



Presidente

Des. Heraclito Vieira De Sousa Neto

Vice-Presidente

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Corregedor-Geral da Justiça

Desa. MarluCIA De Araujo Bezerra

TRIBUNAL PLENO

Des. Heraclito Vieira De Sousa Neto - **Presidente**
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins Do Vale
Des. Antonio Abelardo Benevides Moraes
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladysen Pontes
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inacio De Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra De Araujo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Lisete De Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mario Parente Teofilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. Jose Tarcilio Souza Da Silva
Desa. Maria De Fatima De Melo Loureiro
Desa. Ligia Andrade De Alencar Magalhaes
Desa. Lira Ramos De Oliveira
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. MarluCIA De Araujo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sergio Luiz Arruda Parente
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Des. Jose Ricardo Vidal Patrocinio
Desa. Joriza Magalhaes Pinheiro
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Des. Jose Evandro Nogueira Lima Filho
Desa. Maria Ilina Lima De Castro
Desa. Rosilene Ferreira Facundo
Desa. Jane Ruth Maia De Queiroga
Desa. Andrea Mendes Bezerra Delfino
Desa. Silvia Soares De Sa Nobrega
Des. Andre Luiz De Souza Costa
Des. Everardo Lucena Segundo
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Desa. Angela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina
Des. Djalma Teixeira Benevides
Des. Francisco Jaime Medeiros Neto
Desa. Cleide Alves De Aguiar
Des. Marcos William Leite De Oliveira
Desa. Maria Regina Oliveira Camara
Des. Paulo De Tarso Pires Nogueira
Des. Francisco Lucidio De Queiroz Júnior
Des. Mantovanni Colares Cavalcante
Des. Jose Krentel Ferreira Filho
Desa. Maria Marleide Maciel Mendes
Dr. Cid Peixoto Do Amaral Neto - **Juiz Convocado**
Dr. Hortensio Augusto Pires Nogueira - **Juiz Convocado**
Dra. Ana Cleyde Viana De Souza - **Juiza Convocada**
Dra. Elizabeth Silva Pinheiro - **Juiza Convocada**
Dr. Joao Everardo Matos Biermann - **Juiz Convocado**
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues De Andrade Aragao

ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 14h)

Des. Heraclito Vieira De Sousa Neto - **Presidente**
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins Do Vale
Des. Antonio Abelardo Benevides Moraes
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladysen Pontes
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inacio De Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra De Araujo
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. MarluCIA De Araujo Bezerra
Desa. Joriza Magalhaes Pinheiro
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Desa. Andrea Mendes Bezerra Delfino
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Desa. Maria Regina Oliveira Camara
Des. Francisco Lucidio De Queiroz Júnior
Desa. Vanja Fontenele Pontes - **Convocada**
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues De Andrade Aragao

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2as e 4as segundas-feiras, com início às 17h)

Des. Heraclito Vieira De Sousa Neto - **Presidente**
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Jose Tarcilio Souza Da Silva
Desa. Maria De Fatima De Melo Loureiro
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. MarluCIA De Araujo Bezerra
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues De Andrade Aragao

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 14h)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins Do Vale - **Presidente**
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladysen Pontes
Des. Inacio De Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra De Araujo
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Lisete De Sousa Gadelha
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Desa. Joriza Magalhaes Pinheiro
Dra. Ana Cleyde Viana De Souza - **Juiza Convocada**
Dra. Elizabeth Silva Pinheiro - **Juiza Convocada**
Dr. Joao Everardo Matos Biermann - **Juiz Convocado**
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues De Andrade Aragao

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 14h)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Durval Aires Filho
Des. Inacio De Alencar Cortez Neto
Desa. Lisete De Sousa Gadelha - **Presidente**
Secretária - Dra. Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 14h)

Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira - **Presidente**
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Dra. Elizabeth Silva Pinheiro - **Juiza Convocada**
Secretária - Dra. Maria Beatriz Cavalcante De Sousa

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 14h)

Desa. Maria Iracema Martins Do Vale
Des. Francisco Gladysen Pontes - **Presidente**
Des. Washington Luis Bezerra De Araujo
Desa. Joriza Magalhaes Pinheiro
Dra. Ana Cleyde Viana De Souza - **Juiza Convocada**
Dr. Joao Everardo Matos Biermann - **Juiz Convocado**
Secretário - Dr. David Aguiar Costa

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 09h)

Des. Antonio Abelardo Benevides Moraes
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Francisco Bezerra Cavalcante - **Presidente**
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Des. Jose Tarcilio Souza Da Silva
Desa. Maria De Fatima De Melo Loureiro
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Des. Jose Ricardo Vidal Patrocinio
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Des. Jose Evandro Nogueira Lima Filho
Desa. Jane Ruth Maia De Queiroga
Des. Andre Luiz De Souza Costa
Des. Everardo Lucena Segundo
Des. Djalma Teixeira Benevides
Desa. Cleide Alves De Aguiar
Des. Marcos William Leite De Oliveira
Desa. Maria Regina Oliveira Camara
Des. Paulo De Tarso Pires Nogueira
Des. Francisco Lucidio De Queiroz Júnior
Des. Mantovanni Colares Cavalcante
Des. Jose Krentel Ferreira Filho
Desa. Maria Marleide Maciel Mendes
Dr. Hortensio Augusto Pires Nogueira - **Juiz Convocado**
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues De Andrade Aragao

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 14h)

Des. Antonio Abelardo Benevides Moraes
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Jose Ricardo Vidal Patrocinio - **Presidente**
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Secretária - Dra. Jennifer Queiroz Lima

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 09h)

Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Desa. Maria De Fatima De Melo Loureiro
Des. Everardo Lucena Segundo - **Presidente**
Secretária - Dra. Katia Cilene Teixeira

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 09h)

Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Desa. Cleide Alves De Aguiar - **Presidente**
Des. Marcos William Leite De Oliveira
Des. Paulo De Tarso Pires Nogueira
Secretária - Dra. Lorena Monteiro De Oliveira

4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às terças-feiras com início às 09h)

Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Jose Evandro Nogueira Lima Filho
Des. Andre Luiz De Souza Costa - **Presidente**
Des. Djalma Teixeira Benevides
Dr. Hortensio Augusto Pires Nogueira - **Juiz Convocado**
Secretária - Dra. Marina Figueiredo Braga

5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às terças-feiras com início às 09h)

Desa. Maria Regina Oliveira Camara - **Presidente**
Des. Francisco Lucidio De Queiroz Júnior
Des. Mantovanni Colares Cavalcante
Des. Jose Krentel Ferreira Filho
Secretária - Dra. Lais Cabral Bacha Queiroz

6ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 09h)

Des. Jose Tarcilio Souza Da Silva - **Presidente**
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Jane Ruth Maia De Queiroga
Desa. Maria Marleide Maciel Mendes
Secretária - Dra. Madeline Bezerra Da Silva

SEÇÃO CRIMINAL

(Reuniões às primeiras segundas-feiras de cada mês, com início às 14h)

Desa. Maria Edna Martins
Des. Mario Parente Teofilo Neto
Desa. Ligia Andrade De Alencar Magalhaes
Desa. Lira Ramos De Oliveira
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira - **Presidente**
Des. Sergio Luiz Arruda Parente
Desa. Maria Ilina Lima De Castro
Desa. Rosilene Ferreira Facundo
Desa. Andrea Mendes Bezerra Delfino
Desa. Silvia Soares De Sa Nobrega
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Desa. Angela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina
Des. Francisco Jaime Medeiros Neto
Dr. Cid Peixoto Do Amaral Neto - **Juiz Convocado**
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues De Andrade Aragao

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 14h)

Des. Mario Parente Teofilo Neto - **Presidente**
Desa. Ligia Andrade De Alencar Magalhaes
Desa. Lira Ramos De Oliveira
Des. Francisco Carneiro Lima
Secretária - Dra. Larissa Sacramento Marinho

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 14h)

Des. Sergio Luiz Arruda Parente
Desa. Maria Ilina Lima De Castro
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - **Presidente**
Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina
Secretária - Dra. Ana Amelia Feitosa Oliveira

3ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 09h)

Desa. Maria Edna Martins
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Desa. Rosilene Ferreira Facundo
Desa. Andrea Mendes Bezerra Delfino - **Presidente**
Dr. Cid Peixoto Do Amaral Neto - **Juiz Convocado**
Secretário - Dr. Jose Wellington De Oliveira Lobo

4ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 14h)

Desa. Silvia Soares De Sa Nobrega - **Presidente**
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Desa. Angela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Des. Francisco Jaime Medeiros Neto
Secretária - Dra. Thais De Aparecida Da Silva Nobre

Para visualizar o conteúdo deste diário, realize a leitura do QR-Code ao lado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA >> ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA 00350/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 18h03m

PORTARIA Nº 350/2026

Dispõe sobre a designação dos servidores que exercerão o papel de gestores de sistemas informatizados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial Nº 12/2015 27 de julho de 2015 que instituiu a atribuição de Gestor de Sistema;

CONSIDERANDO as diretrizes institucionais de segurança da informação e a importância da gestão adequada das vulnerabilidades nos sistemas sob responsabilidade das unidades técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar as atribuições dos Gestores dos Sistemas quanto aos aspectos de segurança da informação;

RESOLVE:

Art. 1º Compete ao Gestor de Sistema:

1. **I.** Zelar pela conformidade com as políticas e diretrizes de segurança da informação, atuando como ponto de referência para a gestão de riscos e controles de acesso de seus respectivos sistemas.
2. **II.** Acompanhar e adotar as medidas cabíveis para o tratamento das vulnerabilidades que venham a ser identificadas e formalmente comunicadas pela área responsável pela segurança da informação ou por outros setores competentes da instituição.
3. **III.** Envidar todos os esforços, dentro dos limites técnicos, operacionais e administrativos da unidade sob sua gestão, para corrigir ou mitigar as vulnerabilidades identificadas, desde que sua resolução esteja sob sua governança direta e não dependa da atuação de terceiros, de outros setores da instituição ou de fornecedores externos.
4. Comunicar formalmente a situação aos responsáveis competentes e colaborar, no que couber, para a resolução do problema, quando a resolução ou mitigação das vulnerabilidades depender de ações de outras áreas, prestadores de serviço, integradores ou fornecedores externos.
5. Definir a prioridade de atendimento das atividades de correção das vulnerabilidades, considerando a criticidade e impacto informados pela área responsável pela segurança da informação, encaminhando-as formalmente à Secretaria de Tecnologia da Informação, com a qual acordará cronogramas.
6. **VI.** Ao ser comunicado pela área responsável pela segurança da informação dos riscos nos sistemas que gerencia, o Gestor do Sistema aceita automaticamente os riscos apontados e suas prováveis consequências ao ambiente do TJCE nos casos em que:
 7. Determine a implantação de sistemas ou funcionalidades contendo vulnerabilidades classificadas críticas e muito críticas;
 8. **Não** defina como alta prioridade a correção de vulnerabilidades classificadas críticas e muito críticas encontradas nos sistemas já disponibilizados no ambiente produtivo do TJCE;
 9. Não determine a paralisação do sistema ou funcionalidade, caso sejam detectadas vulnerabilidades extremamente críticas com possibilidade de comprometimento de toda o ambiente tecnológico do TJCE ou exposição massiva de dados.
10. Manter a área de Segurança da Informação devidamente informada sobre o andamento das tratativas das vulnerabilidades reportadas, bem como sobre eventuais impedimentos ou restrições que dificultem ou inviabilizem sua correção.
11. Priorizar e acompanhar as demandas e ações necessárias para assegurar o adequado desempenho, estabilidade e disponibilidade dos sistemas em ambiente de produção.
12. Manter comunicação eficaz e proativa com os usuários, prestando informações sobre o funcionamento, manutenções, incidentes e evoluções dos sistemas.

- Art. 2º Designar os gestores dos sistemas informatizados conforme ANEXO 1.
- Art. 3º Registrar os sistemas desenvolvidos por outra instituição, mas que o controle de acesso para membros desta corte está sob a gestão da Secretaria Geral Judiciária, conforme disponível no ANEXO 2.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria nº Nº2298/2024 de 27 de junho de 2023 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , Fortaleza, 05 de março de 2026.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará do Estado do Ceará

ÁREA GESTORA	SIGLA	DESCRIÇÃO	GESTOR	SUPLENTE
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Portal de Internet	Portal da Internet Antigo que hospeda a transparência do TJCE	Icaro Joathan de Sousa	Crisley Christine Pereira Cavalcante
	Portal de Internet 2.0	Portal da Internet do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	Carolina Do Vale Uchoa	Lyana Maria Franca Da Costa Ribeiro
	Portal Intranet	Portal de Intranet do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	Carolina Do Vale Uchoa	Lyana Maria Franca Da Costa Ribeiro
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS	SAPRE	Sistema de cadastramento de Ofícios Requisitórios e Cálculos Judiciais de Precatórios	Chrystianne Dos Santos Sobral	Marcio Lopes Vasconcelos
	SCP	Sistema de Certidão de Precatórios	Francisco Tiago Ferreira Silva	Arixancer Pinheiro Mendes

ASSISTÊNCIA MILITAR	CADARM	Cadastro, Acompanhamento e Destruição de Armas	Francisco Werther Braga Nogueira	Enelrui Freitas Lira
	SIM TJ	Sistema para Segurança de Magistrados	Álvaro Coelho Viana Junior	Erle Rocha Menezes
	HIKCENTRAL	Sistema de controle de Acesso Físico com Catraca	Danillo Cidreira Dos Santos de Almeida	-
	SISCAFC	Sistema de controle de Acesso Físico com Catraca	Álvaro Coelho Viana Junior	Erle Rocha Menezes
	SISPORT	Sistema de Controle de Portaria	Álvaro Coelho Viana Junior	Tarcisio Pereira Dos Santos Junior
COMISSÃO DE REGIMENTO JURISPRUDÊNCIA E BIBLIOTECA	Banco de Julgados	Banco de Julgados	Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência	Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência
CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR)	SGCC	Sistema de Gerenciamento de Contratos e Convênios	Midiã Elda Marques Paixão	Adriano De Souza Nogueira
	SAJADM - SGF	Sistema de Gestão Financeira	Valeria Esteves Gurgel do Amaral	Midiã Elda Marques Paixão
COORDENADORIA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO CEARÁ	PROJUDI	Processo Judicial Digital – Sistema para trâmite digital de processos nos Juizados Especiais e Turmas Recursais.	Juíza Ijosiana Cavalcante Serpa	Alexandre Oliveira Damasceno
	CEPP	Coletor Estatístico Pai Presente	Maria Cristiane Meireles De Oliveira	Giovana Augusta Brasileiro Lobo
	SAJADM - PEX	Portal Extrajudicial	Giovana Augusta Brasileiro Lobo	Carolina Guimarães Oliveira
CORREGEDORIA-GERAL DA	SAV	Sistema de Agendamento de Videoconferências	Juiz Corregedor Auxiliar – Dr.Felipe Augusto Rola Pergentino Maia	Diretor Geral da CGJ

JUSTIÇA (CGJ)

SCI	Sistema de Correição e Inspeção Extrajudicial	Antônia Tatiana Ribeiro Araújo	Giovana Augusta Brasileiro Lobo
BNMP	Sistema do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões	Gerente de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias	Coordenador de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias
Gravação de Audiências	Registro de Audiências em Áudio e Vídeo	Samir Pereira Dos Santos	Ravenna Andressa Façanha de Oliveira Fiúza
SAJ PG	Gestão de Processos Judiciais de 1ª Instância	Juiz Antônio Cristiano de Carvalho Magalhães	-
WHATSAUTO	Aplicativo de Chatbot para Atendimento	Nelson Ricardo De Moraes Nogueira	Francisca Andrea Ribeiro De Vasconcelos

DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA

MALOTE DIGITAL	Sistema para envio de documentos administrativos entre as unidades do TJCE e outros Órgãos.	Jooseane Belchior Lima Pontes	Coordenadora da Coordenadoria de Distribuição e Protocolo
SMSMA	Sistema das Medidas Socioeducativas do Meio Aberto	Beatriz Castro Uchoa Moura	Jose Evandro Mota Junior
CENTRALATENDIMENTO	Sistema para Controle de Central de Atendimento	Nelson Ricardo De Moraes Nogueira	Mariana De Oliveira Nunes Freitas
WHATSAUTO	Aplicativo de Chatbot para Atendimento	Nelson Ricardo De Moraes Nogueira	Francisca Andrea Ribeiro De Vasconcelos
BDJUR	Sistema de Biblioteca Digital	Isabela Fares Matias	Flavio Jose Moreira Gonçalves
PERGAMUM	Sistema para o gerenciamento e automação das bibliotecas do TJCE	Isabela Fares Matias	Beatriz De Castro Rosa

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA (ESMEC)	MINHA ESMEC	Sistema que permite a inscrição e acompanhamento de cursos/eventos.	Diretor Administrativo e Financeiro da ESMEC	Chefe do Núcleo de Governança da ESMEC
	SESMEC	Sistema de Gerenciamento da ESMEC	Victor Alves Dias	Jucélia Bento de Castro
	SEER	Sistema de Eletrônico de Editoração de Revista	Isabela Fares Matias	Beatriz De Castro Rosa
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC	SCONC	Sistema de Conciliação	Juíza Coordenadora do NUPEMEC - Dra. Jovina d'Avila Bordoni	Assistente de Apoio Técnico do NUPEMEC
	QUERO CONCILIAR	Ferramenta para solicitar conciliação de processos	Mariana Viana Mont Alverne	-
OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO	SIOGE	Sistema para controle e acompanhamento das manifestações encaminhadas à Ouvidoria Judicial da Justiça	Juíza Andrea Mendes Delfino	Terezinha De Jesus Mendes Vasconcelos
	OUIJUD	Sistema para controle acompanhamento das manifestações encaminhadas à Ouvidoria Judicial da Justiça (Novo)	Juíza Andrea Mendes Bezerra Delfino	Terezinha de Jesus Mendes Vasconcelos
	BERNA	Busca Eletrônica em Registros usando Linguagem Natural	Juiz Ricardo Alexandre da Silva Costa	Juíza Ana Kayrena da Silva Freitas
	SAEF	Sistema de Agendamento de Entrevistador Forense	Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves	Iana Martins Araújo

PRESIDÊNCIA	Ferias Magistrados	Sistema que permite um pré-cadastro das férias dos magistrados	Luana Lima De Souza Oliveira	Dayane Magalhães da Costa
	SISATERMAÇÃO	Sistema de Atermações	Jose Eumar Rabelo Camurça Junior	Juiz Ângelo Bianco Verttorazzi
	SARA	Sistema de Análise e Resumo de Ações	Ricardo Alexandre da Silva Costa	Miguel Mota dos Santos
	SBJE	Sistema de Buscas de Juizados Especiais	Jose Eumar Rabelo Camurça Junior	Juiz Ângelo Bianco Verttorazzi
	SCN	Sistema de Controle de Numerações	Roberta Peixoto De Araújo	Katia Michele Matos De Oliveira
	SAJADM - ALX	Sistema de Gestão de Materiais e Almoxarifado	Antonio Michel Felix Silva	Patricia Virginia Davis Abreu Chaves Silva
	SAJADM - SCL	Sistema de Compras e Licitações	Coordenador da Coordenadoria de Compras	Gerente da Gerência de Suprimentos e Logística
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA - SEADI	SAJADM - SGV	Sistema de Gestão de Veículos	Fabio Moraes Da Silva	Patricia Virginia Davis Abreu Chaves Silva
	SAJADM - SIP	Sistema de Patrimônio	Renato Araujo Duarte	Patricia Virginia Davis Abreu Chaves Silva
	SAJADM - SPD	Sistema de Pedidos	Antonio Michel Felix Silva	Patricia Virginia Davis Abreu Chaves Silva
	SBIM	Sistema de Bens Imóveis	Renato Araujo Abreu	Patricia Virginia Davis Abreu Chaves Silva
	SAJADM - SCO	Sistema de Custos e Orçamentação	Paulo Rogerio Batista Mendonça De Alencar	Jane Lima Figueiredo Barroso
	SAJADM - SMO	Sistema de Medição de Obras	Danielle Alexandre Carneiro	Felipe ´Pereira Da Silva
	PORTAL FERMOJU	Portal de Aplicações do Fermoju	Carlos Henrique Beserra De Moraes	Yuri Freitas Lima

**SECRETARIA DE
FINANÇAS
(SEFIN)**

SAJADM - SGF	Sistema de Gestão Financeira	Midia Elda Marques Paixão	Adriano De Souza Nogueira
SELODIGITAL	Sistema de Gerenciamento de Selos Extrajudicial	Carlos Henrique Beserra De Moraes	Yuri Freitas Lima
SELOEXTRA	Sistema de Controle de Selos Extrajudiciais	Carlos Henrique Beserra De Moraes	Yuri Freitas Lima
SELOJUD	Sistema de controle de Selos Judiciais	Carlos Henrique Beserra De Moraes	Yuri Freitas Lima
SERVENTIA	Sistema de Serventias	Carlos Henrique Beserra De Moraes	Yuri Freitas Lima
SISFERC	Sistema de Pagamento de Subsídio - Registro Civil	Carlos Henrique Beserra De Moraes	Yuri Freitas Lima
SINTEC	Sistema Integrado de Pagamento	Adriano de Souza Nogueira	Midiã Elda Marques Paixão
SISGUIAS Extrajudicial On-line	Sistema de Guias Extrajudiciais On-line	Carlos Henrique Beserra De Moraes	Yuri Freitas Lima
SGA	Sistema de Gestão de Contratações	Carlos Henrique Beserra De Moraes	Yuri Freitas Lima
SISGUIAS FERMOJU	Sistema de Histórico de Pagamento de Guias do FERMOJU	Carlos Henrique Beserra De Moraes	Yuri Freitas Lima
SISGUIAS Judicial	Sistema de Guias Judiciais	Carlos Henrique Beserra De Moraes	Yuri Freitas Lima
SISGUIAS Extrajudicial On-line	Sistema de Guias Extrajudiciais On-line	Carlos Henrique Beserra De Moraes	Yuri Freitas Lima
BANKJUS	Sistema para gestão unificada dos recursos financeiros do TJCE junto as instituições bancárias.	Marcio Lopes Vasconcelos	Mateus Soares Bezerra

**SECRETARIA DE
GESTÃO DE
PESSOAS (SGP)**

SISPROC	Sistema de Pagamentos dos RCPNs Coordenadoria de Receitas Extrajudiciais e Financeiras	Carlos Henrique Beserra de Moraes	Yuri Freitas Lima
SISUFERMOJU	Sistema Unificado do FERMOJU	Carlos Henrique Beserra de Moraes	Yuri Freitas Lima
SADJUS	Sistema de Avaliação de Desempenho	Ana Paula Vieira De Gusmao Berg	Ana Paula Cambraia Rocha Pimentel
SEI	Ensino a Distância	Jordania de Sousa Gomes	Ana Carla Sousa Santiago
EDUCAJUS	Portal EAD	Vandalina Julião Coutinho De Alencar	Waleska Kalil De Moraes
SAJADM - GRH	Gestão de Recursos Humanos	Waleska Kalil De Moraes	Ana Paula Cambraia Rocha Pimentel
SIPP	Sistema de Pagamento de Pessoal	Ana Emilia Noronha Chaves	Waleska Kalil De Moraes
SPES	Sistema de Pesquisa Organizacional	Ana Paula Vieira De Gusmao Berg	Ana Paula Cambraia Rocha Pimentel
ADMRH	Sistema RH/Folha - THEMA	Waleska Kalil De Moraes	Ana Emilia Noronha Chaves
SCGV	Sistema de Controle Geral de Vínculos	Jacqueline Lima Alves	Uziel Antotnio Justo
CONCURSO REMOÇÃO	Concurso de Remoção para Servidores Efetivos	Gerente Da Gerência De Seleção E Desenvolvimento	Coordenador Da Coordenadoria De Gestão E Seleção De Pessoas
SSAS	Sistema para Solicitação de Auxílio Saúde	Karine Carvalho Oriá Araripe	Waleska Kalil De Moraes
SSD	Sistema para Solicitação de Diárias	Ana Emilia Noronha Chaves	Aline Lara Leite Do Amaral Vidal
SAJADM - CPA	Controle de Processos Administrativos	Jordania De Sousa Gomes	Ana Carla Sousa Santiago

SECRETARIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL (SEGOV)	SAJADM - PGPA	Portal de Gestão de Processos Administrativos	Coordenadoria de Gestão por Processos de Trabalho	Gerencia de Desenvolvimento Organizacional
	SGR	Sistema de Gerenciamento de Resultados	Alan Pereira De Vasconcelos	Antônio Diego Moura
	PED	Plataforma de Estatísticas de Dados	Katia Michele Matos De Oliveira	Ricardo Gleidson De Vasconcelos
	ECNJ	Envio Dados para o CNJ	Katia Michele Matos De Oliveira	Ricardo Gleidson De Vasconcelos
	BRISK	Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Projetos	Renata Silveira Meneses	Monica Evelyne Coutinho De Sousa Moreira
	SAA	Sistema de Controle de Acessos aos sistemas do TJ	Reginaldo Sherman Magalhães Mota	Liliana Holanda Farias De Araripe Santiago
	FATJ	Ferramenta de Apoio do TJCE	Reginaldo Sherman Magalhães Mota	Liliana Holanda Farias de Araripe Santiago
	RHCONNECT	Serviço de Consultas aos Dados Organizacionais de Recursos Humanos	Tiago Ribeiro de Menezes	Simão Melo Gurgel
	RHFACE	Serviço de Consultas aos Dados Organizacionais de Recursos Humano (antigo)	Tiago Ribeiro de Menezes	Simão Melo Gurgel
	SAJADM - SEG	Módulo de Segurança do SAJADM	Reginaldo Sherman Magalhães Mota	Liliana Holanda Farias De Araripe Santiago
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SETIN)	SCPA	Sistema de Controle de Permissões e Acesso	Reginaldo Sherman Magalhães Mota	Liliana Holanda Farias De Araripe Santiago
	SCPA Novo	Sistema de Controle de Permissões e Acesso	Reginaldo Sherman Magalhães Mota	Liliana Holanda Farias De Araripe Santiago

SharePoint	Sistema de aplicações Web da Microsoft, com utilização na criação de portais e intranets empresariais, gestão de conteúdos, gestão documental e criação de portais colaborativos.	Gerente da Gerência de Governança de TI	Coordenador da Coordenadoria de Projetos e Processos
SGM	Sistema de Gestão e Monitoramento	Liliana Holanda Farias De Araripe Santiago	Reginaldo Sherman Magalhães Mota
TJCE ASSINADOR	Sistema de Assinatura Digital	Heldir Sampaio Silva	Max Eduardo Vizcarra Melgar
SASR	Sistema de Alteração de Senha de Rede	Heldir Sampaio Silva	Max Eduardo Vizcarra Melgar
SJURIS	Sistema de Jurisprudência	Diretor da Diretoria de Apoio as Atividades Judiciais Estaduais	Coordenador da Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
BOOKINGS	Sistema de Atendimento Virtual pelos Magistrados através de agendamento	Nelson Ricardo de Moraes Nogueira	Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
Dje	Diário da Justiça Eletrônico	Jose Rodrigues Maia	Manoel Ernogenes Montenegro Silva
DJEA	Diário da Justiça Eletrônico Administrativo	Alexandre Santiago Assunção Cearense	Rafael Cavalcante Nunes
DJEA-CONSULTA	Diário da Justiça Eletrônico Administrativo - Portal de Consulta	Jose Rodrigues Maia	Manoel Ernogenes Montenegro Silva
SIEL	Sistema de Informações Eleitorais	Diretor da Diretoria de Apoio as Atividades Judiciais Estaduais	Coordenador da Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares

**SECRETARIA-
GERAL
JUDICIÁRIA**

INFODIP	Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos	Diretor da Diretoria de Apoio as Atividades Judiciais Estaduais	Coordenador da Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
BALCAO VIRTUAL	Sistema de Atendimento Virtual pelas Unidades Judiciárias e Administrativas	Nelson Ricardo De Moraes Nogueira	Mariana De Oliveira Nunes Freitas
SIN-CONTATO	Sistema de Gerenciamento de Contatos ao Público Externo	Diretor da Diretoria de Apoio as Atividades Judiciais Estaduais	Secretário-Geral Judiciário
SIPER	Sistemas de Peritos	Diretor da Diretoria de Apoio as Atividades Judiciais Estaduais	Coordenador da Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
SIRECE	Sistema de Requerimento e Expedição de Certidões	Diretoria dos Serviços Judiciais Auxiliares	Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
SIREPE	Sistema de Registro de Repasses Pecuniários	Diretor da Diretoria de Apoio as Atividades Judiciais Estaduais	Coordenador da Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
PAJ	Pagamento de Auxiliar da Justiça	Diretor da Diretoria de Apoio as Atividades Judiciais Estaduais	Coordenador da Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
SVE	Sistema de Votação Eletrônico	Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão	Luiz Elesio Silva Junior
SAE	Sistema de Alvará Eletrônico	Diretor da Diretoria de Apoio as Atividades Judiciais Estaduais	Coordenador da Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares

**SECRETARIA
NEGOCIAL DO
PJE, AUTOMAÇÃO
E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

SGAJ	Sistema de Gestão dos Auxiliares da Justiça	Diretor da Diretoria de Apoio as Atividades Judiciais Estaduais	Coordenador da Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
PJE	Processo Judicial Eletrônico	Juiz Agenor Studart Neto	Miguel Mota dos Santos
MIGRADOR SAJ-PJE	Sistema para migração dos processos do sistema SAJ para o sistema PJE	Juiz Agenor Studart Neto	Miguel mota dos Santos

**NÚCLEO DE
APOIO
ADMINISTRATIVO
DA SEJUD 2º
GRAU**

TJCE Mobile	Aplicativo Mobile do Tribunal do Estado do Ceará	Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo da SEJUD 2º grau - Pedro Carlos Alves Cavalcante	Ana Cláudia Cunha Cordeiro
Portal e-SAJ	Portal de Consultas e Serviços para usuários Externos dos sistemas SAJPG e SAJSG	Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo da SEJUD 2º grau - Pedro Carlos Alves Cavalcante	Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo da SEJUD 2º grau - Jose Claudio Pinto Ferreira
		-	-
Recurso Especial Eletrônico - STJ	Sistema de Recurso Especial Eletrônico do Supremo Tribunal de Justiça	Coordenador da Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores	Maria de Fatima Lopes
Recurso Extraordinário Eletrônico - STF	Sistema de Recurso Extraordinário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal	Gerdenia Monteiro Farias	Maria de Fatima Lopes
SAJ SG	Gestão de Processos Judiciais de 2ª Instância	Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo da SEJUD 2º grau - Jose Claudio Pinto Ferreira	Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo da SEJUD 2º grau - Pedro Carlos Alves Cavalcante
SCPU	Consulta Processual Unificada	Ana Claudia Cunha Cordeiro	Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo da SEJUD 2º grau - Pedro Carlos Alves Cavalcante
			-

**SECRETARIA
JUDICIÁRIA
(SEJUD 1º e 2º
GRAU)**

SPROC	Sistema Processual de 2º Grau e 1º grau das Comarcas do Interior	Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo da SEJUD 2º grau - Jose Claudio Pinto Ferreira	Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo da SEJUD 2º grau - Pedro Carlos Alves Cavalcante
Acervo-DIP	Acervo Digital Permanente - AtoM	Lucas Pinheiro de Araujo	Ezequiel Pereira de Sales
SCJUD	Sistema de Cálculos Judiciais	Antônio Marcelo Alencar Matias	Maria Auxiliadora De Souza Santiago
LAURA	Sistema de Cálculos Judiciais	Antônio Marcelo Alencar Matias	Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo da SEJUD 2º grau - Pedro Carlos Alves Cavalcante
AUTDOC	Sistema para a realização de autenticação e validação dos documentos do TJCE	Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo da SEJUD 2º grau - Pedro Carlos Alves Cavalcante	Chefe da Seção de Certidões da Comarca de Fortaleza
MIDAS	Mecanismo Identificador de Atos Similares	Danielle Estevam Albuquerque	Marcelos Bezerra de Moura Fontenele
REARD	Sistema de Recolhimento Digital - Archivenmatica	Lucas Pinheiro de Araujo	Ezequiel Pereira dos Santos
SAE	Sistema de Alvará Eletrônico	Carlos Olegario Cavalcante Pinheiro	Berenise Lima de Oliveira
SGAF	Sistema de Gerenciamento de Arquivos Físicos	Paulo Adriano Siqueira Braga	Landolfo De Sousa Xavier
SISNUGEP	Sistema do Núcleo de Gerenciamento de Processos	Juiz Fabricio Vasconcelos Mazza	Amanda Dos Santos Matias Vaz

**VICE-
PRESIDÊNCIA**

FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA	PROTECAO NA MEDIDA	O sistema Proteção na Medida objetiva auxiliar as equipes técnicas multiprofissionais encarregadas do atendimento e acompanhamento psicossocial a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e aos indivíduos identificados como agressores.	Juiz Tiago Dias da Silva	Aline Monteiro de Freitas Menezes
	SCT	Sistema de Cadastro de Torcedores	Juíza Helga Medved	Juiz(a) Maria Andreina Damascena Sousa
	CANCUN	Sistema de Consultas de Antecedentes Criminais Unificada do Poder Judiciário do Estado do Ceará.	Desembargador Mário Parente Teófilo Neto	Juíza Ijosiana Cavalcante Sarpa
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO	SEEU	Sistema Eletrônico de Execução Unificada	Juíz(a) Larissa Braga Costa de Oliveira Lima -	Juiz Paulo Santiago de Andrade Silva e Castro

ANEXO 2 DA PORTARIA Nº 350/2026

LISTA DE SISTEMAS EM QUE A GESTÃO DE ACESSO ESTÁ NA SECRETARIA-GERAL JUDICIARIA

SIGLA	DESCRIÇÃO	GESTOR	SUPLENTE
SCA	Sistema de Controle de Acesso - Corporativo	Diretoria dos Serviços Judiciais Auxiliares	Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
		-	-
		CARLOS OLEGARIO CAVALCANTE PINHEIRO	GEORGE GOMES PEREIRA
SNGB	Sistema Nacional de Gestão de Bens	Diretoria dos Serviços Judiciais Auxiliares	Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
		-	-
		CARLOS OLEGARIO CAVALCANTE PINHEIRO	GEORGE GOMES PEREIRA
SNIPER	Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos	Diretoria dos Serviços Judiciais Auxiliares	Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
		-	-
		CARLOS OLEGARIO CAVALCANTE PINHEIRO	GEORGE GOMES PEREIRA
SISBAJUD	Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário	Diretoria dos Serviços Judiciais Auxiliares	Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
		-	-
		CARLOS OLEGARIO CAVALCANTE PINHEIRO	GEORGE GOMES PEREIRA

RENAJUD	Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores	Diretoria dos Serviços Judiciais Auxiliares	Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
		-	-
		CARLOS OLEGARIO CAVALCANTE PINHEIRO	GEORGE GOMES PEREIRA
SAREF	Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial	Diretoria dos Serviços Judiciais Auxiliares	Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
		-	-
		CARLOS OLEGARIO CAVALCANTE PINHEIRO	GEORGE GOMES PEREIRA
Consulta Nacional	Consulta Nacional Criminal ou Consulta Processual Unificada	Diretoria dos Serviços Judiciais Auxiliares	Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
		-	-
		CARLOS OLEGARIO CAVALCANTE PINHEIRO	GEORGE GOMES PEREIRA
PREVJUD	Prevjud - Serviço de Informação e Automação Previdenciária	Diretoria dos Serviços Judiciais Auxiliares	Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
		-	-
		CARLOS OLEGARIO CAVALCANTE PINHEIRO	GEORGE GOMES PEREIRA
DelegaPDPJ	Delegação de Perfis	Diretoria dos Serviços Judiciais Auxiliares	Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
		-	-
		CARLOS OLEGARIO CAVALCANTE PINHEIRO	GEORGE GOMES PEREIRA
INFOSEG	Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp)	Diretoria dos Serviços Judiciais Auxiliares	Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
		-	-
		CARLOS OLEGARIO CAVALCANTE PINHEIRO	GEORGE GOMES PEREIRA
INFOJUD	Programa Infojud (Sistema de Informações ao Judiciário)	Diretoria dos Serviços Judiciais Auxiliares	Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
		-	-
		CARLOS OLEGARIO CAVALCANTE PINHEIRO	GEORGE GOMES PEREIRA
SPCJUD	SPCJud Poder Judiciário	Diretoria dos Serviços Judiciais Auxiliares	Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
		-	-
		CARLOS OLEGARIO CAVALCANTE PINHEIRO	GEORGE GOMES PEREIRA



AJG	Assistência Judiciária Gratuita	Diretoria dos Serviços Judiciais Auxiliares	Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
		-	-
		CARLOS OLEGARIO CAVALCANTE PINHEIRO	GEORGE GOMES PEREIRA
GESTEX	Sistema de Gestão de Usuários Externos	Diretoria dos Serviços Judiciais Auxiliares	Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
		-	-
		CARLOS OLEGARIO CAVALCANTE PINHEIRO	GEORGE GOMES PEREIRA
PJE 2x (TRF 5)	Cadastro de processos declinados da Justiça Estadual ou Recursos na Jurisdição Delegada	Diretoria dos Serviços Judiciais Auxiliares	Coordenadoria de Apoio Negocial aos Sistemas Auxiliares
		-	-
		CARLOS OLEGARIO CAVALCANTE PINHEIRO	GEORGE GOMES PEREIRA

Anexos

Portaria Nº350-2026 - 8506234-11.2026.8.06.0000.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166504> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.





PORTARIA 00423/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 09h49m

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO o disciplinado na Resolução do Órgão Especial nº 15, de 13 de junho de 2016, dispondo que a designação temporária e excepcional de servidores ocupantes dos cargos efetivos de Oficial de Justiça caberá à Presidência;

CONSIDERANDO a Portaria nº 375/2021, publicada em 26 de fevereiro de 2021, que estabelece critérios para designação temporária e excepcional de oficiais de justiça e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 8500887-46.2025.8.06.0071;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, com prejuízo de suas funções, o Oficial de Justiça Lucas Felipe Santos Peres Parente da Silva, matrícula nº 50106, com lotação na COMAN da Comarca de Campos Sales, para atuar, temporária e excepcionalmente, na COMAN da Comarca de Crato, durante o período de 20 (vinte) dias, a partir de 16 de março de 2026.

Art. 2º O servidor fará jus à percepção de diárias correspondentes aos dias efetivamente trabalhados na Comarca para a qual foi designado, de acordo com as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 12/2019, de 27 de junho de 2019 e suas alterações.

Parágrafo único. Em observância aos princípios da finalidade, moralidade e economicidade, na prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no final do período, as devidas comprovações dos dias de efetivo trabalho na Comarca em que atuar em designação.

Art. 3º **AUTORIZAR** o pagamento das diárias relativas ao período indicado no artigo 1º desta Portaria, inclusive no que exceder ao limite estabelecido no artigo 2º da Portaria nº 375/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de março de 2026.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anexos

SEI_0582049_Portaria.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166426> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00426/2026**Disponibilização: 05/03/2026 às 08h48m**

Trata sobre mudança de lotação de servidor

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo 8504727-91.2026.8.06.0000;

RESOLVE:

Art. 1º **Lotar**, no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, o servidor DANIEL COSTA TELES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 4307, lotado atualmente no Gabinete da Desembargadora Tereza Neumann Duarte Chaves.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , em Fortaleza, data e hora registradas pelo sistema.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anexos

SEI_0583542_Portaria.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166405> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00431/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 09h26m

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO o disciplinado na Resolução do Órgão Especial nº 15, de 13 de junho de 2016, dispondo que a designação temporária e excepcional de servidores ocupantes dos cargos efetivos de Oficial de Justiça caberá à Presidência;

CONSIDERANDO a Portaria nº 375/2021, publicada em 26 de fevereiro de 2021, que estabelece critérios para designação temporária e excepcional de oficiais de justiça e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 8500042-18.2026.8.06.0101;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, com prejuízo de suas funções, os Oficiais de Justiça EDIVALDO MONTEIRO VIANA JUNIOR, matrícula nº 11949, com lotação na CEMAN da Comarca de Fortaleza, e DIMITRI GOMES LE SUEUR, matrícula 5617, com lotação na COMAN da Comarca de Caridade, para atuarem, temporária e excepcionalmente, na COMAN da Comarca de Itapipoca, durante o período de 20 (vinte) dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Os servidores farão jus à percepção de diárias correspondentes aos dias efetivamente trabalhados na Comarca para a qual foram designados, de acordo com as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 12/2019, de 27 de junho de 2019 e suas alterações.

Parágrafo único. Em observância aos princípios da finalidade, moralidade e economicidade, na prestação de contas, os servidores deverão apresentar, no final do período, as devidas comprovações dos dias de efetivo trabalho na Comarca em que atuarem em designação.

Art. 3º **AUTORIZAR** o pagamento das diárias relativas ao período indicado no artigo 1º desta Portaria, inclusive no que exceder ao limite estabelecido no artigo 2º da Portaria nº 375/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de março de 2026.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anexos

SEI_0584324_Portaria.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166406> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00434/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 09h44m

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO o disciplinado na Resolução do Órgão Especial nº 15, de 13 de junho de 2016, dispondo que a designação temporária e excepcional de servidores ocupantes dos cargos efetivos de Oficial de Justiça caberá à Presidência;

CONSIDERANDO a Portaria nº 375/2021, publicada em 26 de fevereiro de 2021, que estabelece critérios para designação temporária e excepcional de oficiais de justiça e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 8500439-51.2025.8.06.0171;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, com prejuízo de suas funções, o Oficial de Justiça JOSE ARTEMIR SALES, matrícula nº 94225, com lotação na COMAN da Comarca de Novo Oriente, para atuar, temporária e excepcionalmente, na COMAN da Comarca de Tauá, durante o período de 20 (vinte) dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º O servidor fará jus à percepção de diárias correspondentes aos dias efetivamente trabalhados na Comarca para a qual foi designado, de acordo com as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 12/2019, de 27 de junho de 2019 e suas alterações.

Parágrafo único. Em observância aos princípios da finalidade, moralidade e economicidade, na prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no final do período, as devidas comprovações dos dias de efetivo trabalho na Comarca em que atuar em designação.

Art. 3º **AUTORIZAR** o pagamento das diárias relativas ao período indicado no artigo 1º desta Portaria, inclusive no que exceder ao limite estabelecido no artigo 2º da Portaria nº 375/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de março de 2026.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anexos

SEI_0584451_Portaria.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166425> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00435/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 09h36m

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO o disciplinado na Resolução do Órgão Especial nº 15, de 13 de junho de 2016, dispondo que a designação temporária e excepcional de servidores ocupantes dos cargos efetivos de Oficial de Justiça caberá à Presidência;

CONSIDERANDO a Portaria nº 375/2021, publicada em 26 de fevereiro de 2021, que estabelece critérios para designação temporária e excepcional de oficiais de justiça e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 8500012-07.2026.8.06.0106;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, com prejuízo de suas funções, os Oficiais de Justiça EDILSON FACUNDO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 52521, com lotação na COMAN da Comarca de Russas, e ODEMIRTON FIRMINO DE OLIVEIRA NETO, matrícula 50103, com lotação na COMAN da Comarca de Jaguaribe, para atuarem, temporária e excepcionalmente, na COMAN da Comarca de Jaguaretama, durante o período de 20 (vinte) dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Os servidores farão jus à percepção de diárias correspondentes aos dias efetivamente trabalhados na Comarca para a qual foram designados, de acordo com as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 12/2019, de 27 de junho de 2019 e suas alterações.

Parágrafo único. Em observância aos princípios da finalidade, moralidade e economicidade, na prestação de contas, os servidores deverão apresentar, no final do período, as devidas comprovações dos dias de efetivo trabalho na Comarca em que atuarem em designação.

Art. 3º **AUTORIZAR** o pagamento das diárias relativas ao período indicado no artigo 1º desta Portaria, inclusive no que exceder ao limite estabelecido no artigo 2º da Portaria nº 375/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de março de 2026.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anexos

SEI_0584561_Portaria.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166408> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00440/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 08h33m

Dispõe sobre exoneração de servidor(a) efetivo(a).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 8504489-03.2026.8.06.0000;

RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 26 de julho de 1995, a servidora ANA PAULA BEZERRA PINHEIRO, matrícula nº 200355-1-9, do cargo de Assistente Técnico Judiciário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, data e hora registradas pelo sistema.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anexos

SEI_0585105_Portaria.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166421> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00452/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 14h22m

PORTARIA Nº 452/2026

Dispõe sobre a permuta de magistrados(as) vinculados(as) a Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido nos Processos SEI nº 8508378-68.2025.8.06.0001 e PJE nº 3012861-51.2025.8.06.0000, e dando cumprimento à decisão do Órgão Especial, tomada na Sessão Ordinária nº 42/2025, de 11 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO os Editais nº 04/2025 (DJE 09/01/2026) e nº 06/2026 (DJE 12/01/2026), expedidos nos termos do art. 5º, § 1º, III, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 06/2025 do Tribunal Pleno do TJCE;

CONSIDERANDO o resultado da remoção condicionada à permuta, deliberada na Sessão Ordinária do Órgão Especial nº 07/2026, de 05 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR A PERMUTA da Juíza de Direito **Renata Santos Nadyr Barbosa**, Titular da 19ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, e do Juiz de Direito **Adriano de Lemos Moura**, Titular da 21ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador do **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, ambos de Entrância Final, nos termos do art. 93, inciso VIII-B, e art. 96, inciso I, letra “c”, da Constituição Federal de 1988, e art. 1º, parágrafo único da Resolução do Tribunal Pleno nº 06/2025, com efeitos a partir de 05 de março de 2026.

Art. 2º Remover, a pedido, a Juíza de Direito **Vanessa Maria Quariguasy Pereira Veras**, Titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, de Entrância Final, para o cargo de Juíza de Direito da **19ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza**, vago em virtude da permuta da magistrada Renata Santos Nadyr Barbosa.

Art. 3º Nomear o Juiz de Direito **Adriano de Lemos Moura**, para o cargo de Juiz de Direito Titular da **9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**, de Entrância Final, vago em virtude da remoção da magistrada Vanessa Maria Quariguasy Pereira Veras, nos termos do art. 5º, § 1º, III, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 06/2025 do Tribunal Pleno do TJCE.

Art. 4º Fazer constar o nome do magistrado na última posição da lista de antiguidade da Entrância Final, a partir do efetivo exercício na unidade judiciária, nos termos do art. 7º da Resolução do Tribunal Pleno nº 06/2025 e do art. 164 do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de março de 2026.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166447> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00454/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 15h35m

PORTARIA Nº 454/2026-GABPRESI

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão proferida pelo Órgão Especial desta Corte de Justiça, na Sessão Ordinária de 26 de fevereiro de 2026, ao apreciar o requerimento formulado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante, Relator do Processo Administrativo Disciplinar nº. 0001701-56.2025.2.00.0806,

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 0001701-56.2025.2.00.0806, instaurado pela Portaria nº. 1870/2025, de 31 de julho de 2025, e disponibilizada no DJEA de mesma data, em desfavor do magistrado É. O. S. A..

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ao 4 de março de 2026.

Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Presidente do TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166463> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00463/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 14h54m

PORTARIA Nº 463/2026

Convocação de Juíza de Direito para compor temporariamente o Tribunal de Justiça do Ceará

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o artigo 6º, II, da Lei estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Judiciário do Ceará, o art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 293/2019, e o art. 13, IV, c.c art. 20, incisos IX e XVIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará;

CONSIDERANDO as férias da Desembargadora Maria Marleide Maciel Mendes, de 11 a 31 de março de 2026 (Proc. Adm. 8501811-14.2026.8.06.0001- SEI), e a necessidade de continuidade da movimentação dos processos que estão sob sua relatoria;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Órgão Especial, na sessão de 05/03/2026, da convocação da juíza de direito Francisca Francy Maria da Costa Farias (Titular da 13ª Vara Cível de Fortaleza), para atuar temporariamente na 6ª Câmara de Direito Privado e na respectiva Seção, em razão das férias da Desembargadora Maria Marleide Maciel Mendes;

RESOLVE:

Art.1º. Convocar a juíza de direito Francisca Francy Maria da Costa Farias (Titular da 13ª Vara Cível de Fortaleza), para atuar temporariamente na 6ª Câmara de Direito Privado e na respectiva Seção, em razão das férias da Desembargadora Maria Marleide Maciel Mendes.

Art.2º. A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça adotará as medidas pertinentes a viabilizar o acesso da Juíza Convocada aos fluxos processuais correspondentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor 11 de março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 05 de março de 2026

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166450> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00465/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 18h02m

PORTARIA Nº 465/2026

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500028-39.2026.8.06.0133;

CONSIDERANDO que a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria e a 2ª Vara da Comarca de Nova Russas foram designadas para o plantão judiciário do dia 25 de março de 2026, conforme Portaria nº 2901/2025 (DJEa 10/12/2025);

CONSIDERANDO que a magistrada Rosa Cristina Ribeiro Paiva, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria, foi designada para responder pela 2ª Vara da Comarca de Nova Russas, durante férias da titular, conforme Portaria nº 373/2026 (DJEa 24/02/2026);

CONSIDERANDO o cadastro reserva de magistrados e magistradas para atuação em plantões judiciários nos Núcleos de Custódia e das Garantias no interior do Estado do Ceará, publicizado mediante Edital nº 16/2026 (DJEa 28/01/2026);

RESOLVE designar o Juiz de Direito Jorge Roger dos Santos Lima, Titular da 1ª Vara de Nova Russas, para responder pela 2ª Vara da Comarca de Nova Russas, durante o plantão judiciário escalado para o dia **25 de março de 2026**, na circunscrição do 6º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 05 de março de 2026.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166488> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00468/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 18h06m

P O R T A R I A Nº 468/2026

Dispõe sobre a designação de magistrado(a).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500054-17.2026.8.06.0156;

RESOLVE revogar a Portaria nº 91/2026 e designar o Juiz de Direito Marco Aurélio Monteiro, Titular da ^a Vara da Comarca de Redenção, para exercer as funções de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Comarca de Redenção, até 31 de março de 2027.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , Fortaleza, em 05 de março de 2026.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166505> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00469/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 18h07m

P O R T A R I A Nº 469/2026

Dispõe sobre a designação de magistrado(a).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500030-53.2026.8.06.0133;

RESOLVE revogar a Portaria nº 714/2025 e designar o Juiz de Direito Jorge Roger dos Santos Lima, Titular da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas, para exercer as funções de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Nova Russas, até 31 de março de 2027.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 05 de março de 2026.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166489> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00471/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 18h08m

P O R T A R I A Nº 471/2026

Dispõe sobre a designação de magistrado(a).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500253-14.2026.8.06.0167;

RESOLVE designar o Juiz de Direito Antônio Carneiro Roberto, Titular do 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sobral, para exercer as funções de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Comarca de Sobral, no período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2027.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 05 de março de 2026.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166506> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00472/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 18h09m

P O R T A R I A Nº 472/2026

Dispõe sobre a designação de magistrado(a).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500028-33.2026.8.06.0049;

RESOLVE revogar a Portaria nº 2836/2025 e designar o Juiz de Direito Paulo Jeyson Gomes Araújo, Titular da 2ª Vara da Comarca de Beberibe, para exercer as funções de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Comarca de Beberibe, até 31 de março de 2027.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , Fortaleza, em 05 de março de 2026.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166507> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00474/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 18h12m

P O R T A R I A Nº 474/2026

Dispõe sobre a designação de magistrado(a).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500167-71.2026.8.06.0071;

RESOLVE revogar a Portaria nº 794/2025 e designar a Juíza de Direito Maria Lúcia Vieira, Titular do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca do Crato, para exercer as funções de Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Comarca do Crato, até 31 de março de 2027.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , Fortaleza, em 05 de março de 2026.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166508> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00475/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 18h13m

PORTARIA Nº 475/2026

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com base nas disposições do art. 104, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017), ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500039-33.2026.8.06.0119;

RESOLVE revogar parcialmente a Portaria nº 385/2026, na parte em que designou o magistrado Davyd Jefferson Pinheiro de Castro, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor do Fórum da Comarca de Maranguape, e designar a Juíza de Direito Ana Izabel de Andrade Lima Pontes, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Maranguape, para exercer a referida função, até 28 de fevereiro de 2027.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** , Fortaleza, 05 de março de 2026.**Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto****Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166509> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00476/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 18h14m

P O R T A R I A Nº 476/2026

Dispõe sobre a designação de magistrado(a).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500153-92.2026.8.06.0117;

RESOLVE designar a Juíza de Direito Neliane Ribeiro de Alencar, Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú, para exercer as funções de Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Comarca de Maracanaú, até 31 de março de 2027.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 05 de março de 2026.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166510> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00478/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 17h55m

PORTARIA Nº 478/2026

Dispõe sobre recondução de Juízes(as) Leigos(as) da coordenação no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Ceará.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8506086-17.2026.8.06.0000;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 02/2019, de 7 de fevereiro de 2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 991/2021, de 17 de julho de 2021, que estabelece os critérios para lotação de Juízes(as) Leigos(as);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 243/2025, de 13 de fevereiro de 2025, que estabelece a quantidade de Juízes(as) nas Unidades do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as disposições do Edital nº 01/2022, de 18 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, por mais 2 (dois) anos, os(as) Juízes(ízas) Leigos(as) atuantes no Sistema Estadual dos Juizados Especiais, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá conceder os acessos necessários aos fluxos dos sistemas processuais utilizados na unidade em referência.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de março de 2026.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 478/2026

RECONDUÇÃO DE JUÍZES(AS) LEIGOS(AS) NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO CEARÁ

Inscrição	Nome	Recondução a partir
342001241	Gessica Moura Fonteles	04/03/2026
342000351	Jean Marques de Moraes	04/03/2026
342000776	Márcio Antônio Azzoni Vieira Da Costa Filho	04/03/2026
342001085	Mila Duarte Queiroz	04/03/2026
342000451	Vinícius Brendo Costa Pereira	04/03/2026
342002364	Yasmim Conceição Araújo da Silva;	04/03/2026

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166503> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



EDITAL 00037/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 18h01m

EDITAL Nº 37/2026

CONVOCA OS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS NA SELEÇÃO PÚBLICA DE JUÍZES(ÍZAS) LEIGOS(AS) PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL Nº 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais ao apreciar o Processo Administrativo nº 8506030-54.2026.8.06.0000;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.099, de 26.09.1995, bem como os preceitos contidos na Resolução nº 174/2013 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 02/2019 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará;

CONSIDERANDO as disposições do Edital nº 01/2022, de 18 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o Edital nº 260/2023, que trata da classificação final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2022;

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 02/2025 da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, disponibilizado no dia 10 de setembro de 2025, que divulgou a lista dos(as) aprovados(as) na Capacitação de Juízes(ízas) Leigos(as) – Turma X.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os(as) candidatos(as) constantes no Anexo Único deste Edital para, em até **10 (dez) dias úteis**, apresentarem os documentos relacionados no item 16.4 do Edital nº 01/2022, **através do e-mail** coord.juizados@tjce.jus.br, visando à futura designação para o exercício da função de Juiz(íza) leigo(a) no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos no prazo indicado no caput resultará na eliminação da Seleção Pública, em conformidade com o item 16.7 do edital nº 01/2022.

Art. 2º Os(as) candidatos(as) convocados(as) no Anexo Único e que desejarem remanejamento para o final da lista dos classificados ou queiram desistir formalmente da seleção terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, para apresentação do requerimento, que deverá ser encaminhado à Coordenação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Ceará através do e-mail coord.juizados@tjce.jus.br .

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de março de 2026.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N° 37/2026

Candidatos(as) Convocados(as) para apresentar documentação

SEQ	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	
1	342003046	José Hilton Jurandy Junior	353º	Ampla Concorrência
2	342000878	Thiago Simao Souza	355º	Ampla Concorrência
3	342001081	Marcia Araujo Gois Albuquerque	358º	Ampla Concorrência
4	342000235	Rayanne Sampaio Holanda Cavalcante	359º	Ampla Concorrência
5	342002820	Yascara Mendes De Alcantara	361º	Ampla Concorrência
6	342000870	Antonio Roberto Pinto Junior	367º	Ampla Concorrência
7	342000942	Laís Araújo Fernandes Da Costa	369º	Ampla Concorrência
8	342001947	Saulo Prudente	370º	Ampla Concorrência
9	342000708	Jorge Ulisses E Silva Ferreira Lima	371º	Ampla Concorrência
10	342000049	Isabella Antonia Rodrigues Lucena	379º	Ampla Concorrência
11	342001198	Joyce Dos Santos Nery	381º	Ampla Concorrência

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166487> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



EXTRATO 00133/2026**Disponibilização: 05/03/2026 às 09h35m**

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 16/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** Instituto Publix para o Desenvolvimento da Gestão Pública S/S Ltda.; **OBJETO:** prorrogar por mais 12 (doze) meses, de 06.03.2026 até 06.03.2027, o contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização do Programa de Desenvolvimento de Gestores de forma personalizada, através do modelo in company, visando a capacitação continuada dos gestores do Poder Judiciário cearense, com foco em gestão e comunicação, conforme especificado nas "Especificações Técnicas"; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 8525186-90.2025.8.06.0000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 124, inciso I, c/c art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de março de 2026; **SIGNATÁRIOS:** Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, Jacqueline Lima Alves e João Paulo Mota Cordeiro.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166424> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

**EXTRATO 00134/2026****Disponibilização: 05/03/2026 às 09h25m**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 8500029-15.2026.8.06.0254; **OBJETO:** Contratação da empresa G O B Serviços de Produção Musical Ltda., para apresentação musical da artista Giovana Bezerra no evento Esmec Artes, no dia 06 de março de 2026; **VALOR:** R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; **CONTRATADA:** G O B Serviços de Produção Musical Ltda; **DATA DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** 04 de março de 2026; **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166423> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



EXTRATO 00135/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 16h27m

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 14/2025

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CESSIONÁRIO:** Município de Aracati; **OBJETO:** dar nova redação à Cláusula Sexta do Termo que tem por objetivo que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) cede ao Cessionário, a título gratuito, o imóvel localizado na Rua Cel. Alexanzito, nº 789, Centro, no Município de Aracati/CE, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Cláusula Sexta - Das Proibições: É permitido ao CESSIONÁRIO: a) autorizar a utilização parcial ou integralmente do bem, por terceiros, sob integral e irrestrita responsabilidade do cessionário (Município de Aracati), desde que observada a finalidade pública que ensejou a cessão originária."*; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8505354-66.2026.8.06.0000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/21 e suas alterações; **DATA DE ASSINATURA :** 05 de março de 2026; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto e Ana Lúcia da Costa Mello.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166481> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA >> ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00004/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 15h03m

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS, na sala das sessões da terceira câmara de direito público, às 14hs, teve lugar a **4ª sessão ordinária** deste órgão, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada no 9º (nono) dia do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte seis). Presentes o(a)s Excelentíssimo(a)s Senhor(a)s Desembargado(a)res Francisco Gladysson Pontes - Presidente, Dr. João Everardo Matos Biermann (Juiz Convocado) e Dra. Ana Cleyde Viana de Souza (Juíza Convocada). Ausentes, justificadamente, as Exmas. Sras. Desas. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 145/2026, Joriza Magalhães Pinheiro - Portaria nº 328/2026, em gozo de férias e o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, por licença médica. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará fez-se representar pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Humberto Ibiapina Lima Maia. A Defensoria Pública do Estado do Ceará fez-se representar pela Excelentíssima Senhora Defensora Maria do Socorro Silveira Ribeiro. Os trabalhos foram coordenados pelo Bacharel David Aguiar Costa. **1 - JULGAMENTO DE PROCESSOS DO SISTEMA PJE: 173** - 3005533-70.2025.8.06.0000 - Violação dos Princípios Administrativos. **CLASSE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGANTE: CK COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza - Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. Registro de Pedido de **Preferência** solicitado pela embargante, por intermédio do advogado, BRENO SILVA CORREA (OAB: 33948/CE). **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 129** - 3001002-41.2023.8.06.0151 - Competência Tributária. **CLASSE - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. AUTOR: CONSORCIO ÁGUAS DO SERTÃO. RÉU: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ. Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza - Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. Registro de Pedido de **Preferência** solicitado pelo autor, por intermédio do advogado, THALYS ANDERSON MALTA BITAR (OAB: 16893/CE). **REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. 21** - 3000961-60.2024.8.06.0112 - Acumulação de Proventos. **CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL. APELANTE: NEURISMAR DE SOUZA ÂNGELO LOBO. APELADO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes - Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. Registro de Pedido de **Sustentação Oral** solicitado pela apelante, por intermédio do advogado, VICTOR DUARTE JORGE BEZERRA, tendo dispensado a leitura do relatório. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 38** - 0200711-97.2022.8.06.0069 - Contribuição de Iluminação Pública. **CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL. APELANTE: EUGENIA FERREIRA DE SOUSA. APELADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ. Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes - Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza

e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. Registro de Pedido de **Sustentação Oral** solicitado pela apelante, por intermédio do advogado, JOAQUIM MARQUES CAVALCANTE FILHO (OAB: 48472/CE), mas **não compareceu**, sendo julgado como preferência. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 18** - 0234701-89.2022.8.06.0001 - Prova de Títulos. **CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL. APELANTE: RAFAEL MORAES PEDROSA. APELADO: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes - Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. Registro de Pedido de **Sustentação Oral** solicitado pelo apelante, por intermédio do advogado, ADEMIR BIANCONI (OAB: 66584/PE), tendo dispensado a leitura do relatório. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 26** - 3009460-44.2025.8.06.0000 - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. **CLASSE - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVANTE: SINOR ELETRICIDADE LTDA. AGRAVADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes - Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza (vencida) e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. Registro de Pedido de **Sustentação Oral** solicitado pela agravante, por intermédio do advogado, JEAN PIETRO PEREIRA LIMA (OAB: 93026/RS), tendo dispensado a leitura do relatório. **O Colegiado, por maioria, acordou em conhecer do Agravo de Instrumento para dar-lhe provimento, julgando prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a). 179** - 3028352-66.2023.8.06.0001 - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. **CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL. APELANTE: NESTLÉ BRASIL LTDA. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza - Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. Registros de Pedidos de **Sustentações Oraís** solicitados pela apelante, por intermédio da advogada, DENISE FERREIRA BERARDINELLI (OAB: 428085/SP), tendo dispensado a leitura do relatório e do apelado, por intermédio do Procurador do Estado, ANDRÉ GUSTAVO CARREIRO PEREIRA (OAB: 17356/CE), que **desistiu da sustentação oral**, depois de certificado do voto provisório em sessão que lhe era favorável. **34** - 0048923-82.2014.8.06.0112 - Indenização por Dano Moral. **CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL. APELANTE: SÍLVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. APELADA: MARIA LENIRA DOS SANTOS. Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes - Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. Registro de Pedido de **Sustentação Oral** solicitado pelo apelante, por intermédio do advogado, LUÍS CLÁUDIO ALVES DE SOUSA (OAB: 44793/CE), tendo dispensado a leitura do relatório. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 178** - 3010897-54.2024.8.06.0001 - Concessão. **CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL. APELANTE: PATRÍCIA DE SOUSA RODRIGUES. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza - Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. Registro de Pedido de **Sustentação Oral** solicitado pela apelante, por intermédio do advogado, FRANCIVALDO COSTA PEREIRA (OAB: 15240/CE), mas **desistiu da sustentação oral**, depois de certificado do voto provisório em sessão que lhe era favorável. **SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. 97** - 3019579-64.2025.8.06.0000 - Não padronizado. **CLASSE - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVANTE: ESTADO DO CEARÁ. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA. Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann - Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. Registro de Pedido de **Sustentação Oral** solicitado pelo agravado, por intermédio do advogado, VICTOR MATHEUS PINHEIRO (OAB: 46818/CE), tendo dispensado a leitura do relatório. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 28** - 0014786-60.2017.8.06.0115 - Compromisso. **CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL. APELANTE: RICARDO MARÇAL DOS SANTOS. APELADOS: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E OUTRO. Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes - Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. Registro de Pedido de **Sustentação Oral** solicitado pelo apelante, por intermédio do advogado, FRANCISCO ALAN ANÍBAL DE OLIVEIRA (OAB: 31496/CE), tendo dispensado a leitura do relatório. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 127** - 3017421-04.2023.8.06.0001 - Ambiental. **CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL. APELANTE: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza - Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. Registro de Pedido de **Sustentação Oral** solicitado pelo apelante, por intermédio da advogada, MARIA EDUARDA CAFÉ FERNANDES MONTEIRO (OAB: 55373/CE), mas **desistiu da sustentação oral**, depois de certificado do voto provisório em sessão que lhe era favorável. **SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. 17** - 3004274-50.2025.8.06.0029 - Obrigação de Fazer / Não Fazer. **CLASSE - APELAÇÃO CÍVEL. APELANTE: JOANA ADELINA DE OLIVEIRA E SILVA. APELADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA. Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes - Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. Registro de Pedido de **Sustentação Oral** solicitado pela apelante, por intermédio da advogada, GLEYZE SOARES MACEDO DE OLIVEIRA (OAB: 19786/RN), mas **desistiu da sustentação oral**, depois de certificado do voto provisório em sessão que lhe era favorável. **RECURSO NÃO CONHECIDO. REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. 1. RELATOR: FRANCISCO GLADYSSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3014832-71.2025.8.06.0000 - Multas e demais Sanções. CLASSE - AGRAVO DE INSTRUMENTO. UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA X PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR (DECON/CE) e outros. a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes - Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza (vencida) e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. **O Colegiado, por maioria, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a). 32. RELATOR: FRANCISCO GLADYSSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000298-98.2024.8.06.0181 - Jornada Especial. CLASSE - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. FRANCISCA FRANCIMARIA DE SOUSA ROLIM (3) X MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE. Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes - Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann.**

SÍNTESE: Dando início ao julgamento, o eminente relator Exmo. Sr. Des. Francisco Gladysson Pontes profere voto no sentido de conhecer da Apelação Cível para negar-lhe provimento. Em seguida, a Exma. Sra. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza pediu vistas dos autos para melhor exame da matéria. Pedido deferido. Adiado o Julgamento.

83. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0200874-32.2022.8.06.0181 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MARIA EDILÂNIA FERREIRA DA SILVA (13) X MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE. **SÍNTESE: Dando início ao julgamento, o eminente relator Exmo. Sr. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann profere voto no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração para dar-lhes provimento com efeitos infringentes. Em seguida, a Exma. Sra. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza pediu vistas dos autos para melhor exame da matéria. Pedido deferido. Adiado o Julgamento.**

2. RELATOR: FRANCISCO GLADYSSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3016607-24.2025.8.06.0000** – Dano ao Erário. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO X ESTADO DO CEARÁ e outros. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

3. RELATOR: FRANCISCO GLADYSSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3018397-43.2025.8.06.0000** – Oncológico. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. JOSÉ LEOPOLDO FEBRES X ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

4. RELATOR: FRANCISCO GLADYSSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3000268-11.2023.8.06.0048** – Fazenda Pública. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ANTÔNIA LEIDIANE LUCAS DE BRITO X MUNICÍPIO DE BATURITÉ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

5. RELATOR: FRANCISCO GLADYSSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3000504-74.2023.8.06.0108** – Férias. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ANGERLANE COELHO DA SILVA X MUNICÍPIO DE JAGUARUANA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

6. RELATOR: FRANCISCO GLADYSSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **0201083-03.2022.8.06.0051** – Perdas e Danos. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ANTÔNIA MÁRCIA PEREIRA X MUNICÍPIO DE MADALENA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

7. RELATOR: FRANCISCO GLADYSSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0200815-97.2022.8.06.0034 – Defeito, nulidade ou anulação. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. R2Z2 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA X MUNICÍPIO DE AQUIRAZ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

9. RELATOR: FRANCISCO GLADYSSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3019859-35.2025.8.06.0000** – 1/3 de férias. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO DO CEARÁ X J P M COMERCIAL LTDA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

10. RELATOR: FRANCISCO GLADYSSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3009591-50.2024.8.06.0001** – Reserva Remunerada. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARÁ X RENATO DE PAIVA PAULA PESSOA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

11. RELATOR: FRANCISCO GLADYSSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3021561-47.2024.8.06.0001** – Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. SUZANI ALEXANDRE LIMA NOBRE X ESTADO DO CEARÁ (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

12. RELATOR: FRANCISCO GLADYSSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **0201297-22.2022.8.06.0171** – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ANTÔNIO MOREIRA CAVALCANTE X ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

13. RELATOR: FRANCISCO GLADYSSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3000233-72.2024.8.06.0062** – Horas Extras. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE CASCAVEL X FRANCISCO JOSÉ NOBRE ALVES. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

14. RELATOR: FRANCISCO GLADYSSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0050351-87.2021.8.06.0166 – Liminar. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SENADOR X MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

15. RELATOR: FRANCISCO GLADYSSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3010638-28.2025.8.06.0000** – Multa Cominatória / Astreintes. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA ANDRADE X MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

16. RELATOR: FRANCISCO GLADYSSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público

0072809-71.2016.8.06.0167 – Requerimento de Reintegração de Posse. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE SOBRAL X JAKENIA OLIVEIRA PAIXÃO (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **20. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **0202243-35.2024.8.06.0167** – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARÁ X Centro de Educação de Jovens e Adultos de Sobral – CEJA (2). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **22. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3026475-57.2024.8.06.0001** – Progressão Funcional com Interstício de Doze Meses. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARÁ X SÔNIA REGINA MIRANDA DA MOTA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **23. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **0010708-41.2022.8.06.0117** – Licença-Prêmio. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ALANA DE OLIVEIRA NOBRE X MUNICÍPIO DE MARACANAÚ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **25. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3009116-60.2025.8.06.0001** – Leito de enfermagem / leito oncológico. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MARIA SOCORRO PEIXOTO DA SILVA X ESTADO DO CEARÁ (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **27. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3020739-27.2025.8.06.0000** – Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR e outros X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **29. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3006090-12.2025.8.06.0112** – CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE DIPLOMA. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. SANDRA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO X MAGNÍFICA SENHORA ROSELY LEYLIANE DOS SANTOS-PRO-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA (2). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **30. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **0200367-33.2022.8.06.0032** – Equivalência salarial. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MARIA DE BRITO MARTINS DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE AMONTADA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **31. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3000777-26.2025.8.06.0062** – Indenização / Terço Constitucional. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE CASCAVEL X RAFAEL DE LIMA AZEVEDO. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **35. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3000584-28.2025.8.06.0121** – Admissão / Permanência / Despedida. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. CRISTIANE MOREIRA MAIA (1) X MUNICÍPIO DE MASSAPÊ (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. **36. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3001439-48.2024.8.06.0151** – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ENEDINA DE NAZARÉ LOPES RAFAEL X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TR ÂNSITO. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **37. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **0200455-71.2022.8.06.0032** – Equivalência salarial. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MARIA VENERÁVEL DE LIMA SANTOS X MUNICÍPIO DE AMONTADA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **39. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3014657-11.2024.8.06.0001** – Advertência. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MARIA ILSA RAULINO CAVALCANTE X ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **40. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3036017-36.2023.8.06.0001** – Defeito, nulidade ou anulação. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. BANCO GM S.A. (3) X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TR ÂNSITO (3). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSOS CONHECIDOS, DESPROVIDO O DO ESTADO DO CEARÁ E PROVIDO O DOS AUTORES. **42. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3003040-75.2025.8.06.0112** – Abono de Permanência. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **43. RELATOR:**

FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **0200003-61.2022.8.06.0032** – Execução Contratual. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. NÁGILA MARIA ANDRADE X MUNICÍPIO DE AMONTADA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysen Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **44. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **0104532-39.2007.8.06.0001** – Defeito, nulidade ou anulação. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. BRENO RAMOS MOURÃO SOUSA X MUNICÍPIO DE FORTALEZA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysen Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **45. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3007524-15.2024.8.06.0001** – Dívida Ativa (Execução Fiscal). CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE FORTALEZA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM X INDUSTRIA NAVAL DO CEARÁ AS. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysen Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **46. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3014743-48.2025.8.06.0000** – Limite de Carga Horária – Jornada Semanal. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE TARRAFAS X FRANCISCO LINDOMAR PAZ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysen Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **47. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3013644-43.2025.8.06.0000** – Convênio. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE BARREIRA X ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysen Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. **48. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3015063-98.2025.8.06.0000** – Limite de Carga Horária – Jornada Semanal. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE TARRAFAS X LUÍZA ALDILEIDE DO PRADO OLIVEIRA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysen Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **49. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3006577-08.2025.8.06.0071** – CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE DIPLOMA. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. EDINA JACINTO DA SILVA X UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI URCA (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysen Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **50. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3007364-37.2025.8.06.0071** – CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE DIPLOMA. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MÁRCIO SANTOS SILVA X UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI URCA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysen Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **52. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3007178-17.2025.8.06.0167** – Indenização / Terço Constitucional. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE SOBRAL X FERNANDA KARLA FELISMINO PIMENTEL IZAQUIEL. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysen Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **53. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3000125-87.2024.8.06.0112** – Padronizado. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARÁ X EDÍLSON PEREIRA CARTAXO. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysen Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **54. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **0634345-98.2000.8.06.0001** – Pagamento. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARÁ X JOSÉ ADÃO BRAGA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysen Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **55. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3000106-54.2025.8.06.0045** – Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990). CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE BARRO X ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysen Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **56. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3000350-27.2025.8.06.0095** – Indenização / Terço Constitucional. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ANA CLÁUDIA BARBOSA CUNHA X MUNICÍPIO DE IPU. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysen Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **57. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3000472-69.2023.8.06.0108** – Férias. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. EDILBERTO LOPES DA SILVA X MUNICÍPIO DE JAGUARUANA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysen Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. **58. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3007520-75.2024.8.06.0001** – Dívida Ativa (Execução Fiscal). CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE FORTALEZA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM X ODONTOPREV S.A.. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysen Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **59. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON**

PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **0050498-30.2021.8.06.0032** – Pagamento. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE MIRAÍMA X SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRAÍMA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **60. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3001641-82.2024.8.06.0035** – Contagem em Dobro. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. IRAIR DA SILVA OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE ARACATI (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **61. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3001689-50.2025.8.06.0053** – Licença Prêmio. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE CAMOCIM X NEURIMAR DE LIMA XAVIER VERAS. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **62. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **0280034-59.2020.8.06.0090** – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ X ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **63. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3019232-31.2025.8.06.0000** – Eletiva. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO DO CEARÁ X P. H. D. N. L. (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **64. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES.** 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3038651-05.2023.8.06.0001** – Teto Salarial. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARÁ (1) X ANA LÚCIA LIMA GADELHA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **68. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026.** 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público. **3001051-68.2024.8.06.0112** – Não padronizado. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MARIO VIEIRA COELHO X MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **72. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026.** 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3000767-13.2024.8.06.0160** – Fruição / Gozo. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. FRANCISCO FAUSTO DA SILVA (2) X MUNICÍPIO DE CATUNDA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **74. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026.** 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **0200449-64.2022.8.06.0032** – Equivalência salarial. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE AMONTADA X MARIA NEUZIMAR DE MENESES CARNEIRO. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **75. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026.** 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **0200473-92.2022.8.06.0032** – Equivalência salarial. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE AMONTADA X RITA IMACULADA DA ROCHA ARAÚJO. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **76. RELATOR: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026.** 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3000426-13.2024.8.06.0119** – Oncológico. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARÁ X TEREZINHA DE SOUZA SILVA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO PREJUDICADO. **77. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026.** 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **0200434-95.2022.8.06.0032** – Equivalência salarial. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE AMONTADA X MARIA ZILMA DE SOUSA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **78. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026.** 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **0200402-90.2022.8.06.0032** – Equivalência salarial. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE AMONTADA X MARIA JOCIENE DE BARROS MELGAÇO. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **79. RELATOR: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026.** 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3039989-77.2024.8.06.0001** – Padronizado. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARÁ X ANTÔNIO JOSÉ DO VALE. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **80. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026.** 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **3000407-31.2025.8.06.0132** – Pagamento em Pecúnia. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI X ANA VERÔNICA SILVA LINARD. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **81. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026.** 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público **0273318-55.2021.8.06.0001** – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. ESTADO DO CEARÁ (1) X

ANTÔNIO CARLOS BRAÚNA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 82. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0200315-64.2022.8.06.0120 – Indenização por Dano Material. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE MORRINHOS X MARIA DE FÁTIMA FONTELES. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 85. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3001711-11.2025.8.06.0053 – Licença Prêmio. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE CAMOCIM X ANTÔNIO PAULO CARDOSO. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 87. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000069-06.2024.8.06.0128 – Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer). CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (1) X MUNICÍPIO DE MORADA NOVA (2). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 89. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3003113-76.2025.8.06.0167 – Indenização / Terço Constitucional. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE SOBRAL X ANTÔNIA CICERA OLIVEIRA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 90. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3003904-76.2024.8.06.0071 – Gratificação Extraordinária – GE. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARÁ X MANOEL CIRILO DA SILVA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 91. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0200407-15.2022.8.06.0032 – Equivalência salarial. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE AMONTADA X MARIA JOSÉ MAGALHÃES DE OLIVEIRA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 92. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0200151-72.2022.8.06.0032 – Equivalência salarial. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE AMONTADA X ALBENI RIBEIRO DA SILVA MELGAÇO. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 109. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3019901-84.2025.8.06.0000 – Padronizado. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 110. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3002028-97.2024.8.06.0035 – Fornecimento de insumos. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARÁ (1) X P. N. M. D. C. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 115. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3015673-66.2025.8.06.0000 – Limite de Carga Horária – Jornada Semanal. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE TARRAFAS X MARIA LUÍZA DA SILVA SOUZA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 116. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0050727-87.2021.8.06.0032 – Equivalência salarial. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE AMONTADA X FERNANDO CÉZAR CORDEIRO DOS SANTOS. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 117. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0200387-24.2022.8.06.0032 – Equivalência salarial. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE AMONTADA X MARIA DEUSIMAR DE LAVOR OLIVEIRA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 118. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000663-84.2025.8.06.0160 – Adicional de Horas Extras. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA X SANDRA MARIA FARIAS DE MESQUITA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. 119. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0200383-84.2022.8.06.0032 – Equivalência salarial. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE AMONTADA X Maria Áurea Damião. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 120. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3001708-39.2024.8.06.0167 – Auxílio-doença Acidentário. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ALVENIA GOMES FROTA X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 126. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3023838-05.2025.8.06.0000 – Não padronizado. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. P. B. L. M. X ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 128. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0050281-28.2021.8.06.0083 – Pagamento. CLASSE – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. DINAMI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA X MUNICÍPIO DE GUAÍUBA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 130. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0004824-15.2013.8.06.0095 – Equivalência salarial. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE IPU X LUCIMAR ALVES FARIAS. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 131. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000957-79.2024.8.06.0158 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. FRANCISCO BATISTA DA SILVA X ESTADO DO CEARÁ (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 132. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3015933-46.2025.8.06.0000 – Não padronizado. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO DO CEARÁ X LINDEMBERG GOMES DE SOUZA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 133. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0250060-79.2022.8.06.0001 – Incapacidade Laborativa Permanente. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. WILLIAM COSTA VASCONCELOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 134. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000106-15.2025.8.06.0058 – Defensores Dativos ou Ad Hoc. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. JOSÉ ARTUR MELO AGUIAR X ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 135. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000317-20.2024.8.06.0112 – Classificação e/ou Preterição. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE X PATRICIA BRITO DE OLIVEIRA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 136. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0011761-87.2015.8.06.0154 – Dívida Ativa (Execução Fiscal). CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM X ANTÔNIO JARDESON DUTRA FERNANDES. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 137. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000163-54.2024.8.06.0030 – Adicional por Tempo de Serviço. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. RENILDA PEREIRA DE SOUSA X MUNICÍPIO DE AIUABA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 139. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3007241-55.2025.8.06.0001 – CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARÁ X ALRA BEVERAGES LTDA – EM. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 140. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0053583-59.2020.8.06.0064 – Auxílio-doença Acidentário. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. RAIMUNDO DUARTE DE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 143. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0050633-52.2020.8.06.0137 – Prestação de Serviços. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE PACATUBA X POSTO S J COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 144. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3001012-51.2024.8.06.0151 – IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE QUIXADÁ X PLINARCO ELMANO DA SILVA FREITAS. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO NÃO CONHECIDO. 145. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0290689-95.2022.8.06.0001 – Incapacidade Laborativa Parcial. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X VICTOR AMORIM DE SOUSA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 146. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3014198-75.2025.8.06.0000 – ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO DO CEARÁ X JBS S/A. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 147. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000859-98.2023.8.06.0071 – Indenização por Dano Material. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. PAULO DIOGE VIEIRA DE ANDRADE X ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSOS CONHECIDOS, DESPROVIDO O DA PARTE AUTORA E PROVIDO O DO ESTADO DO CEARÁ. 154. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0000134-96.2012.8.06.0217 – Despacho de Citação. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE UMARI X SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UMARI. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 155. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0200353-69.2022.8.06.0090 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ X MUNICÍPIO DE ICO. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 156. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0002809-72.2018.8.06.0071 – Indenização por Dano Moral. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ALEXANDRE DA SILVA (1) X ESTADO DO CEARÁ (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSOS CONHECIDOS, DESPROVIDO O DA PARTE AUTORA E PARCIALMENTE PROVIDO O DO ESTADO. 157. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000756-65.2023.8.06.0112 – Readaptação. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE X MARIA DAS DORES PINHEIRO COSTA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 159. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3009908-17.2025.8.06.0000 – Anulação. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. COOMTOCE – COOPERATIVA DOS MÉDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA X RM GESTÃO DE EQUIPES MEDICAS LTDA. (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 162. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0256574-48.2022.8.06.0001 – Incapacidade Laborativa Permanente. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ANTÔNIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 165. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000538-06.2025.8.06.0132 – Pagamento em Pecúnia. CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI X ROBIVANIA CAMPOS RODRIGUES. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO NÃO CONHECIDAS. 167. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3014845-70.2025.8.06.0000 – Abuso de Poder. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE CARIÚS X M. & A. AUTO POSTO LTDA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 168. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0838320-56.2014.8.06.0001 – Sanções Administrativas. CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. ESTADO DO CEARÁ X PRIME FRESH SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CONHECIDAS E DESPROVIDAS. 169. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3008588-29.2025.8.06.0000 – Não padronizado. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. MICHELLE GOMES LOPES COSTA X ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 170. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3001090-28.2023.8.06.0071 – Auxílio-Alimentação. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ X ISAAC BELÉM ALVES LIMA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 171. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0201597-35.2022.8.06.0154 – Fazenda Pública. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM X VIVIANE MARIA MACHADO DA CUNHA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des.

Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 172. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0042471-69.2012.8.06.0001 – Indenização por Dano Moral. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE FORTALEZA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM X MARIA ALCIONE GALDINO DE SOUZA (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 174. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000290-11.2023.8.06.0132 – Práticas Abusivas. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ X MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 175. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000248-12.2025.8.06.0125 – Pedido de Liminar. CLASSE – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. AZUL SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA X Secretário de Meio Ambiente do Município de Missão Velha/CE (2). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. 176. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3002357-72.2023.8.06.0091 – Indenização Trabalhista. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE IGUATU X VEIBER IDALINO CABRAL. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 177. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000901-82.2024.8.06.0049 – Progressão Funcional com Interstício de Doze Meses. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. PATRÍCIA FERREIRA GRANGEIRO X MUNICÍPIO DE BEBERIBE. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 180. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0000480-93.2018.8.06.0166 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SENADOR X MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 181. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0050020-22.2020.8.06.0205 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. MUNICÍPIO DE PALHANO X FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DO CEARÁ – FETAMCE. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 182. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000418-04.2022.8.06.0120 – Dívida Ativa (Execução Fiscal). CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE MARCO X GASPAS SILVA FONTELES. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO NÃO CONHECIDO. 183. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3006521-72.2025.8.06.0071 – CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE DIPLOMA. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ANDRÉ SILVA TRINDADE X UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI URCA (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 184. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3008619-49.2025.8.06.0000 – Não padronizado. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO ESTADO DO CEARÁ X JOSÉ CORACI DA ROCHA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 185. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000398-13.2022.8.06.0120 – Dívida Ativa (Execução Fiscal). CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE MARCO X RAIMUNDO RIOS NETO. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO NÃO CONHECIDO. 186. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000292-75.2024.8.06.0154 – Auxílio-doença Acidentário. CLASSE – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. LETÍCIA BARBOSA DA SILVA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. 187. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0050207-20.2021.8.06.0100 – Dívida Ativa (Execução Fiscal). CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ X V V DE SOUSA CONSTRUÇÃO. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 188. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3006582-30.2025.8.06.0071 – CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE DIPLOMA. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. KLEBER MASCARENHAS DE OLIVEIRA X UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI URCA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 189. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3014322-

58.2025.8.06.0000 – Contrato Administrativo. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO DO CEARÁ X EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysen Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 190. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3005742-91.2025.8.06.0112 – CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE DIPLOMA. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. GABRIEL HENRIQUE BRAZ X MAGNÍFICA SENHORA ROSELY LEYLIANE DOS SANTOS PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysen Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 191. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0008239-76.2018.8.06.0112 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE X GILVAN ALVES DA SILVA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysen Pontes. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CONHECIDAS E DESPROVIDAS. 192. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0200548-87.2022.8.06.0176 – Serviços de Saúde. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE UBAJARA X LUÍS CARLOS VIEIRA DA SILVA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysen Pontes. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 193. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3020194-54.2025.8.06.0000 – Compra e Venda. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTÔNIO SAMPAIO DE SOUSA X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TR ÂNSITO (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysen Pontes. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 194. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000572-38.2024.8.06.0092 – Adicional por Tempo de Serviço. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. EUCEMAR DE SOUSA VASCONCELOS X MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysen Pontes. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 195. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000230-82.2025.8.06.0030 – Compensação. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MARIA DOCILANGIS DE CASTRO X MUNICÍPIO DE AIUABA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysen Pontes. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 196. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0622493-06.2025.8.06.0000 – Fraldas. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. K. L. F. D. S. X MUNICÍPIO DE FORTALEZA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysen Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. 197. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0290853-60.2022.8.06.0001 – Incapacidade Laborativa Permanente. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. LUCIANA VALENTIN DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysen Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 198. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0200549-16.2022.8.06.0130 – Indenização Trabalhista. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE MUCAMBO X ALANA CAROLINE AZEVEDO DE AGUIAR CASTRO. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysen Pontes. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 199. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3003637-23.2024.8.06.0001 – Dispensa. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARÁ X HELPMED SAÚDE LTDA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysen Pontes. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CONHECIDAS E DESPROVIDAS. 200. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000328-75.2024.8.06.0168 – Exoneração ou Demissão. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. JOÃO ROMEDIO PINHEIRO JÚNIOR X MUNICÍPIO DE MILHA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysen Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 201. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000290-37.2024.8.06.0112 – Gratificações Municipais Específicas. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE X KARLLA RODRIGUES LIMAVERDE (4). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysen Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 202. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3015502-12.2025.8.06.0000 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. SITIO BARREIRAS FRUTICULTURA LTDA X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TR ÂNSITO. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysen Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 203. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3006098-86.2025.8.06.0112 – CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE DIPLOMA. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. LAUANNA MARINHO DOURADO X UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João

Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 204. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3005187-74.2025.8.06.0112 – CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE DIPLOMA. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. YURI CRESPO BRAGA X PRÓ REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 205. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0200436-65.2022.8.06.0032 – Equivalência salarial. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE AMONTADA X Maria Gleide do Nascimento Melo. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 206. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3005756-04.2025.8.06.0071 – CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE DIPLOMA. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. PATRÍCIA NEMIE MAGALHÃES ROBERTO X UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI URCA (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 207. RELATOR: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0004743-28.2017.8.06.0127 – Dano ao Erário. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ X ANTÔNIO SOUTO NETO. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 208. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0056319-66.2021.8.06.0112 – Pagamento. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA X MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 209. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3024935-37.2025.8.06.0001 – Irredutibilidade de Vencimentos. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. JEAN CARLOS FACUNDO FERREIRA X ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 211. RELATOR: FRANCISCO GLADYSSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3006222-19.2025.8.06.0064 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. VALQUÍRIA DE MIRANDA MOTA X ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 212. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3001522-41.2025.8.06.0115 – Demissão ou Exoneração. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ALZENIR COLARES DE SOUSA GADELHA X DILMARA AMARAL SILVA (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 213. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3008071-24.2025.8.06.0000 – Padronizado. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO DO CEARÁ X EGÍDIA OLIVEIRA DIAS. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 214. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0050618-30.2020.8.06.0090 – Perdas e Danos. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE ICO X GILMAR DE SOUZA BARBOSA VASCONCELOS. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. 216. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3003243-22.2025.8.06.0117 – Eletiva. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MARIA LUCIMAR SILVA DOS SANTOS X ESTADO DO CEARÁ (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 217. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000751-35.2024.8.06.0071 – Voluntária. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. NAEUDES MARIA DE ALENCAR FERRAS ALVES X MUNICÍPIO DE CRATO. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 218. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3015868-48.2025.8.06.0001 – Incapacidade Laborativa Permanente. CLASSE – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. ERIVALDO LINS DA SILVA X INSS (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. 219. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3020176-33.2025.8.06.0000 – Eletiva. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO DO CEARÁ X FRANCISCA ADRIANA GONÇALVES BARBOSA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 220. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000629-93.2024.8.06.0112 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO /

REMESSA NECESSÁRIA. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE X JOEUDA SANDRA MAGALHÃES MELO (2). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 221. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0256119-15.2024.8.06.0001 – Incapacidade Laborativa Parcial. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. CARLOS ALBERTO MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 222. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000598-32.2024.8.06.0158 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (1) X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 223. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0115570-33.2016.8.06.0001 – Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL X SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 224. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0024361-23.2016.8.06.0117 – Auxílio-doença Acidentário. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. WELLINGTON MOISÉS VERAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 225. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0007069-98.2018.8.06.0167 – Dívida Ativa (Execução Fiscal). CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE SOBRAL X ANTÔNIA BATISTA PAIXÃO. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO NÃO CONHECIDO. 226. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000692-53.2024.8.06.0166 – Adicional por Tempo de Serviço. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO X JANDES FELICIANO DE OLIVEIRA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO NÃO CONHECIDO. 228. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000245-20.2024.8.06.0181 – Não padronizado. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. DANIELLY REYJANE GREGÓRIO X MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE (1). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 230. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3005101-25.2024.8.06.0117 – Progressão Funcional com Interstício de Doze Meses. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ X ANA CAROLINA ALBUQUERQUE FREITAS DA ROCHA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA. APELAÇÕES CONHECIDAS E DESPROVIDAS. SENTENÇA CONFIRMADA. 234. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000641-57.2024.8.06.0064 – Acidente de Trânsito. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE PALMÁCIA X FRANCISCO WALLYSON DA COSTA GÓIS. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 235. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000203-44.2023.8.06.0168 – Não padronizado. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ANTÔNIA CILENEIDE DOMINGOS X ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. 236. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000586-59.2024.8.06.0112 – Gratificações de Atividade. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. PAULINELLE DE ARAÚJO FIGUEIREDO X MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (2). **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 237. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3022883-71.2025.8.06.0000 – Não padronizado. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO DO CEARÁ X MARIA SOCORRO ALVES DE SOUZA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 238. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000069-03.2025.8.06.0053 – Licença Prêmio. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE CAMOCIM X REJANE MOTA SANTOS. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO NÃO CONHECIDO. 239. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3017658-04.2024.8.06.0001 – Curso de Formação. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ANTÔNIO DE SOUSA SOARES X ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 240. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito

Público 0251674-22.2022.8.06.0001 – Indenização por Dano Moral. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. JOSÉMI PINHEIRO SILVA X ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 241. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000505-59.2023.8.06.0108 – Férias. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE JAGUARUANA X ELTON COSTA BARBOSA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO. **242.** RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0009060-06.2014.8.06.0182 – Liminar. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ X IRIS CASTELO BRANCO DE SOUSA. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **243.** RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3004830-60.2024.8.06.0167 – Gratificação Extraordinária – GE. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ANA CRISTINA ARAGÃO DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE SOBRAL. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. 244. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0450746-59.2000.8.06.0001 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. ANTÔNIO JUVÊNCIO DE OLIVEIRA X ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza – Relatora, Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e Des. Francisco Gladysson Pontes. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PROVIDA. APELAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PREJUDICADA. 245. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0005323-79.2013.8.06.0036 – Pagamento. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE ARACOIABA X ANTÔNIO WELBER CAVALCANTE PAZ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann – Relator, Des. Francisco Gladysson Pontes e Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 246. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3011095-91.2024.8.06.0001 – Indenização por Dano Moral. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. CELSO APRÍGIO SANTIAGO X ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 248. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3020505-45.2025.8.06.0000 – Correção Monetária. CLASSE – CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL. JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS X JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS. **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS. PROCESSOS ADIADOS: 8. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3008125-87.2025.8.06.0000 – Fazenda Pública. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO DO CEARÁ X ALESSANDRA TRINDADE RODOLFO DANTAS DA COSTA (9). 19. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3021570-75.2025.8.06.0000 – Adjudicação. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE FORTALEZA X MI PARTICIPAÇÕES S.A. 24. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0050543-20.2021.8.06.0069 – Indenização Trabalhista. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. FABIANO MACHADO DE CARVALHO X MUNICÍPIO DE COREAÚ. 33. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3108192-57.2025.8.06.0001 – CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE DIPLOMA. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ARISTÓTELES DE OLIVEIRA BORGES X MAGNÍFICA SENHORA ROSELY LEYLIANE DOS SANTOS PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA (1). 41. RELATOR: FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3ª Câmara de Direito Público/4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0208972-95.2021.8.06.0001 – Multas e demais Sanções. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. COMERCIAL VALFARMA LTDA X ESTADO DO CEARÁ (1). **51** – 3011889-15.2024.8.06.0001 – Enquadramento. **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. APELANTES: RITA IRACEMA DA COSTA PEROBA E OUTROS. APELADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** **Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des. Francisco Gladysson Pontes – Relator, Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza e Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann. Registro de Pedido de **Sustentação Oral** solicitado pelas apelantes, por intermédio da advogada, KARYNE CAMPOS LOPES (OAB: 25336/CE), mas **desistiu da sustentação oral**, depois de certificado do voto provisório em sessão que lhe era favorável. **APÓS A PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, O DR. EVERARDO BIERMANN LEVANTOU QUESTÃO DE ORDEM DECLARANDO-SE IMPEDIDO POR TER JULGADO O PROCESSO EM 1º GRAU. A PRESIDÊNCIA DETERMINOU A ANULAÇÃO DO JULGAMENTO COM A CONSEQUENTE RETIRADA DE MESA DO MESMO PARA ANÁLISE NA SESSÃO SUBSEQUENTE (02/03/2026). ADVOGADA DEVIDAMENTE NOTIFICADA DO OCORRIDO. PROCESSO ADIADO.** 65. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000166-88.2023.8.06.0112 – Horas Extras. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. JOSÉ VENÍCIO DOS SANTOS CORDEIRO (2) X MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. 66. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0145145-81.2019.8.06.0001 – Correção Monetária. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO X N2 incorporações LTDA. 69. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000676-22.2023.8.06.0300 – Contagem em Dobro. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE JUCÁS X FRANCISCA SILVA DE LIMA. 70. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª

Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0205018-02.2025.8.06.0001 – Tratamento médico-hospitalar. CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. JOSÉ ZILCAR DE CASTRO FILHO (1) X ESTADO DO CEARÁ (1). 71. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3001393-22.2025.8.06.0055 – Contagem em Dobro. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE CANINDÉ X FRANCISCO DONIZETE SILVA DE ASSIS. 73. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3008967-67.2025.8.06.0000 – Dívida Ativa (Execução Fiscal). CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. MAXWELL ARAÚJO DO NASCIMENTO X ESTADO DO CEARÁ. 84. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0125240-61.2017.8.06.0001 – Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ROSE MARY FREITAS MACIEL X MUNICÍPIO DE FORTALEZA. 86. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000630-11.2023.8.06.0081 – Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer). CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. Antônio Carlos Pereira Bertoldo. (2) X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. 93. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3019381-27.2025.8.06.0000 – Internação involuntária. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO DO CEARÁ X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (1). 94. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3006603-62.2025.8.06.0117 – Progressão Funcional com Interstício de Doze Meses. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. LUANA PEREIRA DA SILVA X MUNICÍPIO DE MARACANAÚ. 95. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000208-28.2024.8.06.0040 – Adicional de Insalubridade. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. LUZIA GABRIEL PEREIRA X MUNICÍPIO DE ASSARÉ. 96. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0008814-97.2011.8.06.0090 – Violação dos Princípios Administrativos. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (1) X FRANCISCO LUIZ DONDI NETO. 98. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0050734-16.2021.8.06.0053 – Gratificações Municipais Específicas. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE CAMOCIM X SANDRA FERREIRA GOMES. 99. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000716-08.2023.8.06.0040 – Adicional de Insalubridade. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MARIA PEREIRA CORDEIRO SUTERIO X MUNICÍPIO DE ASSARÉ. 100. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0051004-44.2021.8.06.0084 – Gratificação Natalina/13º Salário. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE X NATHAN DE OLIVEIRA SILVA. 101. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0265370-57.2024.8.06.0001 – Incapacidade Laborativa Permanente. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. CARLOS ANTÔNIO LEITÃO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. 102. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3036458-80.2024.8.06.0001 – ITCD – Imposto de Transmissão Causa Mortis. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. CECILIA CASTELLINI BICHUCHER X COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SEFAZ/CE (1). 103. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0041888-31.2005.8.06.0001 – Dívida Ativa (Execução Fiscal). CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. TECDIESEL COMERCIAL DIESEL LTDA (1) X ESTADO DO CEARÁ (1). 104. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000440-60.2025.8.06.0119 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARÁ X JUVÊNCIO IVO DE OLIVEIRA FILHO. 105. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0236314-47.2022.8.06.0001 – Entidades Sem Fins Lucrativos. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. COLÉGIO BATISTA SANTOS DUMONT X MUNICÍPIO DE FORTALEZA. 106. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000853-98.2023.8.06.0101 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARÁ (1) X NATHAN TEIXEIRA DE SOUZA. 107. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000572-18.2025.8.06.0055 – 1/3 de férias. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ROSIANE MEDEIROS DOS SANTOS ROCHA (2) X MUNICÍPIO DE CANINDÉ. 108. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0200401-08.2022.8.06.0032 – Equivalência salarial. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE AMONTADA X MARIA JACIRA ROCHA NUNES. 111. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3001534-78.2024.8.06.0151 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ANTÔNIO EDINALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO X MUNICÍPIO DE CHORO (1). 112. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3002723-40.2024.8.06.0071 – Aquisição. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARÁ X CICERO ANTÔNIO AGUIAR PEREIRA. 113. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3001387-21.2025.8.06.0053 – Licença Prêmio. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE CAMOCIM X MARIA VALDENI ALVES. 114. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3008439-64.2024.8.06.0001 – Férias. CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. ESTADO DO CEARÁ X ADRIANIZIO PAULO DE OLIVEIRA ALVES. 121. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000379-39.2024.8.06.0119 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARÁ X ELIETE LOPES DA SILVA. 122. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0625153-70.2025.8.06.0000 – Não padronizado. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO DO CEARÁ X A. B. C. 123. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000084-15.2025.8.06.0071 – Acumulação de Proventos. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE CRATO X MARIA ADILEIA OLIVEIRA MAIA. 124. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3021984-73.2025.8.06.0000 – Não padronizado. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO DO CEARÁ X L. S. N. 125. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3001041-70.2025.8.06.0053 – Paridade Salarial. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE CAMOCIM X GILMARA XIMENES DA SILVA. 138. RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0800047-62.2022.8.06.0151 – Exame de Saúde e/ou Aptidão Física. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARÁ X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **141.** RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3043473-03.2024.8.06.0001 – Dívida Ativa (Execução Fiscal). CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE FORTALEZA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM X ODONTOPREV S.A. 148. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3018037-11.2025.8.06.0000 – Nulidade de ato administrativo. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ROMERO DE SOUSA LEMOS X MUNICÍPIO DE PACOTI. 149. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000315-68.2025.8.06.0030 – Indenização / Terço Constitucional. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MARIA SILVANA DE SOUSA X MUNICÍPIO DE AIUABA. 150. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000343-61.2025.8.06.0151 – Busca e Apreensão. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. FELIPE ELIZEU MATIAS X MUNICÍPIO DE QUIXADÁ (1). 151. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3005090-53.2024.8.06.0001 – Classificação e/ou Preterição. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. SAMI DE ANDRADE CORDEIRO GADELHA X ESTADO DO CEARÁ. 152. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0282089-85.2022.8.06.0001 – Multas e demais Sanções. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ CAGECE X ESTADO DO CEARÁ. 153. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0215306-77.2023.8.06.0001 – Incapacidade Laborativa Parcial. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. LUCIANA OLIVEIRA BARROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. 158. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3001482-47.2025.8.06.0119 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MARIA DAS GRACAS LIMA DE SOUSA X ESTADO DO CEARÁ. 60. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3009988-78.2025.8.06.0000 – Dívida Ativa (Execução Fiscal). CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS X MUNICÍPIO DE FORTALEZA. 161. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0000121-07.2018.8.06.0179 – Contribuição sobre a folha de salários. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. AUREALICE SAMPAIO BARROS X MUNICÍPIO DE URUOCA. 163. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3006500-70.2025.8.06.0112 – CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE DIPLOMA. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ADRIANO HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA X MAGNÍFICA SENHORA ROSELY LEYLIANE DOS SANTOS PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA (1). 164. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000763-40.2025.8.06.0095 – Progressão Funcional com Interstício de Doze Meses. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE IPU X ANTÔNIA EVANY GUILHERME MARTINS. 166. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3024491-38.2024.8.06.0001 – Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação. CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. ESTADO DO CEARÁ X COMERCIAL E SERVIÇOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA. 210. RELATOR: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3ª Câmara de Direito Público/2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0000004-22.2014.8.06.0190 – Dano ao Erário. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ X LÚCIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA SILVA. **215.** RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0042028-66.2017.8.06.0091 – Dano ao Erário. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE IGUATU X INSTITUTO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO (2). **227.** RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0209336-33.2022.8.06.0001 – Contrato Administrativo. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. COMERCIAL VALFARMA LTDA X ESTADO DO CEARÁ (1). **229.** RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000326-19.2024.8.06.0035 – Cadastro Reserva. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE ICAPUI X NERYHELLDER FRANKLIN CORDEIRO RAMOS (1). **231.** RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3022007-19.2025.8.06.0000 – Adicional de Insalubridade. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. KÁTIA FRANCYLZA LIMA VENÂNCIO X ANA GLEUMA MORENO DE OLIVEIRA (4). **232.** RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3000214-47.2024.8.06.0036 – Conversão em Pecúnia. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE ARACOIABA X ELIENE MIGUEL MAIA. **233.** RELATOR: JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN – PORTARIA 145/2026. 3ª Câmara de Direito Público/1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0200681-55.2022.8.06.0136 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. FRANCISCA ELIANE ALVES HOLANDA X MUNICÍPIO DE PACAJUS. **247.** RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3018785-43.2025.8.06.0000 – Conflito de Competência. CLASSE – CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL. JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA X JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: **88.** RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 3028890-13.2024.8.06.0001 – Abono de Permanência em Serviço (Art. 87). CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. ESTADO DO CEARÁ X IVETE MAURÍCIO DE LIMA. 142. RELATORA: ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA – PORTARIA 328/2026. 3ª Câmara de Direito Público/5º

Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público 0172979-59.2019.8.06.0001 – Repetição de indébito. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MIA PARTICIPAÇÕES LTDA X MUNICÍPIO DE FORTALEZA. **2 - DIVERSOS: 2.1 - REGISTRO DA NÃO REALIZAÇÃO DA ATA DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026, EM RAZÃO DO PONTO FACULTATIVO DO CARNAVAL. 2.2 - REGISTRO DAS FÉRIAS DA DESA. JORIZA:** a Exma. Sra. Des. Joriza Magalhães Pinheiro encontra-se ausente, em razão de suas férias, pelo período de 20 dias. **2.3 - REGISTRO DA CONVOCAÇÃO DA JUÍZA DE DIREITO DRA. ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA (JUÍZA CONVOCADA) :** a Exma. Sra. Dra. Ana Cleyde Viana de Souza, juíza convocada para substituir a Exma. Sra. Des. Joriza Magalhães Pinheiro no período de suas férias, conforme Portaria nº 328/2026. **2.4 - REGISTRO DA AUSÊNCIA DO DES. WASHINGTON:** o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo encontra-se ausente, por licença médica. **2.5 - REGISTRO DE VOTOS DE PESAR: 2.5.1 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da 3ª Câmara de Direito Público Francisco Gladysson Pontes,** propôs inserção em Ata de Votos de Pesar, proposição de autoria do Exmo. Sr. Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann, direcionados à **Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Regina Oliveira Câmara,** em razão do recente falecimento de sua genitora, a senhora Alice Oliveira Câmara. Em seguida, o(a)s Excelentíssimo(a)s Senhor(a)s Dr(a)s Juiz Convocado João Everardo Matos Biermann e a Juíza Convocada Ana Cleyde Viana de Souza, bem como o representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Humberto Ibiapina Lima Maia e a representante da Defensoria Pública, a Excelentíssima Senhora Defensora Maria do Socorro Silveira Ribeiro acolheram, por unanimidade, os votos de profundo pesar. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a qual lida e aprovada, vai assinada.

DES. FRANCISCO GLADYSSON PONTES
Presidente

DAVID AGUIAR COSTA
Coordenador

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166462> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



ATAS DAS SESSÕES 00004/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 18h33m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 04 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 03 do dia 10 de fevereiro de 2026.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000017-86.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Impetrante: Lídia Lemos da Silva

Paciente: R. M. de O.

Advogada: Lídia Lemos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente writ, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620391-74.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Diego Maia Fernandes

Advogado: Manoel Abílio Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do

Relator".

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620422-94.2026.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gabriel Nunes Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620479-15.2026.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rayssa Gomes Mesquita

Impetrante: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Paciente: S. P. C.

Advogada: Rayssa Gomes Mesquita

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620553-69.2026.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Estácio Batista da Silva Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, para conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620625-56.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Joana Lays de Oliveira Gomes

Paciente: Francisco Thiago da Silva

Advogada: Joana Lays de Oliveira Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620654-09.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gleice Kelly Chagas Ferreira

Impetrante: Antônio Dyego de Oliveira Gomes

Paciente: José Wilker Moura Amorim

Advogada: Gleice Kelly Chagas Ferreira

Advogado: Antônio Dyego de Oliveira Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620658-46.2026.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: César Augusto de Souza Gomes

Impetrante: Renata Rodrigues Gonçalves Gomes

Paciente: F. R. B. G.

Advogado: César Augusto de Souza Gomes

Advogada: Renata Rodrigues Gonçalves Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620702-65.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maria Deigiane Rodrigues Ramos dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620715-64.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Almino Júnior Ferreira Lima

Paciente: João Rafael Beserra Lima

Advogado: Almino Júnior Ferreira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, para relaxar a prisão cautelar do paciente mediante a aplicação das medidas cautelares acima elencadas, se for outro motivo não estiver preso, bem como ratificar a liminar anteriormente Concedida, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620742-47.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas Freires da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, a concessão da ordem, ratificando a liminar, é medida que se impõe. Deixou de determinar a expedição de alvará de soltura considerando que já cumprido (pág. 117/118), nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620771-97.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Trairi

Impetrante: Raphael Paulino Martins de Souza

Impetrante: Thalia Lara Soares Conde

Paciente: Giovanni Di Tore Liuzzi

Advogado: Raphael Paulino Martins de Souza

Advogada: Thalia Lara Soares Conde

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para, DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620806-57.2026.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Wederson Oliveira Arruda

Paciente: A. W. A. M.

Advogado: Wederson Oliveira Arruda

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, para conceder a ordem, a fim de que seja expedido contramandado de prisão, caso ainda não tenha sido cumprido, ou, se já cumprido, alvará de soltura, assegurando-se ao réu o direito de recorrer da decisão em liberdade até o julgamento do recurso, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620881-96.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval

Impetrante: Francisca Oriana Carneiro

Paciente: Jonathan Araújo de Sousa

Advogada: Francisca Oriana Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620901-87.2026.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Eric Wesley Silva de Almeida

Paciente: Moisés de Souza Alves

Advogado: Eric Wesley Silva de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620996-20.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Francisco Jackson Perigoso de Oliveira

Paciente: Rosângela de Souza Pereira

Advogado: Francisco Jackson Perigoso de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621014-41.2026.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas

Paciente: Guilherme Ferreira da Silva

Advogada: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621049-98.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Iracema

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Edinardo Oliveira Florêncio Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iracema

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621108-86.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Paciente: Aurílio Barbosa da Silva

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ para CONCEDER A ORDEM, determinando a imediata expedição de alvará de soltura, com as sobreditas medidas cautelares arbitradas, nos termos do voto do Relator".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621130-47.2026.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Agatha Letícia, registrado civilmente como Paulo Ítalo Barros Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621225-77.2026.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ariane Pessoa Santos

Paciente: Thales Gabriel Lopes da Silva

Advogada: Ariane Pessoa Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para, DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620021-95.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luciana Cristina Albuquerque de Oliveira

Paciente: Maria Valcielle Rocha do Nascimento

Advogada: Luciana Cristina Albuquerque de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620031-42.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Victor Emanuel Coelho da Silva

Paciente: Breno Aquino Matos

Advogado: Victor Emanuel Coelho da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620081-68.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho

Paciente: Lana Pamplona do Amaral

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão conhecida, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620111-06.2026.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira

Paciente: Carlos Adriano Borges Filho

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620132-79.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho

Paciente: João Paulo de Oliveira Ponciano

Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620136-19.2026.8.06.0000 - Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Benedito Araújo E Silva

Paciente: R. M. C. M.

Advogado: Francisco Benedito Araújo E Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus e, na extensão cognoscível, denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620205-51.2026.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Ademir Evangelista dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620237-56.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Glaubeson Costa dos Santos
Paciente: F. A. de A.
Advogado: Glaubeson Costa dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para denegar a ordem Requestada, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620247-03.2026.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Sarah de Oliveira Menezes
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620269-61.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama

Impetrante: Marilde Silva Jorge de Freitas
Paciente: A. A. P.
Advogada: Marilde Silva Jorge de Freitas
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Uruburetama
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620376-08.2026.8.06.0000 - 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto
Paciente: I. B. F. B. P.
Advogado: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto
Impetrado: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, todavia com determinação de ofício para que Juízo de origem providencie, com máxima urgência, a compatibilização do cumprimento da prisão preventiva ao regime semiaberto imposto na sentença, salvo se por outro motivo o paciente não estiver preso sob regime mais gravoso, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620385-67.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Francisco Célio de Sousa Santos
Paciente: Gonçalo Ferreira dos Santos Filho
Advogado: Francisco Célio de Sousa Santos
Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620396-96.2026.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Vanessa Darlla Gomes Bezerra
Paciente: Andresa Da Silva Sousa
Advogada: Vanessa Darlla Gomes Bezerra
Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620402-06.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Felipe Alves Bezerra

Paciente: F. C. do N.

Advogado: Felipe Alves Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente mandamus em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do voto da Relatora”.

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620427-19.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Samir David Ferreira e Silva

Paciente: Lásaro Carlos da Silva Marques

Advogado: Samir David Ferreira e Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620541-55.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Impetrante: José Lourinho Coelho Neto

Paciente: L. da S. N.

Advogado: José Lourinho Coelho Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620612-57.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Impetrante: Luciano Alves Daniel

Impetrante: Pedro Yan Araújo Silva

Paciente: Vicente Ferreira Machado

Advogado: Luciano Alves Daniel

Advogado: Pedro Yan Araújo Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do habeas corpus, uma vez que a matéria discutida não se amolda à via eleita, nos termos do voto da Relatora”.

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620635-03.2026.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Antônio Feliciano Pires Apolônio

Paciente: Eduardo Maciel de Sousa

Advogado: Antônio Feliciano Pires Apolônio

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620711-27.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: José Armando da Costa Júnior

Impetrante: Antônio Isaac Freire Mendes (Estagiário)

Paciente: Pedro Henrique Matos Silva

Advogado: José Armando da Costa Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para denegar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora”.

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620728-63.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Aline Cynara Maia Queiroz

Paciente: Dasomatiê Benevides Alves

Advogada: Aline Cynara Maia Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631222-21.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias

Paciente: Antônio Fernando Martins Barbosa

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631230-95.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: H. A. do N.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631260-33.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: Luciano Dantas Sampaio Filho

Paciente: Antônio Cláudio de Sousa Alves

Advogado: Luciano Dantas Sampaio Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631264-70.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wisley Magalhães de Sousa

Paciente: A. de S. O.

Advogado: Wisley Magalhães de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora".

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631377-24.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Tiago Martins de Oliveira

Paciente: R. C. de S.

Advogado: Tiago Martins de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus tão somente para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora".

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631391-08.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Samir David Ferreira e Silva

Paciente: Alef de Souza Santana

Advogado: Samir David Ferreira e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente writ para conceder-lhe parcialmente a ordem, declarando a nulidade do interrogatório realizado e determinando ao Juízo de origem que proceda à realização de novo ato de interrogatório do paciente, assegurando-lhe o pleno exercício do direito ao silêncio parcial, nos termos do voto da Relatora”.

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631513-21.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: G. D. de A.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631576-46.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Wesley Bruno Alves de Sousa

Paciente: Jerfeson Breno da Silva Gonçalves

Advogado: Wesley Bruno Alves de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631613-73.2025.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Aguiar de Jesus

Paciente: Adílson Albuquerque Nogueira

Advogado: Bruno Aguiar de Jesus

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631757-47.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Thalyta Mendes Amaral

Paciente: Antônio Anderson da Silva Gondim

Advogada: Thalyta Mendes Amaral

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* para, na parte cognoscível, denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631906-43.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Impetrante: André Ferreira dos Santos

Paciente: R. P. dos S.

Advogado: André Ferreira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, mas, de ofício, recomendou celeridade ao juízo de origem, para que proceda o quanto antes à reavaliação da necessidade e adequação das medidas protetivas, nos termos do voto da Relatora”.

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631962-76.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Tiago Sales Ferreira

Impetrante: Nillis da Silva Nascimento

Paciente: Tamires Elizabete de Oliveira Nascimento

Advogado: Francisco Tiago Sales Ferreira

Advogado: Nillis Nascimento da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632009-50.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional do Interior do Estado

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. da S. R.

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Judiciário do 3º Núcleo Regional do Interior do Estado

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632139-40.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pedro Henrique Brasil de Souza

Paciente: Daniel Silveira do Nascimento

Paciente: Raul Alex da Silva Luna

Advogado: Pedro Henrique Brasil de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* para conceder provimento, no sentido de substituir a prisão preventiva dos pacientes, estabelecendo as medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV e IX do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620839-47.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: João Olivardo Mendes

Paciente: Francisco Alex do Nascimento de Sousa

Advogado: João Olivardo Mendes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *writ* e CONCEDEU A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente deferida, para revogar a prisão preventiva do paciente Francisco Alex do Nascimento de Sousa, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, I e IX, do CPP, sem prejuízo das demais medidas que o Juízo a quo entenda necessárias, nos termos do voto da Relatora”.

57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630008-92.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales

Impetrante: Taylison Renner Silva Novaes

Paciente: Cicero Souza Bento

Advogado: Taylison Renner Silva Novaes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo com recomendação à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630218-46.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: João Jerdeson Silva Araújo

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630649-80.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Impetrante: Francisco Tiago Sales Ferreira

Impetrante: Nillis da Silva Nascimento

Paciente: Rafaela Silva Matos

Advogado: Francisco Tiago Sales Ferreira

Advogado: Nillis Nascimento da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630754-57.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: José Erivaldo Campos Oliveira

Paciente: Lara Lohanny Albuquerque Lacerda

Advogado: José Erivaldo Campos Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *Habeas Corpus*, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631060-26.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sávio Parente de Azevedo Júnior

Paciente: Pedro Henrique dos Santos Silva

Advogado: Sávio Parente de Azevedo Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631280-24.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Paulo Ricardo de Paula Pontes

Paciente: José Leandro de Sousa

Advogado: Paulo Ricardo de Paula Pontes

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631646-63.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco de Assis Martins

Paciente: Pablo Yuri do Nascimento Gomes

Advogado: Francisco de Assis Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

64 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631878-75.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Yago Tavares Dias

Paciente: Donizete Souza Santana

Advogado: Yago Tavares Dias

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

65 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632127-26.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Paciente: Eliésio Martins do Nascimento

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

66 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000797-60.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Fransmar de Lima e Souza

Paciente: Marcondes Aguiar do Nascimento

Advogado: Fransmar de Lima e Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU a presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator".

67 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620035-79.2026.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Gabriel Freitas Moreira

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

68 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620713-94.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: Carlos Andrey Saraiva

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

69 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620938-17.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Antônia Edlane Claro de Castro Torja

Paciente: Luiz Antônio de Paiva Martins

Advogada: Antônia Edlane Claro de Castro Torja

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão preventiva do paciente. DE OFÍCIO, considerando o princípio da razoável duração do processo, e tratar-se de réu preso, CONCEDEU a ordem para determinar ao Juízo processante que: (a) designe a continuação da audiência de instrução e julgamento, para data mais breve possível; e (b) proceda à revisão da prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

70 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631232-65.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mauriti

Impetrante: Ravan Lemos Antônio

Paciente: Y. M. M.

Advogado: Ravan Lemos Antônio

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mauriti

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

71 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632056-24.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Impetrante: Vicente de Lucena Beltrão Júnior

Impetrante: Ananias Clementino da Silva Neto

Paciente: Augusto Custódio de Matos

Advogado: Vicente de Lucena Beltrão Júnior

Advogado: Ananias Clementino da Silva Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

72 - Conflito de Jurisdição Nº 0000058-53.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Suscitante: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Réu: F. P. F.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, para, conforme parecer ministerial, declarar a competência do JUIZO SUSCITADO, qual seja, do JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMONTADA para a tramitação dos autos de nº 0800009-19.2022.8.06.0032, nos termos do voto do Relator”.

73 - Conflito de Jurisdição Nº 0000305-68.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Suscitante: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Terceiro: M. R. M. S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, considerando a perda superveniente do objeto, consoante parecer ministerial, nos termos do voto do Relator”.

74 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0207145-41.2024.8.06.0293/50000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Embargante: D. D. Q. P.

Defensor dativo: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro

Embargado: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os embargos de declaração, sanando a omissão existente no acórdão e fixando a quantia de R\$ 2.000 (dois mil reais) a título de honorários integrativos em favor do defensor dativo, nos termos do voto do Relator”.

75 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0631673-46.2025.8.06.0000/50000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Alyson de Lima Nunes

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, inexistentes omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, rejeitou-os, nos termos do voto do Relator”.

76 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0009993-04.2019.8.06.0117/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Embargante: F. de A. A.

Advogado: Alyrio Thalles Viana Almeida Lima

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora”.

77 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0051523-37.2020.8.06.0154/50000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Embargante: A. A. da S. de S.

Advogado: Antônio Adolfo Alves Nogueira

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora”.

78 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200552-39.2022.8.06.0075/50000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Embargante: Antônio José Barbosa Teodósio

Advogado: Élton Moreira Albano

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos pela defesa por não se afigurar na espécie nenhuma das hipóteses contidas no art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo-se inalterado o acórdão vergastado, nos termos do voto da Relatora”.

79 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202830-54.2024.8.06.0071/50000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Embargante: J. P. T. da S.

Advogado: Geraldo Barroso Lima

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora”.

80 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0631034-28.2025.8.06.0000/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Embargante: Ravier Augusto da Silva Alves

Advogado: Wallace Holanda de Oliveira Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento, exclusivamente para sanar erro material, sem efeitos modificativos, mantendo-se incólume o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora”.

81 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200018-62.2023.8.06.0301/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: Matheus Giestal Rodrigues de Oliveira

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Advogado: Jorge Luís Pereira

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e DEU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

82 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200499-69.2025.8.06.0296/50000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: I. L. B. N.

Advogado: Bruno Queiroz Oliveira

Advogado: Maria Jamylle Rodrigues Bezerra

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

83 - Apelação Criminal Nº 0000093-93.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Civaldo Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para desclassificar o crime de posse de munição de uso restrito (art. 16) para posse de munição de uso permitido (art. 14 da Lei nº 10.826/2003), redimensionando a pena para 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, mantida a substituição por restritiva de direito e as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

84 - Apelação Criminal Nº 0000254-23.2018.8.06.0123 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Alexandro Ferreira de Souza.

Advogada: Ana Adília Rodrigues (OAB/CE: 44912).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, bem como para, de ofício, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RECORRENTE em relação à infração penal prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto do Relator”.

85 - Apelação Criminal Nº 0002765-74.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Daniel Batista Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Carlos Alberto Nascimento da Cunha Filho, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena definitiva do apelante para 9 (nove) anos e 1 (um) mês de reclusão, a serem cumpridos inicialmente em regime fechado, acrescida de 26 (vinte e seis) dias-multa, nos termos do voto do Relator”.

86 - Apelação Criminal Nº 0003664-13.2019.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Leonardo Gabriel dos Santos.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Apelante: João Victor da Silva Escócio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Luciano Viana da Silva.

Advogado: Francisco Roberto de Sousa Júnior (OAB/CE 23529).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

87 - Apelação Criminal Nº 0003967-22.2013.8.06.0045 - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: Cicero Waldenbergue de Souza Targino.

Defensor dativo: Sávio Alves de Moraes (OAB/CE: 37170).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto por Cícero Valdenberg de Sousa Targino, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para fixar os honorários em favor do defensor dativo, Dr. SÁVIO ALVES DE MORAIS - OAB/CE 37.170, constituído às págs. 328/338, pela sua atuação em segundo grau de jurisdição, nos termos do voto do Relator".

88 - Apelação Criminal Nº 0020396-11.2016.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas. Apelante: Francisco Maikon Araújo Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, readequando a pena do réu para 4 (quatro) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de pena de reclusão, e 60 (sessenta) dias-multa, nos termos do voto do Relator".

89 - Apelação Criminal Nº 0023859-63.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Marcelo Ferreira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e acolheu a preliminar suscitada, para declarar a nulidade processual absoluta a partir da audiência de instrução. Determinou a renovação do referido ato, com a devida intimação do réu Francisco Marcelo Ferreira Silva para que constitua novo defensor ou, caso não o faça, seja-lhe nomeado defensor dativo ou intimada a Defensoria Pública para assisti-lo, nos termos do voto do Relator".

90 - Apelação Criminal Nº 0028044-92.2018.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Mardonio de Queiroz Ferreira.

Advogado: Francisco Aírton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, a fim de declarar extinta a punibilidade do apelante pela perda da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, restando prejudicado o pedido absolutório, nos termos do voto do Relator".

91 - Apelação Criminal Nº 0033045-76.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Diego Alves de Oliveira.

Advogada: Luciana Damasceno Sobral Bentes (OAB/CE: 39358).

Advogada: Luana Vieira Albuquerque (OAB/CE: 40464).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

92 - Apelação Criminal Nº 0050067-61.2021.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Davi da Silva Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Ministério Público, para DAR-LHE PROVIMENTO, contudo declarou extinta a punibilidade de Davi da Silva Ribeiro pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 109, V, do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

93 - Apelação Criminal Nº 0050197-38.2021.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: J. T. Q. B..

Advogado: Francisco Teixeira da Cunha (OAB/CE: 7639).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, a fim de que o juízo de primeiro grau: (i) instaure o incidente de insanidade mental, em autos apartados, com a finalidade de apurar a higidez mental de José Tarciano Queiroz Barros; (ii) nomeie curador ao acusado; e (iii) suspenda o processo de origem até a conclusão do respectivo laudo pericial, nos termos do voto do Relator”.

94 - Apelação Criminal Nº 0050293-32.2021.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Valdenia da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, a fim de reduzir a pena privativa de liberdade imposta na origem para 3 (três) anos, 3 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias, mantendo-se as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

95 - Apelação Criminal Nº 0055031-09.2013.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco Anderson da Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE 4239).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a absolvição em face do apelado, nos termos do voto do Relator”.

96 - Apelação Criminal Nº 0154937-30.2017.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mairton Augusto dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator”.

97 - Apelação Criminal Nº 0166831-66.2018.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jacinto Oliveira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantida integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

98 - Apelação Criminal Nº 0188142-79.2019.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco David Lima Alencar Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

99 - Apelação Criminal Nº 0190661-27.2019.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Everardo Ferreira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta na origem para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, nos termos do voto do Relator”.

100 - Apelação Criminal Nº 0200046-29.2025.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: J. B. O. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de desclassificar a conduta para o crime do art. 25 da Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e reduzir a pena fixada para 3 (três) meses de detenção, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

101 - Apelação Criminal Nº 0200112-39.2025.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Wilton Cleiton Silva Rodrigues.

Advogado: Felipe Ribeiro Viana (OAB/CE: 39739).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante Wilton Cleiton Silva Rodrigues, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com esteio no art. 386, II, do CPP. No azo, seja expedido e cumprido, se necessário, o alvará de soltura ou contramandado de prisão em favor de Wilton Cleiton Silva Rodrigues na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

102 - Apelação Criminal Nº 0200129-78.2025.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Francisco Renato Almeida de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Davi Werly Ferreira Ribeiro.

Advogada: Maria Adeis da Silva Carneiro (OAB/CE: 7075).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, readequando a pena dos réus para 8 anos, 10 meses e 7 dias de reclusão, mais 50 dias multa para o réu Francisco Renato Almeida de Castro e 7 anos e 9 meses e 10 (dez) dias, mais 44 dias-multa para o réu Davi Werly Ferreira Ribeiro, fixando como regime inicial para o cumprimento de pena para este réu o semiaberto, nos termos do voto do Relator”.

103 - Apelação Criminal Nº 0200155-28.2025.8.06.00251 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. L. B. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, interposto pela defesa de Francisco Lucas Barbosa dos Santos para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator”.

104 - Apelação Criminal Nº 0200362-72.2025.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: A. A. O..

Advogada: Íris Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 30617).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas, *in totum*, as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

105 - Apelação Criminal Nº 0200542-25.2024.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: F. E. F. A..

Apelante: B. S. da S..

Advogado: Frederico de Noronha Monteiro (OAB/DF: 80234).

Apelante: A. C. S. R..

Advogada: Tayana Castro de Barros (OAB/DF: 67584).

Apelante: A. P. de S..

Advogado: Joabe Silva da Cruz (OAB/DF: 74360).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos por Alexson Pereira de Souza, Ana Carolina Silva Rodrigues, Bruno Soares da Silva e Francisco Elói Ferreira Aguiar e deu-Lhes PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

106 - Apelação Criminal Nº 0200566-25.2025.8.06.0299 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: C. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

107 - Apelação Criminal 0200588-12.2024.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: W. de S. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, conforme o voto do Relator".

108 - Apelação Criminal Nº 0200690-19.2023.8.06.0124 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: Luiz Carlos Bento de Oliveira.

Advogado: Sebastião Furtado Alves (OAB/CE: 9909).

Advogado: Higor Neves Furtado (OAB/CE: 39124).

Advogado: Fellipe Neves Furtado (OAB/CE: 31835).

Assistente: M. de F. A. de O. B..

Advogado: Lucas Tavares de Figueiredo (OAB/CE: 30373).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator".

109 - Apelação Criminal Nº 0200729-63.2025.8.06.0312 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: R. E. P. de O..

Advogado: Felipe Teixeira Dobel Benigno (OAB/CE: 45012).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso de apelação, mantendo-se integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto do Relator".

110 - Apelação Criminal Nº 0201103-09.2025.8.06.0303 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Jonas Fernandes da Silva.

Advogado: Artur Rodrigues Lourenço (OAB/CE: 35633).

Advogada: Beathriz Rodrigues Lourenço (OAB/CE: 45718).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator".

111 - Apelação Criminal Nº 0201118-84.2025.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Rafael Castro Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

112 - Apelação Criminal Nº 0201565-78.2025.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante: Francisco Luan dos Santos.

Advogado: João Olivardo Mendes (OAB/CE: 11504).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante. Todavia, de ofício, desclassificou o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas). Nesse ensejo, determinou a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, para fins de processamento do art. 28 da Lei de Drogas, conforme art. 74, §2º do CPP. DETERMINANDO que seja expedido e cumprido alvará de soltura em favor

do réu Francisco Luan dos Santos, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator”.

113 - Apelação Criminal Nº 0201745-52.2025.8.06.0312 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Daniel Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, para (a) absolver o réu do crime de tráfico de drogas, nos termos do art. 386, inciso III, do CPP, com determinação de remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais para apuração da infração de natureza extrapenal, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, no Tema 506/RG; e (b) revogar da custódia cautelar, confirmando a tutela de urgência anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator”.

114 - Apelação Criminal Nº 0201872-57.2024.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Francisco Anderson Santos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

115 - Apelação Criminal Nº 0202038-82.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Ermerson Santos Amaral.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada nestes termos, conforme o voto do Relator”.

116 - Apelação Criminal Nº 0202043-42.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Danilo Lima Evangelista da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

117 - Apelação Criminal Nº 0202317-36.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: Raimundo Nonato Moraes Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator”.

118 - Apelação Criminal Nº 0202404-21.2025.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Lucas Santos de Lima.

Advogado: Fabrício de Sousa Campos (OAB/CE: 9983).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, com o reconhecimento da figura do tráfico privilegiado e o consequente direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade, mantida a sentença impugnada nos seus termos. Expedindo-se e cumprindo-se o alvará de soltura em favor de Francisco Lucas Santos de Lima diante da incidência da ilegalidade da manutenção da custódia cautelar, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

119 - Apelação Criminal Nº 0202484-86.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: F. G. da C. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando-se as penas e reduzindo-se o valor da reparação de danos morais para o quantum de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do voto do Relator".

120 - Apelação Criminal Nº 0202601-57.2022.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Lucas Rodrigues Mendes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DEU IMPROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator".

121 - Apelação Criminal Nº 0202652-94.2024.8.06.0301 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Celso Emanuel Dantas de Alcântara.

Advogado: Felipe Ribeiro Viana (OAB/CE: 39739).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, reformando a pena Aplicada, nos termos do voto do Relator".

122 - Apelação Criminal Nº 0203411-10.2023.8.06.0296 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. F. B. F..

Advogado: David Chaves Leão (OAB/CE: 29894).

Advogada: Larissa Souza Oliveira (OAB/CE: 28227).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA;

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto do Relator".

123 - Apelação Criminal Nº 0203587-71.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: José Edgar da Silva Santos.

Advogado: Francisco de Assis Feitosa Júnior (OAB/CE: 38978).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso, interposto pela defesa de J. E. da S. S. para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para arbitrar os honorários do Defensor dativo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela atuação no segundo grau de jurisdição, nos termos do voto do Relator".

124 - Apelação Criminal Nº 0203960-71.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Thiago Kaick dos Santos Oliveira.

Apelante: Pedro Kaliu dos Santos Oliveira.

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB/CE: 44554).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator".

125 - Apelação Criminal Nº 0204592-34.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: R. N. J. da S..

Advogado: Pedro Henrique Brasil de Souza (OAB/CE: 48040).

Advogado: João Ribeiro Barbosa Júnior (OAB/CE: 50443).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, conforme o voto do Relator".

126 - Apelação Criminal Nº 0205358-74.2024.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: Guilherme dos Santos Souza.

Apelante: Ivoneide Rodrigues Gomes.

Advogado: Francisco Diego Tavares de Luna (OAB/CE: 33694).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, DANDO PARCIAL PROVIMENTO, ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator".

127 - Apelação Criminal Nº 0205764-80.2024.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Davi Evangelista da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

128 - Apelação Criminal Nº 0206662-53.2023.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: W. R. L..

Advogado: Samuel Igo de Paiva Sales (OAB/CE: 46585).

Advogado: Ruan Barboza Lopes (OAB/CE: 52319).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando a pena para 13 (treze) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 32 dias-multa, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator".

129 - Apelação Criminal Nº 0206805-66.2025.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Rodrigo Pinto Mesquita.

Apelante: Fernando Sabino Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso de José Rodrigo Pinto Mesquita e Fernando Sabino Fernando, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator".

130 - Apelação Criminal Nº 0207048-78.2023.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Romário Gabriel Nascimento Feitosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas, *in totum*, as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator".

131 - Apelação Criminal Nº 0210072-46.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Rabelo de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, redimensionando a pena do réu para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator".

132 - Apelação Criminal Nº 0210079-38.2025.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sear Jasub Lima Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DESPROVER o recurso de apelação, mantendo a sentença

vergastada, ante a existência de provas suficientes para manter a condenação de ambos os acusados, nos termos do voto do Relator”.

133 - Apelação Criminal Nº 0219281-39.2025.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Paulo Ribeiro Matias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de João Paulo Ribeiro Matias, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator”.

134 - Apelação Criminal Nº 0219595-82.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ramon Oliveira de Sousa.

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator”.

135 - Apelação Criminal Nº 0223641-17.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Ricardo Alves Paiva.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

136 - Apelação Criminal Nº 0254319-20.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Isael Lima da Silva.

Apelante: Sara Oliveira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso interposto por FRANCISCO ISABEL LIMA DA SILVA e SARA OLIVEIRA DE SOUSA, representados pela Defensoria Pública, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator”.

137 - Apelação Criminal Nº 0270120-05.2024.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Victor Estevão de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator”.

138 - Apelação Criminal Nº 0287940-37.2024.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ednardo Sabino de Sousa.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE 40544).

Apelante: Francisco Agaelington da Costa Silva.

Advogado: David José Nunes Batista (OAB/CE: 45286).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator”.

139 - Apelação Criminal Nº 0752933-73.2014.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luís Marinheiro Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mas de ofício

redimensionando a pena aplicada, mantendo as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

140 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0097232-03.2015.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Antônio Monteiro Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito de Antônio Monteiro Lima, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que pronunciou o recorrente inalterada, nos termos do voto do Relator”.

141 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200167-16.2025.8.06.0163 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Recorrente: F. M. da S. C..

Recorrente: B. N. de O..

Recorrente: F. C. A. de S..

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso em sentido estrito interposto por FRANCISCO MARCOS DA SILVA CALIXTO, FRANCISCO CLÁUDIO ALVES DE SOUSA, BRUNO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de pronúncia inalterada, nos termos do voto do Relator”.

142 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201855-84.2025.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Jaceildo Feitosa Lima Avelino.

Advogado: Felipe Ribeiro Viana (OAB:/CE 39739).

Advogado: Francisco de Assis Viana (OAB/CE: 14008).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a rejeição da denúncia, nos termos do voto do Relator”.

143 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0223763-30.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Bianca da Silva Saraiva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a rejeição da denúncia, nos termos do voto do Relator”.

144 - Apelação Criminal Nº 0000084-51.2017.8.06.0199 - Vara Única da Comarca de Uruoca.

Apelante: L. A. dos S..

Advogado: Francisco Newton Rocha Frota (OAB/CE: 33496).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento, modificando a decisão primeva para uma de cunho absolutório com espeque no art. 386, III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

145 - Apelação Criminal Nº 0000911-59.2019.8.06.0145 - Vara Única da Comarca de Pereiro.

Apelante: R. C. dos S..

Defensor dativo: Igor Leitão Chaves Cruz (OAB/CE: 39741).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

146 - Apelação Criminal Nº 0004629-13.2013.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: F. E. de L..

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820B).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto da Relatora”.

147 - Apelação Criminal Nº 0005786-97.2013.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Charles Eduardo Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de defesa para reduzir as penas dos crimes imputados ao recorrente e declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante em virtude da prescrição retroativa, prejudicando a discussão acerca do concurso de crimes, nos termos do voto da Relatora”.

148 - Apelação Criminal Nº 0006433-35.2018.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Anderson do Nascimento Clemente.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Advogada: Francisca Oriana Carneiro (OAB/CE: 40912).

Apelante: Francisco Alexandre Pereira Siqueira.

Apelante: Victor Nascimento Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou provimento aos apelos de Victor Nascimento Silva e de Francisco Anderson do Nascimento Clemente, dando parcial provimento ao apelo de Francisco Alexandre Pereira Siqueira apenas para ajustar a reprimenda imposta, nos termos acima delineados. Comunique-se, imediatamente, aos juízos das execuções das penas o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante à sanção cominadas, nos termos do voto da Relatora”.

149 - Apelação Criminal Nº 0007098-75.2015.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: F. P. S..

Advogado: Joélson Farias Evaristo Mourão (OAB/CE: 46958).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, apenas para decotar a condenação à reparação civil pelos danos causados à vítima, resguardado o direito desta de pleitear referida indenização por meio de ação de natureza civil, nos termos do voto da Relatora”.

150 - Apelação Criminal Nº 0010162-87.2020.8.06.0203 - Vara Única da Comarca de Ocara.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Natanael Germano da Silva.

Defensor dativo: Dante Arruda de Paula Miranda (OAB/CE: 22863).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença que absolveu Natanael Germano da Silva, com fundamento no princípio do *in dubio* pro reo, nos termos do voto da Relatora”.

151 - Apelação Criminal Nº 0011385-21.2016.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Maria Isabela Pereira do Nascimento.

Advogado: André Campos Pacheco Vasquez (OAB/CE: 18090).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora”.

152 - Apelação Criminal Nº 0011817-76.2013.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: J. M. A..

Advogada: Maria de Jesus Pereira da Silva (OAB/CE: 40879).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

153 - Apelação Criminal Nº 0019940-32.2025.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Erinaldo da Silva.

Advogado: João Batista Gomes Mota (OAB/CE: 49717).

Apelante: Lucas Sena de Paula.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do apelo interposto pelo réu Francisco Erinaldo da Silva e, quanto ao recurso manejado pelo réu Lucas Sena de Paula, conheceu para negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o veredicto condenatório e a pena aplicada, nos termos acima consignados. nos termos do voto da Relatora”.

154 - Apelação Criminal Nº 0029547-69.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eliton Lopes de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso manejado pela Defesa, nos termos do voto da Relatora”.

155 - Apelação Criminal Nº 0037487-22.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Antônio Felipe de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

156 - Apelação Criminal Nº 0050058-66.2021.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Tiago Rodrigues de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora”.

157 - Apelação Criminal Nº 0051287-97.2020.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Romário Marques de Albuquerque.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe, parcial, provimento, nos termos do voto da Relatora”.

158 - Apelação Criminal Nº 0146033-50.2019.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria Zildenir Costa Félix.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora”.

159 - Apelação Criminal Nº 0196642-08.2017.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ranielle Rabelo do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

160 - Apelação Criminal Nº 0200099-54.2025.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: F. W. S. A..

Advogado: Antônio Genivaldo Quariguasi da Silva (OAB/CE: 33247).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto para CONCEDER-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora”.

161 - Apelação Criminal Nº 0200119-69.2024.8.06.0041 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: João Dantas da Silva Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

162 - Apelação Criminal Nº 0200126-18.2023.8.06.0293 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante/Apelado: Francisco Micael de Sousa Magalhães.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Antônio Danilo Sousa de Oliveira.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Apelante/Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para negar provimento ao apelo do Ministério Público e para dar parcial provimento aos recursos da defesa, reduzindo a pena aplicada ao réu ANTONIO DANILO SOUSA DE OLIVEIRA, mantendo, no mais, a sentença combatida inalterada. Determino, por fim, a imediata comunicação ao juízo da execução penal, com o envio do inteiro teor desta decisão, em cumprimento ao parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Nos termos do voto da Relatora”.

163 - Apelação Criminal Nº 0200478-46.2023.8.06.0302 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: A. F. de L..

Advogado: Higor Neves Furtado (OAB/CE: 39124).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

164 - Apelação Criminal Nº 0200670-05.2025.8.06.0303 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Kaio Teixeira Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em sua integralidade, nos termos do voto da Relatora”.

165 - Apelação Criminal Nº 0200734-49.2024.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Iracema.

Apelante: Leonardo Francisco da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e lhe negou provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Relatora”.

166 - Apelação Criminal Nº 0200923-81.2023.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: L. F. J. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto, para conceder a suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, com ajuste proporcional das condições impostas, mantida, no mais, a condenação, nos termos do voto da Relatora”.

167 - Apelação Criminal Nº 0201061-05.2022.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: José Lucas Mesquita Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação manejado pela defesa do réu, nos termos do voto da Relatora”.

168 - Apelação Criminal Nº 0201069-54.2022.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: J. B. da S. S..

Advogado: Manoel Lima de Abreu (OAB/CE: 34259).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

169 - Apelação Criminal Nº 0201227-18.2022.8.06.0296 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. W. A. de S..

Advogada: Catarine de Marilac Martins da Silva (OAB/CE: 49292).

Advogado: Dayvid Martins Correia (OAB/CE: 43692).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para dar-lhe parcial provimento, tão somente para ajustar a pena imposta pela condenação aqui confirmada. Comunique-se, imediatamente, aos juízos das execuções das penas o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante à sanção cominadas, nos termos do voto da Relatora”.

170 - Apelação Criminal Nº 0202042-57.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Alcilone Oliveira Bandeira.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em sua Integralidade, nos termos do voto da Relatora”.

171 - Apelação Criminal Nº 0202060-47.2024.8.06.0302 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Paulo Henrique Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

172 - Apelação Criminal Nº 0203100-70.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Rennan Matheus de Sousa Pequeno.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

173 - Apelação Criminal Nº 0203983-59.2023.8.06.0071- Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: R. P. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, para readequar a dosimetria da pena, fixando-a definitivamente em 1 (um) ano de reclusão, permanecendo inalterados os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora”.

174 - Apelação Criminal Nº 0204481-16.2024.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Obegio Michael Moreira Siqueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual. M

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe provimento, absolvendo-se o réu, nos termos do voto da Relatora”.

175 - Apelação Criminal Nº 0206818-75.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Rodrigo da Silva Canuto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso proposto pela defesa, mas rejeitou a preliminar de nulidade e, no mérito, manter a condenação nos exatos termos que imposta ao recorrente, nos termos do voto da Relatora".

176 - Apelação Criminal Nº 0207081-10.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Lauro Chagas de Oliveira Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

177 - Apelação Criminal Nº 0208088-37.2024.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Sidney Filho Soares.

Apelante: Francisco Walison Freitas Baltazar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Considerando que o réu Francisco Walison Freitas Baltazar se encontra em liberdade, e, ainda, os termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça, expeça-se a carta de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, seja intimado para dar início ao cumprimento das penas, nos termos do voto da Relatora".

178 - Apelação Criminal Nº 0208444-87.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Veralúcia Ferreira Oliveira.

Apelante: Antônio Wesley Ferreira.

Advogado: Renan Wilker Oliveira Sousa (OAB/CE: 44823).

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE 38071).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora".

179 - Apelação Criminal Nº 0208743-30.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe.

Apelante: Victor Ferreira Félix.

Advogada: Keltry Oliveira Gama (OAB/CE: 40521).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora".

180 - Apelação Criminal Nº 0211206-11.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael dos Santos Barbosa.

Advogado: Anderson Ramon Oliveira Duarte (OAB/CE: 46472).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

181 - Apelação Criminal Nº 0215784-17.2025.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Dias da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para dar-lhe parcial provimento, tão somente para ajustar a pena imposta pela condenação aqui confirmada. Comunique-se, imediatamente, aos juízos das execuções das penas o inteiro teor desta

decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante à sanção cominadas, nos termos do voto da Relatora”.

182 - Apelação Criminal Nº 0216696-82.2023.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Eduardo Fernandes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

183 - Apelação Criminal Nº 0217530-17.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kaique Andrade Diniz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorria, nos termos do voto da Relatora”.

184 - Apelação Criminal Nº 0218124-31.2025.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: David Furtado de Sousa.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Advogado: Tiago Queiroz Vidal (OAB/CE: 50775).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora”.

185 - Apelação Criminal Nº 0222473-53.2020.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonatha da Silva Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, entretanto por motivo diverso das razões expendidas, cabendo ao réu o cumprimento de cinco anos e quatro meses de reclusão em regime inicialmente semiaberto. Considerando que o réu se encontra em liberdade, e, ainda, os termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça, expeça-se a carta de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, seja intimado para dar início ao cumprimento da respectiva pena, nos termos do voto da Relatora”.

186 - Apelação Criminal Nº 0266524-81.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante/apelado: Luidy Ramielly Lourenço Lima.

Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).

Apelante/apelado: Cristiane Oliveira Costa.

Apelante/apelado: Francisco Degiane de Lima e Silva.

Advogado: Douglas Rodrigues Freire (OAB/CE: 40751).

Advogado: Rogério de Sousa Cruz (OAB/CE: 35733).

Advogada: Gabrielle Costa Ferreira (OAB/CE: 41663).

Apelante: Albert Saniel da Silva Lima.

Advogada: Tárilita de Castro Monte Oliveira (OAB/CE: 41481).

Apelante/apelado: Ronald Maia de Oliveira.

Advogada: Aline Caetano de Souza (OAB/CE: 35016).

Apelante/apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Hellen Caroline de Sousa da Silva.

Advogado: Edísio Jataí Cavalcante Neto (OAB/CE: 27301).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos apelos defensivos, apenas para redimensionar as penas impostas, nos termos da fundamentação supra, e nego provimento ao apelo ministerial, mantendo-se, no mais, inalterados os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora”.

187 - Apelação Criminal Nº 0279086-54.2024.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Anderson da Silva Santiago.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

188 - Apelação Criminal Nº 0283041-93.2024.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. A. M. da S..

Advogado: Francisco Caio Moreira Ribeiro (OAB/CE 50241).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a sentença prolatada, nos termos do voto da Relatora".

189 - Apelação Criminal Nº 0283920-37.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos e Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Sousa da Cunha e outro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

190 - Apelação Criminal Nº 0287733-38.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raul Paulo Soares Alves.

Apelante: Gabriel Rodrigues Pessoa da Rocha.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora".

191 - Agravo de Execução Penal Nº 0004487-51.2016.8.06.0085 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Hílton Vieira Soares.

Advogado: Francisco Alexandre Ferreira (OAB/CE: 37304).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e para denegar-lhe provimento, mantendo a decisão, nos termos do voto da Relatora".

192 - Agravo de Execução Penal Nº 0019228-57.2017.8.06.0119 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Paulo César Silva de Almeida.

Advogado: Domingos Adriano Cardoso de Freitas (OAB/CE: 54426).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e para denegar-lhe provimento, mantendo a Decisão, nos termos do voto da Relatora".

193 - Agravo de Execução Penal Nº 8004066-70.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisca Vidal de Oliveira.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

194 - Agravo de Execução Penal Nº 8004869-48.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Victor Alves Sampaio.

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima (OAB/CE: 40640).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora".

195 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0118698-90.2018.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Deysiane Martins Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para CONCEDER-LHE PROVIMENTO, impronunciando a ré Deysiane Martins Silva. Expeça-se alvará de soltura em favor da recorrente a ser cumprido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e com comunicação ao juiz de primeira instância, pondo-a em liberdade se por outro motivo não estiver presa, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto da Relatora”.

196 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0152006-54.2017.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Reginaldo Silva do Nascimento.

Advogado: Marcelo Gomes Torquato (OAB/CE: 35810).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento do Recurso em Sentido Estrito, mantendo-se integralmente a sentença de pronúncia proferida pelo juízo singular, a fim de que o recorrente Francisco Reginaldo Silva do Nascimento seja submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, nos exatos termos da pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

197 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200089-07.2025.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Wilton Cleiton Silva Rodrigues.

Advogado: Felipe Ribeiro Viana (OAB/CE 39739).

Advogado: Francisco de Assis Viana (OAB/CE: 14008).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso proposto, mas para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, mantendo na íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

198 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202303-32.2022.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Jeanderson Paiva Mota.

Advogado: Francisco Iranete de Castro Filho (OAB/CE: 20079).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, determinando, assim, o recebimento da denúncia e consequentemente, o regular processamento da persecução penal em relação ao delito de Receptação, nos termos do voto da Relatora”.

199 - Apelação Criminal Nº 000195-45.2004.8.06.0052 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: Francisco Filho do Nascimento.

Advogado: Francisco André Sampaio Diogênes (OAB/CE: 17765B).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

200 - Apelação Criminal Nº 0010103-70.2025.8.06.0156 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Apelante: Eduardo Gonçalves de Oliveira.

Advogado: Gil Sousa Nogueira (OAB/CE: 26842).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU E DEU PROVIMENTO ao recuso para declarar a extinção da punibilidade do réu Eduardo Gonçalves de Oliveira pela ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, inciso III, c/c art.110, §1º c/c art. 115 c/c art. 117, inciso IV do CP, nos termos do voto da Relatora”.

201 - Apelação Criminal Nº 0046452-72.2013.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisray Amorim da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

202 - Apelação Criminal Nº 0050678-71.2020.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: M. P. de B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

203 - Apelação Criminal Nº 0070910-81.2019.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Aleson Oliveira Brito.

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).

Advogada: Paula Fabrícia dos Santos Torres (OAB/CE: 35387).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU E DEU PROVIMENTO ao recuso para declarar a extinção da punibilidade do réu Francisco Aleson Oliveira Brito pela ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, inciso V, c/c art.110, §1º c/c art. 117, inciso IV do CP, nos termos do voto da Relatora”.

204 - Apelação Criminal Nº 0191395-75.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. A. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará para negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do réu, nos termos do voto da Relatora”.

205 - Apelação Criminal Nº 0203293-34.2023.8.06.0296 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Raniel Tomé de Souza.

Advogado: Renan Veras Parente (OAB/CE: 28079).

Advogado: Renato Veras Parente (OAB/CE: 38622).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE provimento, reformando o *decisum* objurgado, a fim de que seja pronunciado o acusado Raniel Tomé de Sousa, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, e do art. 2º, §2º da Lei n. 12.850/2013, submetendo-o a julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora”.

206 - Apelação Criminal Nº 0204015-51.2021.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mateus Menezes do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

207 - Apelação Criminal Nº 0213684-31.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cosmo Alves dos Santos.

Apelante: Marciel de Freitas Braga.

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB/CE: 42651).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes recursos de apelação, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, absorvendo o crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei nº 10.826/03) pelo crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/06), com a incidência da causa de aumento prevista no art. 40, IV da Lei nº 11.343/06, reconhecendo a causa de diminuição do tráfico privilegiado em relação ao réu Marciel de Freitas Braga, redimensionando a pena de ambos os acusados, nos termos do voto da Relatora”.

208 - Apelação Criminal Nº 0218414-46.2025.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mateus Henrique dos Santos Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

209 - Apelação Criminal Nº 0219437-61.2024.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Almeida Gomes.

Advogado: Francisco Jair Moreira Caetano (OAB/CE 22437).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto e deu-lhe parcial provimento, reformando a sentença apenas para reconhecer a absorção do delito de porte ilegal de arma de fogo pelos crimes de roubo majorado (princípio da consunção), absolvendo-se o recorrente quanto à imputação autônoma daquele tipo penal e decotando-se da pena definitiva a pena correspondente, nos termos do voto da Relatora”.

210 - Apelação Criminal Nº 0276594-94.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Felipe Farias de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença condenatória, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

211 - Apelação Criminal Nº 0278081-02.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucian Rodrigues Silvério de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora”.

212 - Agravo de Execução Penal Nº 8003333-02.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Francisco Daniel Duarte da Silva.

Advogado: Renan Veras Parente (OAB/CE: 28079).

Advogado: Renato Veras Parente (OAB/CE: 38622).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Agravo em Execução Penal, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, que deferiu ao apenado Francisco Daniel Duarte da Silva o cumprimento da pena em regime de prisão domiciliar mediante monitoramento eletrônico, nos termos do voto da Relatora”.

213 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010190-95.2025.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: José da Silva Santos.

Advogado: Francisco Iranete de Castro Filho (OAB/CE: 20079).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau que relaxou a prisão preventiva do recorrido, nos termos do voto da Relatora”.

214 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0269690-92.2020.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Elisa Lafaete Costa da Silva.

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715A).

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, em sua extensão cognoscível, negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

215 - Apelação Criminal Nº 0001039-65.2009.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Adriano da Silva Lima.

Advogado: José Hadriel Cruz Oliveira (OAB/CE: 41898).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator”.

216 - Apelação Criminal Nº 0050432-37.2021.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Ricardo Garcia Sousa Fernandes.

Advogado: Reinalds Klemps Martins Bezerra (OAB/SP: 392722).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

217 - Apelação Criminal Nº 0068317-83.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Tiago Silva Damasceno.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Ermeson Ferreira Damasceno.

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB/CE 27109).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal e deu-se-lhe parcial provimento, para declarar extinta a punibilidade de ERMESON FERREIRA DAMASCENO quanto ao crime previsto no art. 157, § 2.º, II, e § 2.º- A, I, do Código Penal, nos termos dos arts. 107, IV, c/c art. 109, III, art. 115 e art. 114, II, todos do Código Penal. Mantém-se, contudo, a condenação do apelante, TIAGO DA SILVA DAMASCENO, pela prática do delito tipificado art. 157, § 2.º, II, e § 2.º- A, I, do Código Penal. Mantidas as demais condições contidas na sentença de piso. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

218 - Apelação Criminal Nº 0203745-19.2024.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Vitor de Brito Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator”.

219 - Apelação Criminal Nº 0203764-93.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: F. V. S. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

220 - Apelação Criminal Nº 0204431-35.2023.8.06.0167 - Vara Única da Comarca de Cariré.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: F. M. R. de S. F..

Advogado: Lucas Gomes Vasconcelos (OAB/CE 49405)

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

221 - Apelação Criminal Nº 0206250-75.2023.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: P. T. P..

Advogada: Thamiris da Silva (OAB/CE: 47490).

Assistente/Ape: M. M. L. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

222 - Apelação Criminal Nº 0213298-59.2025.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Caio Maia dos Santos.

Advogada: Andresa Dias da Silva (OAB/CE: 49585).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator”.

223 - Apelação Criminal Nº 0218029-35.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luan Fernando Pereira Bernardo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal e deu-lhe parcial provimento, a fim de desclassificar a conduta para o crime de receptação simples e fixar a pena definitiva do apelante, Luan Fernando Pereira Bernardo, em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

224 - Apelação Criminal Nº 0220467-73.2020.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Iago Ferreira de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

225 - Agravo de Execução Penal Nº 0787443-15.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Raimundo Carneiro do Nascimento Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

226 - Agravo de Execução Penal Nº 8000002-33.2023.8.06.0146 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Carlos Alexandre de Sousa.

Advogada: Keltry Oliveira Gama (OAB/CE: 40521).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator”.

227 - Agravo de Execução Penal Nº 8002424-96.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Marcos Vinícius Chagas Pessoa.

Advogada: Verônica do Amaral Madeiro Batista (OAB/CE: 4950).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator”.

228 - Agravo de Execução Penal Nº 8002880-75.2023.8.06.0001 - Vara de Execuções de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Maria Creusa Teixeira de Lima.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

229 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201084-71.2023.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Recorrente: José Eduardo Bibiano Martins.

Recorrente: Bruno Silva Mendonça.

Advogado: Júlio César Costa e Silva Barbosa (OAB/CE: 43251).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

230 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202056-41.2023.8.06.0303 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Antônio Marcos Cavalcante.

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues (OAB/CE 30814).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

231 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203619-51.2024.8.06.0298 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Edílson Pereira de Castro Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

232 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620167-39.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jéssica Maria Rodrigues de Lima

Paciente: Paulo Victor do Nascimento Rego

Advogada: Jéssica Maria Rodrigues de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Jéssica Maria Rodrigues de Lima, em defesa do paciente Paulo Victor do Nascimento Rego, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

233 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0206834-63.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Recorrente: Sávio Vieira Estácio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: Valdeci Oliveira dos Santos.

Advogado: Luciano Dantas Sampaio Filho (OAB/CE: 31151).

Advogado: Charles dos Santos (OAB/CE: 51391).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo hígida a decisão de pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luciano Dantas Sampaio Filho, em defesa do recorrente Valdeci Oliveira dos Santos, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

134 - Apelação Criminal Nº 0202977-49.2022.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Gean Carlos Viana.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 3183).

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora”.

235 - Agravo de Execução Penal Nº 8006010-05.2025.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Guilherme de Abreu Cordeiro.

Advogada: Ana Gardene Alves Uchôa Barbosa (OAB/CE: 22641).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU, EM PARTE, do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Ana Gardene Alves Uchôa Barbosa, em defesa do agravante Guilherme de Abreu Cordeiro, seguida de Manifestação Oral realizada pela Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos Autos.

236 - Apelação Criminal Nº 0222073-34.2023.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mauro Sérgio da Silva.

Advogado: Ângelo Oliveira de Araújo (OAB/CE: 31895).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Ângelo Oliveira de Araújo, em defesa do apelante Mauro Sérgio da Silva, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

237 - Apelação Criminal Nº 0205467-79.2024.8.06.0296 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alan Gomes da Silva.

Apelante: Luís Filipe Rodrigues do Nascimento.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o veredicto condenatório e as penas aplicadas, nos termos do voto da Relatora”.

238 - Apelação Criminal Nº 0011558-22.2018.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. dos S. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de J. dos S. A para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Adriano Abraã da Silva Brito em defesa do apelante J. dos S. A., seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

239 - Apelação Criminal Nº 0204633-07.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: A. S. A. de B..

Advogado: Denny Jonathan Meneses de Lima (OAB/PE: 31987).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator”.

240 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0630564-94.2025.8.06.0000 .

Impetrante: Dayane de Almeida do Nascimento.

Advogado: João Alfredo da Costa Casanova Menezes de Amorim (OAB/RJ: 248756).

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente remédio constitucional, nos termos do voto do Relator”.

241 - Apelação Criminal Nº 0201246-18.2022.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: Carlos Júnior Brandão Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos Júnior Brandão Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu e negou provimento ao apelo do Ministério Público e deu parcial provimento ao recurso da defesa, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Voto parcialmente divergente da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, no sentido de não reconhecer a incidência do tráfico privilegiado.

242 - Apelação Criminal Nº 0203652-22.2025.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: Mateus de Abreu Freire.

Advogado: Rafael Magno Borges de Carvalho (OAB/CE: 28362).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do recurso e deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Voto parcialmente divergente da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, no sentido de não reconhecer a incidência do tráfico privilegiado.

243 - Apelação Criminal Nº 0223476-38.2023.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Guilherme da Silva Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator".

244 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631191-98.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aiuaba

Impetrante: Akerna Paula Borges Guedes

Paciente: F. E. S. B.

Advogada: Akerna Paula Borges Guedes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aiuaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

Total de processos efetivamente julgados: 244 (Duzentos e Quarenta e Quatro).

ADIADO:

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0272886-31.2024.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de março de 2026.

02 - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 8001596-03.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de março de 2026.

03 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0034462-13.2011.8.06.0112** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de março de 2026.

04 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0200084-36.2023.8.06.0303** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de março de 2026.

05 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 1009271-74.2000.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de março de 2026.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

ADIADO:

PEDIDO DE VISTA:

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0268870-68.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após sustentação oral realizada pelo Dr. Alécio Farias Gomes Badalamenti, em defesa do apelante F. G. de M., seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça, o Eminente Relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso. A Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02 - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 8002444-82.2024.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, após a manifestação oral realizada pela douta Procuradora de Justiça, seguida de sustentação oral realizada pelo Dr. André Eugênio de Oliveira Quezado, em defesa do agravado André Gomes Sá, a Eminente Relatora votou pelo conhecimento e provimento do recurso. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h05min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166511> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA >> ATOS DOS DESEMBARGADORES, SECRETÁRIOS E OUTROS

PROVIMENTO 00013/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 11h12m

Provimento 13/2026

O SECRETÁRIO GERAL JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso IV, da Portaria nº 179/2026 (DJEa de 30 de janeiro de 2026), e dando atendimento ao que consta no Processo Administrativo 8500416-11.2025.8.06.0151 originados a pedido do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Cipó dos Anjos, Comarca de Quixadá, ratificado Senhor Juiz de Direito Diretor do Fórum e Corregedor Permanente da Comarca de Quixadá - Dr. Luís Gustavo Montezuma Herbster,

RESOLVE:

Art.1º Designar a Sra. JACKELINE NOBRE DE ARAUJO LIMA para a função de Juiz de paz Suplente do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Cipó dos Anjos, Comarca de Quixadá;

Art.2º Designar a Sra. JOSIVALDA NOBRE DE ARAUJO para a função de Juiz de paz Suplente do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Cipó dos Anjos, Comarca de Quixadá;

Art.3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2026.

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

SECRETÁRIO-GERAL DA ÁREA JUDICIÁRIA

Anexos

provimento-13-2026-assinado.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166413> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PROVIMENTO 00014/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 11h09m

Provimento 14/2026

O SECRETÁRIO GERAL JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso IV, da Portaria nº 179/2026 (DJEa de 30 de janeiro de 2026), e dando atendimento ao que consta no Processo Administrativo 8500416-11.2025.8.06.0151 originados a pedido do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Cipó dos Anjos, Comarca de Quixadá, ratificado Senhor Juiz de Direito Diretor do Fórum e Corregedor Permanente da Comarca de Quixadá - Dr. Luís Gustavo Montezuma Herbster,

RESOLVE:

Art.1º Designar a Sra. CATIANA MORAES SOUZA para a função de Juiz de paz Titular do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Iracema;

Art.2º Designar o Sr. PRESCILIANO DIONACIO DE OLIVEIRA NETO para a função de Juiz de paz Suplente do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Iracema;

Art.3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2026.

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

SECRETÁRIO-GERAL DA ÁREA JUDICIÁRIA

Anexos

provimento-14-2026-assinado.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166412> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00003/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 09h31m

PORTARIA nº 3/2026

A Excelentíssima Senhora **ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI FIGUEIRÊDO**, Juíza Supervisora do NUPACI, por nomeação legal, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de substituição da Coordenadora Ethiene dos Santos Xavier em virtude de férias;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CAROLINE FEITOSA NORONHA**, auxiliar operacional, matrícula nº 54423, lotada no NUPACI, para exercer a função de Coordenadora –

DAJ2 durante o período de férias da Coordenadora Titular, Ethiene dos Santos Xavier, mat. 51240, qual seja, de 02/3/2026 a 14/3/2026, fazendo a referida servidora jus à gratificação de representação do cargo a ser ocupado provisoriamente, nos moldes do art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 21, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico – DJe de 12 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete da Juíza Supervisora, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Figueirêdo

Juíza Supervisora do NUPACI

(Portaria nº 811/2021, Dje de 24/05/2021)

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166407> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00003/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 17h41m

PORTARIA Nº3/2026 - CEFOR

Dispõe sobre pagamento de Gratificação por Exercício de Magistério.

A DIRETORA DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 541/2025, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo de 29 de julho de 2025,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8500052-56.2026.8.06.0254;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a gratificação por exercício de magistério no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o servidor José Marcelo Maia Nogueira, matrícula 4352, Doutor em Administração de Empresas;

Art. 2º A gratificação a que se refere o Art. 1º é devida ao formador interno por proferir a palestra "Povos Indígenas: o que eles podem nos ensinar sobre Justiça?", no dia 06 de fevereiro de 2026, na modalidade presencial no Polo de Aprendizagem da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, na cidade do Crato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2026.

Ticiane Mota Sales

Diretora do Centro de Formação de Servidores

Anexos

SEI_0583100_Portaria.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166390> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00004/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 09h44m

PORTARIA nº 4/2026

A Excelentíssima Senhora **ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI FIGUEIRÊDO**, Juíza Supervisora do NUPACI, por nomeação legal, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de substituição da Coordenadora Joana Cecília Lopes Gomes em virtude de férias;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JAIRA NÁDIA CARVALHO PEREIRA**, técnica judiciária, matrícula nº 45177, lotada no NUPACI, para exercer a função de Coordenadora - DAJ2 durante o período de férias da Coordenadora Titular, Joana Cecília Lopes Gomes, mat. 45179, qual seja, de 09/3/2026 a 21/3/2026, fazendo a referida servidora jus à gratificação de representação do cargo a ser ocupado provisoriamente, nos moldes do art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 21, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico - Dje de 12 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Dada e passada no Gabinete da Juíza Supervisora, aos 03 (três) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Figueirêdo
Juíza Supervisora do NUPACI
(Portaria nº 811/2021, DJe de 24/05/2021)

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166409> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00004/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 17h45m

PORTARIA Nº4/2026 - CEFOR

Dispõe sobre pagamento de Gratificação por Exercício de Magistério.

A DIRETORA DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 541/2025, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo de 29 de julho de 2025,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8500056-80.2026.8.06.0254;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a gratificação por exercício de magistério no valor de R\$ 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta reais) para as magistradas e os magistrados listados no Anexo Único desta Portaria;

Art. 2º A gratificação a que se refere o Art. 1º é devida às Juízas de Direito e aos Juízes de Direito por ministrarem aulas o módulo do "VIII Curso de Formação Inicial dos Juízes(as) Substitutos(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ", no no período de 29 de janeiro a 01 de fevereiro de 2026 pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , em Fortaleza, 04 de março de 2026.

Ticiania Mota Sales
Diretora do Centro de Formação de Servidores

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 4/2026 - CEFOR

Formador(a)	Matrícula	Titulação	Data(s) da(s) aula(s) ministrada(s)	Carga horária	Valor total
Adriana da Cruz Dantas	200434	Graduada	29/01/2026	4h/a	R\$ 752,00

Magno Rocha Thé Mota	1532	Especialista	30/01/2026	8h/a	R\$ 1.600,00
Vanessa Maria Quariguasy Pereira Veras	200606	Graduada	31/01/2026 e 03/02/2026	12h/a	R\$ 2.256,00
Ariana Cristina de Freitas	10248	Graduada	01/02/2026	4h/a	R\$ 752,00

Anexos

SEI_0583940_Portaria.pdf

Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166401> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00482/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 16h31m

PORTARIA Nº 482 /2026 - GABPRESI

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens aéreas para magistrado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) , no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Resolução do Órgão Especial nº 30/2022, de 13 de outubro de 2022, (DJ da mesma data), que alterou a Resolução do Órgão Especial nº 12/2019, de 27 de junho de 2019, (DJ da mesma data), que dispõe a solicitação, a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e indenização de transporte para magistrados, servidores e militares, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e Portaria nº 00320/2025, publicado em 12/02/2025, pertinente à delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e de conformidade com o processo administrativo nº 8503941-11.2026.8.06.0000

CONSIDERANDO a decisão do Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em autorizar o Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, Presidente deste Tribunal de Justiça, para viajar a Brasília-DF, com o objetivo de participar de reuniões, no período de 09 a 12 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento de 03 e 1/2 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 1.355,79 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), uma ajuda de custo no valor de R\$ 338,95 (trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), totalizando R\$ 5.084,21 (cinco mil e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), bem como, passagens aéreas nos trechos FORTALEZA/BRASÍLIA/ FORTALEZA.

Art. 2º De acordo com o Art 19, da Resolução do Órgão Especial nº 12/2023 (DJ 01/03/2023), o valor a ser pago será de R\$ 4.803,38 (quatro mil, oitocentos e três reais e trinta e oito centavos), em razão do desconto do auxílio alimentação.

Art. 3º. Autorizar a emissão da Nota de Empenho e o pagamento dos valores acima, referente às despesas vinculadas ao primeiro grau de jurisdição, obedecidas as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIRETORIA DE CERIMONIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 27 de fevereiro de 2026.

Silvio de Paiva Ribeiro

Diretor de Cerimonial

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166465> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00483/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 16h42m

PORTARIA Nº 483/2026- GABPRESI

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens aéreas para magistrado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) , no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Resolução do Órgão Especial nº 30/2022, de 13 de outubro de 2022, (DJ da mesma data), que alterou a Resolução do Órgão Especial nº 12/2019, de 27 de junho de 2019, (DJ da mesma data), que dispõe a solicitação, a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e indenização de transporte para magistrados, servidores e militares, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e Portaria nº 00320/2025, publicado em 12/02/2025, pertinente à delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e de conformidade com o processo administrativo nº 85046321-12.2026.8.06.0000

CONSIDERANDO a decisão do Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em autorizar o Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, Presidente deste Tribunal de Justiça, para viajar a Brasília-DF, com o objetivo de participar de reunião, no dia 19 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento de 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 1.355,79 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), uma ajuda de custo no valor de R\$ 338,95 (trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), totalizando R\$ 1.016,84 (um mil e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), bem como, passagens aéreas nos trechos FORTALEZA/BRASÍLIA/ FORTALEZA.

Art. 2º De acordo com o Art 19, da Resolução do Órgão Especial nº 12/2023 (DJ 01/03/2023), o valor a ser pago será de R\$ 946,64 (novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), em razão do desconto do auxílio alimentação.

Art. 3º. Autorizar a emissão da Nota de Empenho e o pagamento dos valores acima, referente às despesas vinculadas ao segundo grau de jurisdição, obedecidas as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIRETORIA DE CERIMONIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de março de 2026.

Silvio de Paiva Ribeiro

Diretor de Cerimonial

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166483> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00486/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 17h00m

PORTARIA Nº 486/2026- GABPRESI

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens aéreas para magistrada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Resolução do Órgão Especial nº 30/2022, de 13 de outubro de 2022, (DJ da mesma data), que alterou a Resolução do Órgão Especial nº 12/2019, de 27 de junho de 2019, (DJ da mesma data), que dispõe a solicitação, a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e indenização de transporte para magistrados, servidores e militares, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e Portaria nº 00320/2025, publicado em 12/02/2025, pertinente à delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e de conformidade com o processo administrativo nº 8500040-33.2026.8.06.0026

CONSIDERANDO a decisão do Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em designar a Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra, para viajar ao Rio de Janeiro-RJ, no período de 06 a 11 de

fevereiro, para participar da Solenidade de Posse de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil - CCOGE e do Fórum Fundiário Nacional - FFN, no dia 10 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento de 02 e 1/2 (duas e meia) diárias, referente ao período de 09 a 11 de fevereiro no valor unitário de R\$ 1.355,79 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), uma ajuda de custo no valor de R\$ 338,95 (trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), totalizando R\$ 3.728,42 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), bem como, passagens aéreas nos trechos FORTALEZA/RIO DE JANEIRO/ FORTALEZA.

Art. 2º De acordo com o Art 19, da Resolução do Órgão Especial nº 12/2023 (DJ 01/03/2023), o valor a ser pago será de R\$ 3.517,80 (três mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos), em razão do desconto do auxílio alimentação.

Art. 3º. Autorizar a emissão da Nota de Empenho e o pagamento dos valores acima, referente às despesas vinculadas ao segundo grau de jurisdição, obedecidas as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIRETORIA DE CERIMONIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de março de 2026.

Sílvio de Paiva Ribeiro

Diretor de Cerimonial

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166466> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA >> EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DAS VARAS DA CAPITAL

DIRETORIA DO FORUM CLOVIS BEVILAQUA
2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE FORTALEZA

PORTARIA 00001/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 11h43m

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO CEARÁ

FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

COMARCA DE FORTALEZA

2ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS

PORTARIA 01/2026

Dispõe sobre a realização de Autoinspeção no âmbito da 2ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza no ano de 2025.

O Doutor **FERNANDO CÉZAR BARBOSA DE SOUZA**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível Especializada em Execução de Títulos Extrajudiciais da Comarca de Fortaleza-CE, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 02/2021/CGJCE, da Corregedoria Geral de Justiça do Ceará, o qual disciplina a realização de inspeção anual pelo Juízes de primeiro grau;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação n.º 12/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias, especialmente a inspeção de vara pelo magistrado de 1.º Grau, com periodicidade não superior a um ano;

CONSIDERANDO que a inspeção judicial representa uma forma de controlar e aferir a prestação jurisdicional dos órgãos que compõem a Justiça Estadual de primeira instância;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a realização de inspeção judicial interna, por amostragem, sobre o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do acervo da vara, em razão do volumoso número de feitos em tramitação, a ser efetivada no período de **06 de abril de 2026 a 20 de abril de 2026, no horário de 8h às 18h** ;

Art. 2.º A inspeção recairá sobre os feitos listados abaixo:

I - processos paralisados há mais de 120 (cento e vinte) dias;

II - processos com pedido de tutela de urgência pendente de apreciação;

III - processos aguardando remessa ao Tribunal de Justiça ou à Turma Recursal;

IV - processos suspensos;

V - processos julgados e não baixados;

VI - Cartas Precatórias pendentes de cumprimento há mais de 30 (trinta) dias;

VII - processos com mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias;

VIII - processos, porventura localizados, com autos extraviados.

Art. 3º. Determinar que, durante a inspeção, verifique-se o atendimento aos seguintes itens:

I - juntada aos autos das petições e demais documentos pendentes, inclusive os que se encontram conclusos ou arquivados;

II - o andamento processual dos processos em que detectadas irregularidades ou desajustes em outras Inspeções, realizadas pela própria Unidade ou pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 4.º Durante o período de inspeção prosseguem, tanto quanto possível, as atividades normais da unidade, sem interrupção ou suspensão de prazos processuais, mantidas as audiências agendadas e o atendimento ao público.

Art. 5.º A presente portaria será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, para ampla ciência aos interessados, comunicando-se, através de ofícios, à Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Ceará - OAB-CE, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual.

Art. 6.º Uma cópia da presente Portaria deverá ser afixada no quadro de avisos do Gabinete desta 2ª Vara Cível.

Art. 7.º Após o término dos trabalhos será realizado o preenchimento do Formulário Eletrônico Padronizado, disponibilizado na intranet, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, vinculado à página da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Anexo III (Primeiro Grau), conforme art. 65 do Provimento nº 02/2021/CGJCE.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Fortaleza-CE, 03 de março de 2026.

FERNANDO CÉZAR BARBOSA DE SOUZA

Juiz de Direito

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166442> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



COMARCAS DO INTERIOR

DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE AMONTADA
VARA UNICA DA COMARCA DE AMONTADA

PORTARIA 00003/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 10h04m

COMARCA DE AMONTADA
PORTARIA N.º 0003/2026

Ementa:

Sobre a Dedetização do Fórum da Comarca de Amontada e Comarca Vinculada de Miraíma, agendada pelo setor de manutenção do TJCE, para o dia 16/03/2026.

O Dr. Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva, MM. Juiz Titular da 1ª Vara Cível de Itapipoca, em responsabilidade por esta Comarca de Amontada-CE e na condição de Diretor do Fórum, no uso de suas atribuições constitucionais e legais etc;

Considerando o 1º Ciclo anual de dedetização nas Comarcas, realizado pela Gerência de Manutenção e Zeladoria do TJCE referente os serviços de dedetização das Unidades Judiciárias;

Considerando que está agendado para o dia 16 de março de 2026 a dedetização do Fórum da Comarca de Amontada e Fórum da Comarca Vinculada de Miraíma, para o período da tarde (13:00h), consoante tabela encaminhada a este Fórum;

Considerando a necessidade de pôr fim a tais insetos para a preservação da integridade física do prédio, dos processos e demais documentos.

R E S O L V E:

Art. 1.º Determinar o **FECHAMENTO** do Fórum Judiciário da Comarca de Amontada e Comarca Vinculada de Miraíma no dia 16 de março de 2026, para dedetização de todas as dependências do prédio dos referidos Fóruns;

Art. 2º - Determinar a suspensão do atendimento ao público e aos Advogados, no dia 16 de março de 2026, não havendo a suspensão de prazos processuais em virtude do teletrabalho, bem como pela manutenção das ferramentas de atendimento balcão virtual.

Art. 3º - Designar a servidora, Joana Adriana Nicolau Alves, mat. 42265, para acompanhamento dos serviços de dedetização no prédio do Fórum da Comarca de Amontada e o servidor, Rafael Custódio de Lima, para acompanhamento dos serviços de dedetização no prédio do Fórum da Comarca Vinculada de Miraíma;

Art. 4º - Dê-se ciência a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao Corregedor Geral de Justiça, ao Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, e ao Departamento de informática do TJCE, para fins de publicação na intranet.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amontada, do Estado do Ceará, aos 05 de março de 2026.

LUIZ GUILHERME COSTA PEDROSO SILVA

Juiz Titular da 1ª Vara Cível de Itapipoca, em responsabilidade

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166427> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE CAMOCIM
2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM

PORTARIA 00004/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 17h26m

PORTARIA Nº 4/2026-C531V02

Dispõe sobre a realização de Autoinspeção Anual no âmbito da 2ª Vara da Comarca de Camocim com início às 08h do dia 06/04/2026 e término às 18h do dia 20/ 04/2026.

O **Dr. Yuri Collyer de Aguiar**, Juiz de Direito, em respondência pela 2ª Vara, por nomeação legal e no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, §1º, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, o qual atribui aos Magistrados de 1º Grau, competência para a realização de correição permanente no Gabinete de Vara;

CONSIDERANDO o Provimento nº 02/2026 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece os critérios e define o procedimento da Autoinspeção Anual a ser adotado no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 64 do mencionado provimento, a Autoinspeção Anual deverá ocorrer, impreterivelmente, no período de janeiro a junho do ano em referência, realizada pelo Magistrado Titular, de acordo com a Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará e demais atos normativos complementares;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre as medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias, especialmente a inspeção de vara pelo magistrado de 1º Grau, com periodicidade não superior a um ano;

CONSIDERANDO ainda as orientações da Resolução nº 06/2014 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a qual determina a atualização nos sistemas processuais informatizados dos processos enquadrados nas Metas do Judiciário Nacional estipuladas para cada ano;

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar processos e realizar minucioso diagnóstico da Unidade Judiciária de Várzea Alegre, sobretudo no que concerne aos números da prestação jurisdicional, a fim de aprimorar os serviços e solucionar eventuais entraves ao direito fundamental à razoável duração do processo.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização da AUTOINSPEÇÃO ANUAL na 2ª Vara da Comarca de Camocim, no período compreendido entre **06 de abril a 24 de abril de 2026**, nos termos do ANEXO III do Formulário de Autoinspeção, do Provimento nº 02/2026/CGJCE.

Art. 2º Os servidores da Unidade Judiciária deverão proceder com análise e movimentação dos processos, no período da Autoinspeção, conforme Plano de Gestão elaborado pela Diretora de Gabinete.

Art. 3º Durante o período da Autoinspeção, não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, redesignação das audiências já marcadas, nem prejuízo ao atendimento às partes e advogados, bem como às demais atividades da Unidade Judiciária.

Art. 4º O envio das informações advindas da autoinspeção ocorrerá, impreterivelmente, até o dia 30 de junho, por meio do **preenchimento de formulário eletrônico único** disponibilizado no portal da Corregedoria-Geral da Justiça, que servirá de

roteiro para os trabalhos a serem empreendidos, nos termos do Anexo III do Provimento nº 02/2026 da CGJ/CE.

OFICIE-SE à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública Estadual e ao Representante do Ministério Público atuante neste juízo, constando o dia de início e de término dos trabalhos.

PUBLIQUE-SE no Diário de Justiça Eletrônico Administrativo – DJEA, Afixe no átrio do Fórum local.

COMUNIQUE-SE para ciência os Servidores do Gabinete e NPR.

CUMPRA-SE.

Camocim-CE, 05 de março de 2026.

Yuri Collyer de Aguiar
Juiz, em responsabilidade

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166502> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE CAUCAIA
4º NUCLEO REGIONAL DE CUSTODIA E DAS GARANTIAS

PORTARIA 00001/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 14h42m

PORTARIA Nº 01/2026

David Ribeiro de Souza Belém, Juiz de Direito titular do 4º Núcleo de Custódia e das Garantias - Sede Caucaia/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 02/2021, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, com alterações incluídas pelos Provimentos nºs [14/2021/CGJCE](#), [20/2021/CGJCE](#), [01/2022/CGJCE](#), [02/2023/CGJCE](#), [01/2024/CGJCE](#), [01/2025/CGJCE](#) e [02/2026/CGJCE](#), que regulamenta os procedimentos de inspeção judicial anual no âmbito das unidades judiciárias de primeiras instâncias vinculadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, do art.102, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, que atribui, ao Juízes de primeiro grau, competência para realização de correição permanente no Gabinete de Vara de sua titularidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias, mais especificamente a inspeção da Vara pelo Magistrado de 1º grau pelo período não superior a um ano;

CONSIDERANDO, outrossim, a conveniência de um levantamento dos processos em trâmite na secretaria do 4º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias, sediado na cidade de Caucaia/CE, visando eventuais correções no mapa estatístico, bem como a verificação quanto a regularidade no trâmite processual.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar **AUTOINSPEÇÃO**, nesta Unidade Judiciária, no período compreendido entre **25 de Março de 2026 a 15 de Abril de 2026**, no horário das 8h às 18h, adotando, entre outras, as seguintes providências:

a) Verificar, nos termos do art. 68, do Provimento nº 02/2021 da CGJ, 100% do acervo da Vara, analisando as petições e demais documentos pendentes, inclusive os que se encontram conclusos, com exceção de autos arquivados.

b) Identificação dos Autos de Prisão em Flagrantes pendentes de análise e realização de audiência de custódia com **prazo excessivo ao estipulado pelo art. 310, do CPP**.

c) Impulsionar todos os autos aguardando cumprimento de determinação judicial e pendentes de remessa ao setor de distribuição há mais de **5 dias**.

d) Verificar, obrigatoriamente, os processos que se encontram aguardando análise da Secretaria de Vara e/ou encaminhamento de ofícios decorrentes da apreciação do Auto de Prisão em Flagrante, bem como os autos de prisão em flagrante identificados com inserção da tarja de adequação da movimentação processual no sistema SAJPG, de acordo com as Metas Nacionais, Movimentações Processuais e Manual Explicativo de Indicadores Judiciais, todos disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

e) Observar: o índice de agilidade na tramitação do auto de prisão em flagrante; o índice de produtividade na secretaria; a adequada alimentação do histórico de partes; e o índice de agilidade e processamento das estatísticas mensais, tudo conforme o anexo I, art.1º, da Portaria nº 2.182 de 15 de dezembro de 2016, a qual estabelece os indicadores das Unidades Judiciárias.

f) Identificar e marcar autos pendentes de realização de audiência de homologação de acordo de não persecução penal em pauta desimpedida, observando a pauta desta unidade judiciária.

Art.2º Durante o período inspeccional acima designado, serão mantidas todas as atividades de secretaria, bem como todos os procedimentos que envolvem a apreciação dos Autos de Prisão em Flagrante e realização das Audiências de Custódia, inexistindo suspensão de prazos processuais.

Art.3º Publique-se esta Portaria no atendimento da Secretaria, na intranet do Tribunal de Justiça do Ceará e no Diário de Justiça

Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como enviar cópia ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública do Estado do Ceará, à Ordem dos Advogados do Brasil seccional Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Dado e Passado na Comarca de Caucaia/CE, aos 25 de Fevereiro de 2026.

David Ribeiro de Souza Belém
Juiz de Direito Titular do 4ºNCG- Caucaia- CE

Anexos

Portaria de Instalação.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166461> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



COMARCA DE CAUCAIA
DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE CAUCAIA

PORTARIA 00009/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 10h33m

PORTARIA Nº 09/2026

Dispõe sobre a instauração de expediente para apurar quebra de confiança relativamente ao Cartório 2º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil da Comarca de Caucaia-CE.

A Excelentíssima Sra. Dra. Débora Danielle Pinheiro Ximenes Freire, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a decisão da Corregedoria Geral de Justiça proferida no Processo Administrativo nº 0002981-62.2025.2.00.0806, que determina que a Juíza Corregedora Permanente desta Comarca instaure expediente para apreciação da possível quebra de confiança pela responsável interina Nydia Rejane de Paula Tavares Cavalcante , em face da desaprovação de contas e julgada como

irregulares referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, outubro, novembro e dezembro de 2024, e regulares com ressalva aquelas relativas aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2024.

CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 04/2023/CGJCE que instituiu o Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará, mais precisamente no que trata dos procedimentos para instauração de quebra de confiança.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurará expediente próprio através do SEI, a partir desta Portaria e demais documentos pertinentes, ficando oportunizado a interina do referido Cartório, Sra. Nydia Rejane de Paula Tavares Cavalcante , apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua notificação, e produzir as provas que reputar necessárias, se pronunciando motivadamente pela ocorrência ou não da quebra de confiança;

Art. 2º - Decorrido tal prazo com ou sem manifestação, o Juiz Corregedor Permanente decidirá sobre a quebra de confiança, nos termos do art. 108 do Provimento nº 04/2023 CGJCE;

Art. 3 - Determinar o encaminhamento à Corregedoria Geral de Justiça do número do procedimento no SEI.

Art. 4º - Determinar a publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, bem como a notificação da interina acerca desta Portaria e da Decisão proferida no Procedimento Administrativo nº 0002981-62.2025.2.00.0806.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caucaia/CE, 04 de março de 2026.

Débora Danielle Pinheiro Ximenes Freire

Juíza Corregedora Permanente

Anexos

Portaria 09 Quebra de Confiança.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166411> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



COMARCA DE CRATEUS
DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE CRATEUS

PORTARIA 00003/2026 **Disponibilização: 05/03/2026 às 17h23m**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE CRATEÚS

DIRETORIA DO FÓRUM

Rua Jonas Gomes de Freitas, s/n, Bairro Campo Velho, Crateús, CE

PORTARIA 3/2026

O Doutor Felipe Araújo Fiene, Juiz Titular da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús e Juiz de Direito respondendo pela Diretoria do Fórum, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe à Diretoria do Fórum, dentre outras atribuições, superintender o serviço judiciário da comarca; ministrar instruções ou ordens aos servidores e auxiliares da justiça, sem prejuízo das atribuições, se houver, dos demais juízes da comarca e tomar providências de ordem administrativa que digam respeito à fiscalização, disciplina e regularidade dos serviços forenses; nos termos do art. 105, I, II e VIII, da Lei estadual 16.397/2017;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 3/2024 do Órgão Especial, disponibilizado no Diário da Justiça do dia 25 de janeiro de 2024, em seu art. 1º, que estabelece que a publicação da portaria de designação seja subscrita pela Diretoria do Fórum da unidade correspondente

CONSIDERANDO o teor do processo n.º 8500085-17.2026.8.06.0070 solicitando o pagamento de gratificação à Assistente de Apoio MÍRIA CAMÊLO DE SOUSA, matrícula 52.028, o qual foi devolvido, solicitando a retificação com os períodos corretos (08/12/2025 a 17/12/2025), em substituição ao período incorreto (18/12/2025).

RESOLVE:

Retificar a Portaria 21/2025, de 9 de dezembro de 2025, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 11 de dezembro de 2025, para que, onde se lê:

(...) CONSIDERANDO que a servidora MÍRIA CAMÊLO DE SOUSA, Assistente de Apoio Judiciário, matrícula 52028, para responder como Assistente de Unidade Judiciária da Vara Única Criminal de Crateús, em substituição a MARIA HELLEN ROZA MARTINS, matrícula 42739, durante o período de férias de 8 a 18 de dezembro de 2025;

... leia-se:

(...) CONSIDERANDO que a servidora MÍRIA CAMÊLO DE SOUSA, Assistente de Apoio Judiciário, matrícula 52028, para responder como Assistente de Unidade Judiciária da Vara Única Criminal de Crateús, em substituição a MARIA HELLEN ROZA MARTINS, matrícula 42739, durante o período de férias de 8 a 17 de dezembro de 2025;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Crateús, 5 de março de 2026.

Felipe Araújo Fieni
Juiz de Direito
Diretor do Fórum da Comarca de Crateús

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166486> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE JARDIM
VARA UNICA DA COMARCA DE JARDIM

PORTARIA 00005/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 15h36m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JARDIM-CE

Rua Santo Antônio, S/N, Jardim-CE, CEP 63.290-000

E-mail: jardim@tjce.jus.br

PORTARIA Nº 05/2026-C189VUNI00

Dispõe sobre o sorteio dos jurados para participarem das Sessões de Julgamento do Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Jardim-CE no ano de 2026.

O Excelentíssimo **Dr. LUIZ PHELIPE FERNANDES DE FREITAS MORAIS**, MM. Juiz de Direito titular desta Comarca de Jardim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º, do art. 91, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, nas Comarcas do interior, as sessões do Tribunal do Júri poderão ser realizadas durante todo o ano;

CONSIDERANDO que há processos prontos para inclusão em pauta de julgamentos pelo Tribunal Popular do Júri;

CONSIDERANDO que o sorteio dos 25 jurados deve ser realizado entre o 15º e o 10º dia útil antecedente à instalação da sessão do Tribunal do Júri (art. 433, § 1º, do CPP).

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público que se realizará no dia 12 de março de 2026, às 08:50 horas, no Fórum Judiciário local, o sorteio dos 25 jurados e seus suplentes, que terão de servir nas reuniões periódicas do Tribunal Popular do Júri para o ano de 2026.

Art. 2º. Estabelecer que o sorteio dos 25 jurados e seus suplentes será feito às portas abertas, nos termos do art. 433, do Código de Processo Penal.

Art. 3º. Determino a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica, nos termos do art. 432 do CPP, advertindo-se que a audiência de sorteio não será adiada pelo não comparecimento das partes (§ 2º, art. 433, CPP).

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DJ/CE, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Jardim-CE, Gabinete do Juiz, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Luiz Phelipe Fernandes de Freitas Moraes

Juiz de Direito

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166464> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA
VARA UNICA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PORTARIA 00005/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 13h27m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Rua Minas Gerais, Nº 418, Centro- Jijoca de Jericoacoara/CE- CEP: 62598-000

Balcão Virtual: <https://link.tjce.jus.br/4b7eac>

Telefone: (85) 3108-1626- Whatsapp (85) 9 8231-3960 e-mail: jijoca@tjce.jus.br

PORTARIA Nº 5/2026-C647VUNI00

O Dr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO, Juiz de Direito em respondência da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que, o dia 06 DE MARÇO, nos termos da Lei nº 625/2020 do Chefe do Executivo, de 10 de fevereiro de 2020, que declarou feriado municipal alusivo as comemorações da Criação e Emancipação do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

CONSIDERANDO a concordância da Presidência do Tribunal de Justiça por meio do CPA nº 8500082-79.2022.8.06.0111, conforme prevê a Portaria nº 301/2020/TJCE, publicada em 19 de fevereiro de 2020 e nos termos da Lei nº 625/2020 do Chefe do Executivo, de 10 de fevereiro de 2020, que declarou feriado municipal alusivo as comemorações da Criação e Emancipação do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

RESOLVE:

Art. 1º: SUSPENDER AS ATIVIDADES PRESENCIAIS dia 06 de março do corrente ano em que é Feriado Municipal, ficando prorrogados os prazos processuais, nos termos do artigo 224, § 1º do NCPC;

Art. 2: INFORMAR que a unidade judiciária ficará em regime de plantão remoto no dia 06 de março de 2026, no horário de 08h (oito) às 14h (quatorze), autuando o próprio Juiz, os servidores MURILO ARRUDA ARAGÃO, Técnico Judiciário, Mat. 47292, LIDAIANE FREIRES FERNANDES, Assistente de Unidade Judiciária, Mat. 54991 e BRUNA DE OLIVEIRA SILVA, Oficiala da Justiça, Mat. 50177, os quais permanecerão à disposição da Justiça, para assuntos referentes ao Plantão Judiciário.

Art. 3º: Fica estabelecido que o(s) servidore(s) plantonistas fará jus a 02 (dois) dias de folga para cada dia trabalhado no plantão Judiciário, conforme art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 33/2022.

Art. 4º: DETERMINAR a publicação da presente Portaria no átrio do Fórum local, na intranet do Poder Judiciário do Estado do Ceará e no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo-DJEA.

Art. 5º: Remeta-se cópia da presente Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, ao Ministério Público do Estado do Ceará, ao Delegado de Polícia Civil local, ao Comandante do Destacamento da PM e à OAB-CE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta Comarca de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, aos 04 de março de 2026.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO

Juiz de Direito, respondendo

Anexos

PORTARIA FERIADO MUNICIPAL 2026 assinada.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166372> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00006/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 11h10m

PORTARIA Nº 6/2026-C647VUNI00

Dispõe sobre o fechamento do Fórum de Jijoca de Jericoacoara no dia 13/03/2026, para dedetização agendada pelo setor de manutenção do TJCE.

O Dr. José Rodrigues e Lima Neto, Juiz em Respondência da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, por nomeação legal, no exercício das funções de Diretora do Fórum da mencionada comarca, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Gerência de Manutenção e Zeladoria do Tribunal de Justiça do Ceará, agendou para o dia 13 de março de 2026, no turno da manhã, os serviços de dedetização nesta Unidade Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela saúde dos servidores que desempenham suas atividades neste Módulo Judiciário e demais pessoas que aqui circundam;

CONSIDERANDO que a realização de tais serviços afetará o ritmo normal do expediente, inclusive com relação ao atendimento

presencial.

RESOLVE: Art. 1º - Determinar o REGIME DE TELETRABALHO dos servidores do Fórum da Comarca de Jijoca de Jericoacoara, no dia 13 de março de 2026, para a dedetização de todas as dependências do prédio do referido Fórum.

Art. 2º - Determinar a suspensão dos atendimentos presenciais no dia 13 de março de 2026, podendo o jurisdicionando contatar a unidade através do balcão virtual.

Art. 3º - Determinar que as audiências agendadas para referida data, a partir do horário disposto, sejam realizadas exclusivamente por videoconferências, salvo demonstração inequívoca da condição de excluído digital, caso em que serão adiadas para a data mais breve livre e desimpedida.

Art. 4º - Os prazos processuais transcorrerão normalmente, uma vez que os processos tramitam de forma digital, não acarretando qualquer prejuízo às partes e aos patronos judiciais.

Art. 5º - Dê-se ciência a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao Corregedor Geral de Justiça, ao Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil por intermédio de seu representante local.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jijoca de Jericoacoara, 04 de março de 2026.

José Rodrigues e Lima Neto

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166441> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA 00001/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 11h55m

PORTARIA Nº 01/2026-C576VCRI04

Dispõe sobre a substituição de cargo comissionado.

A Excelentíssima Juíza, Dra. Carolina Vilela Chaves Marcolino, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 114 da lei estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, que tratou da nova organização: Judiciária do Estado do Ceará disposições da Lei Estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017, que normalizou administrativa do do poder judiciário e suas alterações, bem como a Resolução do Órgão Especial nº 21/2019;

CONSIDERANDO ainda, o período de 10 (dez) dias de de férias da Assistente de Unidade Judiciária, Rafaela Marques Coura Aragão, mat: 40594, compreendido entre os dias 18 e 27 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Suzana Cysneiros Sampaio, Assistente de Apoio Judiciário, matrícula 49837, lotada na 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, para substituir a servidora Rafaela Marques Coura Aragão, Assistente de Unidade Judiciário, mat: 40594, lotada na mesma unidade judiciária, durante o período de usufruto de férias, compreendido entre os dias 18 e 27 de fevereiro de 2026;

Art. 2º. A presente Portaria deverá ser encaminhada (via SAJ-ADM), devidamente acompanhada dos documentos dispostos no art. 8 da Resolução nº 21/2019, à Coordenadoria de Benefícios da

Secretaria de Gestão de Pessoas, a fim de formalizar a respondência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Barbalha/CE, 05 de fevereiro de 2026.

CAROLINA VILELA CHAVES MARCOLINO
JUÍZA DE DIREITO

Anexos

PORTARIA Nº 01_2026-C576VCRI04.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166443> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



COMARCA DE MARACANAÚ
DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE MARACANAÚ

PORTARIA 00006/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 10h30m

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Maracanaú

Diretoria do Fórum

Fórum Des. José Evandro Nogueira Lima

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/n, Parque Colônia Antônio Justa - CEP 61903-120, Maracanaú-CE.
3108.1671

PORTARIA Nº 06/2026

Dispõe sobre substituição provisória da **Assistente de Unidade do 7º Núcleo de Garantias e Inquéritos da Comarca de Maracanaú-CE**, em virtude das férias.

A Dra. Tássia Fernanda de Siqueira Sena, Juíza de Direito e Diretora do Fórum de Maracanaú, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que a servidora **Emilly Fernandes Silva, matrícula nº 49.109, Assistente de Unidade do 7º Núcleo de Garantias e Inquéritos da Comarca de Maracanaú-CE**, usufruirá do período de férias a partir de **23 de março de 2026 a 01 de abril de 2026**, totalizando 10 (dez) dias, e para garantir a continuidade dos trabalhos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 245/2026-CFOR7NREGCUSTINQ do **7º Núcleo de Garantias e Inquéritos da Comarca de Maracanaú-CE**;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor **Francisco Leandro Sousa de Lima, matrícula 49.160, Diretor de Secretaria, lotado no 7º Núcleo de Garantias e Inquéritos da Comarca de Maracanaú-CE**, para que sem prejuízo de suas obrigações, exercer a função de **Assistente de Unidade do 7º Núcleo de Garantias e Inquéritos da Comarca de Maracanaú-CE**, no período de **23 de março de 2026 a 01 de abril de 2026**, totalizando 10 (dez) dias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Maracanaú-CE, 03 de março de 2026.

Tássia Fernanda de Siqueira Sena

Juíza de Direito

Diretora do Fórum

Anexos

Document_260305_102614.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166410> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE MARACANAÚ
7º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DAS GARANTIAS

PORTARIA 00001/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 11h15m



7º Núcleo de Garantias de Custódia da Comarca de Maracanaú/CE

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/n, Parque Colônia Antônio Justa - CEP 61903-120

PORTARIA Nº 1/2026-CFOR7NREGCUSTINQ

Dispõe sobre a escala de servidores do 7º Nucleo Regional de Garantias e Inquérito da Comarca de Maracanaú - CE que participarão do Plantão Judiciário Municipal do dia 06 de março de 2026 no 7º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, sediado em Maracanaú.

A **Dra. Ana Célia Pinho Carneiro**, Juíza de Direito em respondência pelo 7º Nucleo Regional de Garantias e Inquérito da Comarca de Maracanaú - CE.

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará nº 29/2022 (DJe 29/9/2022), que dispõe sobre o regime de plantão judiciário, em Primeiro e Segundo Grau de jurisdição nos Núcleos Regionais de Custódias e de Inquéritos;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 29/2022** Art. 7º, parágrafo único, o plantão municipal em comarca do interior do Estado que não for sede de Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos, o plantão judiciário ocorrerá na sede do respectivo fórum, incumbindo ao(à) juiz(juíza) diretor(a), na hipótese de haver mais de uma unidade judiciária, estabelecer rodízio;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de divulgar a relação dos servidores que atuarão no **Plantão Judiciário Municipal do dia 06 de março de 2026**, no 7º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, sediado em Maracanaú/CE;

RESOLVE:

Art. 1º **INDICAR** os servidores que atuarão no **Plantão Judiciário do dia 06 de março de 2026** no 7º Núcleo de Custódia e de Inquérito, conforme relação abaixo descrita:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	MODALIDADE
Débora Natazia Moreira Barbosa	Técnica Judiciária	46874	Presencial
Francisco Leandro Sousa de Lima	Diretor de Secretaria	49160	Presencial
Karla Erika Ferreira Ferro	Assistente de Apoio	45482	Presencial
Regina Claudia da Silva Borges	Assistente de Apoio	49148	Presencial
Yasmin Chaves Alcobaça	Assistente de Apoio	53782	Presencial

Art. 2º Fica estabelecido que o(a) servidor(a) plantonista fará jus a 02 (dois) dias de folga para cada dia trabalhado no plantão judiciário, conforme a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará nº 33/2022 (DJe 3/11/2022), art. 1º.

Art. 3º Os servidores escalados para atuar presencialmente no plantão farão jus às diárias e indenização de transporte, nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 12/2019 (DJe 27/6/2019), com a atualização dada pela Resolução do Órgão Especial nº 30/2022 (DJe 13/10/2022).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maracanaú-CE/CE, 04 de março de 2025.

Ana Célia Pinho Carneiro
Juíza de Direito em respondência pelo 7º
Núcleo de Custódia e das Garantias
Sede em Maracanaú

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166414> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE MASSAPE
1ª VARA DA COMARCA DE MASSAPE

PORTARIA 00002/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 14h16m

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Massapê

1ª Vara da Comarca de Massapê/CE

PORTARIA Nº 02/2026

Estabelece escala de servidores para atuar em Plantão Judiciário do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito.

O **Dr. Guido de Freitas Bezerra**, MM Juiz de Direito, Titular 1ª Vara da Comarca de Massapê/CE, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Órgão Especial nº 29/2022, disponibilizada no DJE de 29/09/2022, a qual dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em Primeiro e Segundo Grau de Jurisdição no Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria nº 002901/2025, da lavra do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

disponibilizada no DJE de 10/12/2025, a qual altera a Escala de Plantão de 1º Semestre de 2026 do Primeiro Grau das Comarcas do Interior do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para auxiliar o magistrado plantonista nos dias do plantão, tanto na modalidade presencial como na modalidade remota, conforme estabelece o art. 2º da Portaria nº 2270/2022 da lavra do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponibilizada no DJE de 28/10/2022;

CONSIDERANDO, por fim, que a compensação pelo exercício do Plantão Judiciário para servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará foi regulamentada pela Resolução do Órgão Especial nº 33/2022, disponibilizada no DJE de 03/11/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores da 1ª Vara da Comarca de Massapê para atuar no plantão judiciário dos dias **07 e 08 de março de 2026** no 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, sediado em Sobral, da seguinte forma:

SERVIDOR	CARGO	Matrícula	MODALIDADE
Maisa Aline Alexandre de Souza	Assistente de Apoio	51598	REMOTA
João Lucas Albuquerque Mendes Mapurunga da Frota	Diretor de Secretaria	50963	PRESENCIAL
Maria do Socorro de Sousa	Auxiliar Judiciário	806	PRESENCIAL
Carlos Roberto Albuquerque Mendes	Analista Judiciário	307	REMOTA

Art. 2º. Fica estabelecido que o(a) servidor(a) plantonista fará jus a 02 (dois) dias de folga para cada dia trabalhado no Plantão Judiciário, conforme art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 33/2022.

Art. 3º. Os servidores escalados para atuar presencialmente farão jus à diárias e indenização de transporte, nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 12/2019.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Massapê(CE), 05 de março de 2026.

Guido de Freitas Bezerra

JUIZ DE DIREITO TITULAR

Anexos

Portaria 02-2026 Plantão 2026 ass.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166446> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE MOMBACA
2ª VARA DE MOMBACA

PORTARIA 00004/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 12h25m

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Providência Administrativa (Processo n. 8502873- 82.2022.8.06.0026) remetido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, em virtude de comunicação oriunda da Corregedoria Permanente da Comarca de Eusébio/CE, informando acerca de supostas irregularidades praticadas pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Notas da Comarca de Mombaça/CE, em razão de indícios de captação de clientes.

Determinada a intimação do delegatário para que se manifestasse sobre as irregularidades apontadas contra si (p. 0509).

Manifestação do cartório nas p. 0517/0521.

Determinada a instauração de processo administrativo disciplinar (p. 0522/0524).

Portaria às p. 0525/0526. Citado, conforme certidão acostada aos autos (p. 0529), o indiciado apresentou defesa e documentos às págs. 0537/0543.

Relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apresentado às págs. 0587/0588.

Decido.

Concluídos os trabalhos pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cumpre a este Juízo, nos termos do art. 218 da Lei Estadual nº 9.826, de 14/05/1974 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará proferir julgamento.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em seu relatório final, assim opinou: “(...) mostra-se temerário o prosseguimento do processo administrativo, motivo pelo qual a comissão opina pelo arquivamento do feito.”

Na espécie, acolho na integralidade o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a qual constatou:

“(…) Trata-se de procedimento para apuração de fatos relacionados à serventia do Cartório do 2º Ofício de Mombaça/Ce determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a respeito de indícios de irregularidades apresentadas pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca do Eusébio/Ce,

referente à lavratura de escrituras públicas naquela comarca.

A delegatária dos Serviços de Notas e Registros Públicos do 1º Ofício do Eusébio/Ce noticiou ao Tribunal de Justiça sobre escrituras públicas distribuídas em comarcas longínquas, dentre elas, Mombaça/ Ce (161 escrituras), sendo os documentos referentes a imóveis localizados em sua comarca de competência.

Dentre as escrituras, a tabeliã informou ter encontrado alteração do conteúdo do traslado, sem assinatura das partes, bem como reutilização de selos, com mais de um traslado contendo o mesmo selo de autenticidade.

Em relação ao Cartório Veras, localizado em Mombaça, apresentou como exemplo uma escritura pública com alteração no preço do negócio, na assinatura das partes comparecentes, nos valores dos emolumentos e a reutilização dos selos de autenticidade.

Instado a se manifestar, o Sr. FRANCISCO ALVES VERAS, titular do 2º Ofício de Mombaça/Ce, aduziu que os fatos trazidos à baila são consequência de perseguição histórica aos cartórios do interior do estado, que a quantidade de escrituras lavradas por sua serventia é regular e que as normas aplicáveis aos serviços cartorários estão sendo cumpridas.

O requerido alegou que os documentos utilizados como exemplo foram utilizados de forma “cortada” e descontextualizada, com o objetivo de desqualificar sua serventia. É o relatório.

Passamos a opinar.

Compulsando os autos, verifica-se que as informações levadas à Corregedoria Geral de Justiça não estão acompanhadas das escrituras contendo as irregularidades citadas pela titular da serventia da comarca de Eusébio, restando apenas trechos de documentos colacionados no corpo da petição.

Dessa forma, não há como apurar qualquer irregularidade se as escrituras lavradas pelos cartórios não foram trazidas aos autos pela autora do procedimento, que teria que se desincumbir do ônus de comprovar suas alegações.

Deve a Administração Pública provar, por meios contundentes e irrefutáveis, que o titular da serventia transgrediu a norma pública. Não compete ao requerido no procedimento inversão de valores é ilegal e divorciada do princípio da ilegalidade.

Portanto, a única prova utilizada pela noticiante está colacionada em sua petição e é de toda frágil, não havendo respaldo para uma sanção em face do titular da serventia de Mombaça/Ce.

Dessa forma, não restando evidenciada qualquer irregularidade ou ilegalidade no proceder do requerido quanto aos fatos narrados, mostra-se temerário o prosseguimento do processo administrativo, motivo pelo qual a comissão opina pelo arquivamento do feito.”

Ante o exposto, acolho o relatório da comissão sindicante e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no processo administrativo disciplinar nº 8500063-91.2023.8.06.0126 para acolher o Relatório Final da Comissão Processante para determinar o arquivamento dos autos.

Determino intimação do requerido e a publicação do DJE.

Encaminhe-se cópia da presente decisão à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Mombaça/CE, data da assinatura eletrônica.

Anexos

Decisão assinada. 8500063-91.2023 (2).pdf

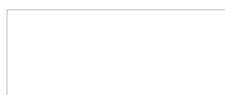
 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166415> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00005/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 13h41m



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA CORREGEDORIA PERMANENTE DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

PORTARIA n. 5/2026-C591DIRFOR

Dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Oficial do Cartório do 2º Ofício de Mombaça.

O Dr. **Thiago Lins Coelho Fonteles**, Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Mombaça, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.826/1974 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, Lei 8.112/1990 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União, das autarquias, e das fundações públicas federais e a Lei 8.935/1994 que disciplina os serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração referente a possível prática de infração disciplinar, nos termos do art. 31, I, II e V da Lei nº 8.935/94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 158 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, que trata do processo administrativo disciplinar contra notário e registrador;

CONSIDERANDO o Pedido de Providências n. 0001125-63.2025.2.00.0806, remetido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado

do Ceará, em razão da utilização de selos de fiscalização no reconhecimento de firmas em contrato de compra e venda de imóvel, lavrado pelo 2º Ofício de Notas da Comarca de Mombaça, conforme os fatos e fundamentos expostos na peça inicial.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade do Oficial do Cartório do 2º Ofício de Mombaça, Sr. Francisco Alves Veras.

Art. 2º. Nomear como membros da comissão responsável pelo procedimento administrativo disciplinar o servidor Hugunilson de Oliveira Maciel, como presidente da comissão, e como membros os servidores Wilson Lima da Silva e José Vieira Lima, sendo nomeado secretário da comissão o servidor Wilson Lima da Silva, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 3º Observando-se o disposto no art. 160 do Regimento Interno da Corregedoria geral da Justiça do Estado do Ceará. Após, encaminhem-se os autos à Comissão Disciplinar competente para regular processamento, nos termos dos arts. 146 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Resolução do Tribunal de Justiça nº 03/2020).

Publique-se. Cumpra-se.

Mombaça, 05 de março de 2026

Thiago Lins Coelho Fonteles

Juiz Corregedor Permanente

Anexos

PORTARIA DE N. 5-2026 (1).pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166445> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00006/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 16h45m

PORTARIA Nº 6/2026-C591DIRFOR

O Exmo. Sr. **Thiago Lins Coelho Fonteles**, MM. Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara da Comarca de Mombaça, na função de Corregedor Permanente dos Cartórios, por nomeação legal, no uso de suas atribuições etc,

CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo n. 0001616-70.2025.2.00.0806;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Tribunal Pleno nº 07/2020, que prevê, no seu art. 2º, inciso II, ser do juiz da 2ª Vara a função de Juiz Corregedor Permanente nas Comarcas com 2 (duas) unidades;

CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 04/2023/CGJCE que instituiu o Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará, mais precisamente no que trata dos procedimentos para instauração de quebra de confiança.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento para Apuração de Quebra de Confiança em face do Oficial do Cartório do 2º Ofício de Mombaça, Sr. Francisco Alves Veras, a partir desta Portaria e demais documentos pertinentes, ficando oportunizado ao interino do referido Cartório, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua notificação, e produzir as provas que reputar necessárias, se pronunciando motivadamente pela ocorrência ou não da quebra de confiança;

Art. 2º - Decorrido tal prazo com ou sem manifestação, o Juiz Corregedor Permanente decidirá sobre a quebra de confiança, nos termos do art. 108 do Provimento nº 04/2023 CGJCE;

Art. 3º - Determinar a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará, **nos autos do** Pedido de Providência Administrativa Processo nº 0001616-70.2025.2.00.0806 – PJECOR;

Art. 4º - Determinar a publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, bem como a notificação do interino acerca desta Portaria e da Decisão proferida;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mombaça/CE, data da assinatura eletrônica.

Thiago Lins Coelho Fonteles

Juiz Corregedor Permanente

Anexos

Anexos

Portaria 6.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166485> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE PACAJUS
2ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS

PORTARIA 00001/2026**Disponibilização: 05/03/2026 às 16h33m**

**ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PACAJUS
DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PACAJUS**

PORTARIA nº 01/2026

Dispõe sobre a Dedetização do Fórum da Comarca de Pacajus-CE, agendada pelo setor de manutenção do TJCE, para o dia 20/03/2026.

A Dra, **DANÚBIA LOSS NICOLÃO** Juíza de Direito titular da 2ª Vara da Comarca de Pacajus e Diretora do Fórum da Comarca de Pacajus, no uso de suas atribuições normativas.

CONSIDERANDO a necessidade urgente de realizar dedetização nas dependências do Fórum desta Comarca, como forma preventiva e corretiva, para evitar o aparecimento e proliferação de pragas, como cupins e outros insetos;

CONSIDERANDO a toxicidade dos produtos empregados no controle de pragas, bem como a recomendação contida no rótulo desses produtos estipulando o período mínimo de 08 (oito) horas para ocupar o ambiente dedetizado.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o atendimento presencial no Fórum da Comarca de Pacajus no dia **20 de março de 2026**, haja vista o agendamento está previsto para iniciar às 08 horas da manhã.

Art. 2º. DETERMINAR o **REGIME DE TELETRABALHO** dos servidores do Fórum da Comarca de Pacajus-CE, no **dia 20 de março de 2026**, para dedetização de todas as dependências do prédio do referido Fórum;

Art. 3º. DETERMINAR que todas as varas deverão manter seus atendimentos pelos meios virtuais disponíveis (e-mail; balcão virtual).

Art. 4º. Esta portaria deverá ser publicada no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixada na entrada do Fórum da Comarca de Pacajus para que se lhe dê ampla publicidade.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público, a OAB/CE, a Defensoria Pública, bem como publique-se a presente Portaria no átrio do Fórum local, na intranet do Poder Judiciário e no Diário da Justiça;

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Pacajus/CE, 05 de março de 2026.

DANÚBIA LOSS NICOLÃO

Juíza de Direito

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166482> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE PACOTI
VARA UNICA DA COMARCA DE PACOTI

PORTARIA 00006/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 17h03m

PORTARIA 06/2026

Estabelece escala de Oficiais de Justiça para atuar em Plantão Judiciário do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito.

O Excelentíssimo Senhor **Dr. Luiz Vinicius de Holanda Bezerra Filho**, Juiz de Direito, auxiliando a Vara Única da Comarca de Pacoti e as Comarcas Agregadas de Guaramiranga e Palmácia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e etc;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Órgão Especial nº 29/2022, disponibilizada no DJE de 29/09/2022, a qual dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em Primeiro e Segundo Grau de Jurisdição no Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 00043/2026**, da lavra do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponibilizada no DJE de 13/01/2026, a qual estabelece a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça do Interior do Estado do Ceará, a ser observada pelas Unidades Judiciárias integrantes dos Núcleos Regionais de Custódia e de Inquérito, referente ao período de **10 de Janeiro de 2026 a 28 de Junho de 2026**;

CONSIDERANDO, por fim, que a compensação pelo exercício do Plantão Judiciário para servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará foi regulamentada pela Resolução do Órgão Especial nº 33/2022, disponibilizada no DJE de 03/11/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes Oficiais de Justiça lotados na Vara Única da Comarca de Pacoti/Ceará para atuar no Plantão Judiciário no 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, sediado em Caucaia, da seguinte forma:



DATA	OFICIAL DE JUSTIÇA	Matrícula
07 e 08 de Março de 2026	André Saboya de Oliveira	12159
14 e 15 de Março de 2026	Sandro dos Santos Linhares	9604
25 e 26 de Abril de 2026	André Saboya de Oliveira	12159
01 de Maio de 2026	Sandro dos Santos Linhares	9604
27 e 28 de Junho de 2026	André Saboya de Oliveira	12159

Art. 2º. Fica estabelecido que o(a) servidor(a) plantonista fará jus a 02 (dois) dias de folga para cada dia trabalhado no Plantão Judiciário, conforme art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 33/2022.

Art. 3º. Os servidores escalados para atuar presencialmente farão jus à diária e indenização de transporte, nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 12/2019.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Pacoti/Ceará, 05 de Março de 2026.

Luiz Vinicius de Holanda Bezerra Filho

Juiz de Direito respondendo em auxílio

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166501> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE REDENCAO
2ª VARA DA COMARCA DE REDENÇÃO

PORTARIA 00003/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 08h59m

PORTARIA Nº 3/2026-C391V02

Dispõe sobre a realização de inspeção judicial, na Comarca de Redenção/CE, sobre as execuções de medidas socioeducativas de meio aberto.



A Dra. **CARÍSIA SANCHO TEIXEIRA**, MMª. Juíza de Direito Titular por esta 2ª Vara da Comarca de Redenção/CE, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), no art. 95, determina que as entidades governamentais e não governamentais responsáveis pela execução das políticas socioeducativas deverão ser fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 77/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atualizada posteriormente pela Resolução CNJ nº 326/2020, que busca zelar pelo princípio da prioridade absoluta dos direitos dos(as) adolescentes (ECA, art. 4º), a partir da periódica fiscalização das medidas socioeducativas, com a rápida resposta a possíveis irregularidades;

CONSIDERANDO que as inspeções judiciais precisam identificar situações irregulares de maneira a garantir a efetivação do objetivo primordial das medidas, qual seja, a vinculação dos(as) adolescentes a equipamentos e serviços que o ajudem a interromper suas trajetórias infracionais, sem perder de vista a garantia dos seus direitos;

CONSIDERANDO a recente implantação do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS) para as medidas de Meio Aberto, para armazenamento, organização e divulgação das informações coletadas durante as inspeções judiciais, a serem realizadas semestralmente, com registro até o dia 10 do mês seguinte ao semestre de referência, estando os semestres, necessariamente, entre os períodos de janeiro a junho, e de julho a dezembro, de cada ano.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar **INSPEÇÃO JUDICIAL** nas execuções de medidas socioeducativas de meio aberto na Comarca de Redenção, para verificação dos programas/serviços de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), **a ser realizada no dia 11 de março de 2026**.

Art. 2º. Constituem objetivos gerais das inspeções judiciais das medidas socioeducativas em meio aberto:

- I - garantia dos direitos dos(as) adolescentes atendidos(as), com proteção social e superação dos desafios encontrados para seu atendimento;
- II - identificar, junto aos(as) profissionais responsáveis pela sua gestão e execução, os gargalos para a efetivação de direitos dos(as) adolescentes no território e as situações de violações;
- III - tomada de providências imediatas quando identificadas irregularidades ou violações de direitos;
- IV - qualificação do atendimento e fortalecimento mútuo da rede, com foco na solução dos desafios e no trabalho articulado, construindo vínculos de credibilidade e parcerias, fluxos de informações e debates de soluções entre o(a) magistrado(a) e os diversos atores e instituições que compõem a rede de atendimento, com especial atenção para a política de Assistência Social.

Art. 3º. Constituem objetivos específicos das inspeções judiciais das medidas socioeducativas em meio aberto:

- I - atuar pela garantia de direitos dos(as) adolescentes atendidos(as), de acordo com suas peculiaridades familiares e sociais;
- II - auxiliar na qualificação da política socioeducativa em meio aberto, no aspecto individual e primordialmente estrutural;
- III - fortalecer o papel do Judiciário no Sistema de Garantia de Direitos;
- IV - estimular a construção e a consolidação de uma rede de parceiros para a execução das medidas socioeducativas;
- V - verificar a estrutura administrativa municipal responsável pela execução dos programas/serviços em seu aspecto material e de pessoal, visando à contínua qualificação, a partir dos dados colhidos na inspeção e outros indicadores de desenvolvimento, a exemplo do IDCREAS. VI - fortalecer a atuação conjunta das políticas de saúde, educação, moradia, trabalho, cultura, entre outras;
- VII - estimular a criação de fluxos interinstitucionais para atuação em caso de tortura e violência institucional, ou discriminações de qualquer tipo, praticados contra adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto;
- VIII - otimizar o fluxo dos processos e sistemas judiciais afetos à execução das políticas socioeducativa de meio aberto.

Art. 4º. Na inspeção haverá o exame, por amostragem ou integral, de todos os processos judiciais de execução de medida socioeducativa de meio aberto, colheita de informações, verificação pessoal em órgãos e instituições afetos aos programas/serviços socioeducativos e documentação das ocorrências e providências adotadas.

Art. 5º. Na **FASE PREPARATÓRIA** da Inspeção, que subsidiará o preenchimento da primeira seção do CNIUPS, serão colhidas informações dos(as) gestores(as) municipais sobre as medidas socioeducativas de meio aberto.

Parágrafo único. Os órgãos executores integrantes da Assistência Social do Município de Redenção, Acarape e Barreira serão oficiados, com cópia desta Portaria e Formulário CNIUPS, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, fornecerem informações pertinentes à inspeção, dentre as quais aquelas previstas na SEÇÃO 1 e SEÇÃO 2 do Formulário anexo, bem como, se houver, Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (art. 5º da Lei nº 12.594/2012 - SINASE), inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (art. 10 da Lei nº 12.594/2012 - SINASE), Projeto Político-Pedagógico (Resolução Conanda nº 119/2006), Plano Operativo de Saúde (Portaria nº 1082/2014 do Ministério da Saúde), dados sobre territórios (escolas, postos de

saúde, hospitais, áreas de lazer, e outras políticas), entre outras informações, que, inclusive, podem também ser solicitadas no curso das demais etapas dos trabalhos inspecionais.

Art. 6º. Durante a fase preparatória, a Secretaria e Gabinete desta Comarca devem inspecionar todos os processos judiciais relacionados à classe “Execução de Medidas Socioeducativas”, conforme

Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do CNJ, buscando soluções a problemas individuais que podem levar à identificação de problemas estruturais.

Parágrafo único. Também devem ser inspecionadas as guias ativas do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) do CNJ, para correção de irregularidades e atualização.

Art. 7º. Após a fase preparatória, será realizada a **FASE DE VISITA** pessoal e in loco na sede dos executores dos programas/serviços socioeducativo.

§1º. Após a análise das informações colhidas na fase preparatória, haverá a possibilidade de notificação, para participar da inspeção presencial, de outros órgãos e instituições, públicos ou privados, integrantes da rede de proteção, bem como dos(as) adolescentes e famílias inclusos no programa/serviço socioeducativo.

§2º. Constatada a necessidade, poderão ser inspecionadas as sedes de outros órgãos e instituições, públicos ou privados, integrantes da rede de proteção, mesmo que não sejam os gestores/executores do programa/serviço socioeducativo.

§3º. A visita será presidida pelo magistrado, com auxílio de servidor da unidade judicial, caso haja necessidade.

§4º. Os responsáveis pela execução das políticas socioeducativas da Comarca de Redenção serão inspecionados, pessoalmente e in loco, na sede do Serviço de Assistência Social, até o mês de junho/2026, com participação obrigatória de representante do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§5º. A visita não tem caráter precípua de fiscalização, mas sim, o objetivo de fortalecer parcerias, expor dificuldades e buscar soluções de maneira conjunta.

Art. 8º. Finda a etapa de visitas, haverá a **FASE DE REGISTRO**, com documentação, em relatório, das ocorrências e providências adotadas, com anotação no CNIUPS e sistemas judiciais/administrativos próprios, até o dia 10 do mês seguinte ao semestre de referência, estando os semestres, necessariamente, entre os períodos de janeiro a junho, e de julho a dezembro, de cada ano.

§1º. Do relatório constarão registros de boas práticas, dificuldades do programa/serviço, irregularidades constatadas, recomendações e providências a cumprir (sejam urgentes, de curto, médio ou longo prazo).

§2º. Esta Portaria deve inaugurar a abertura de Procedimento Administrativo no SAJADM (CPA), endereçado à 2ª Vara desta Comarca, para documentação das inspeções e ocorrências, juntada dos relatórios e outros documentos.

§3º. Medidas judiciais sigilosas e urgentes, que se façam necessárias para superação imediata de violação de direitos, deverão ser autuadas no sistema judicial próprio, como medida cautelar, com oitiva do Ministério Público e conclusão posterior para análise.

Art. 9º. Determinar que a presente Portaria seja publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TJCE e que sejam cientificados o Ministério Público, Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, além da fixação no quadro de avisos do Fórum e remessa para a Corregedoria-Geral da

Justiça, Coordenadoria da Infância e Juventude e Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 10º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Redenção/CE, em 05 de março de 2026.

CARÍSIA SANCHO TEIXEIRA
Juíza de Direito

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166422> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE RERIUTABA
VARA UNICA DA COMARCA DE RERIUTABA

PORTARIA 00008/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 14h24m

PORTARIA 8/2026-C394VUNI00

Dispõe sobre serviço de Dedetização do Fórum da Comarca de Reriutaba/CE e do Fórum da Comarca Agregada de Varjota/CE, agendada pela Gerência de Serviços de Apoio do TJCE, para o dia 10/03/2026, no período da manhã em Varjota e no período da tarde em Reriutaba.

O Juiz **Hugo Gutparakis de Miranda**, respondendo pela Vara Única da Comarca de Reriutaba e Comarca agregada de Varjota, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar as dependências, bem como o acervo dos Fóruns da Comarca de Reriutaba/CE e Agregada de Varjota/CE, mantendo-as livres de insetos e outras infestações;

CONSIDERANDO o cronograma de atendimento de dedetização do 1º semestre de 2026, referente às Comarcas do Interior, divulgado pela Secretaria de Administração e Infraestrutura – Gerência de Serviços de Apoio do TJCE.

CONSIDERANDO que o aludido calendário prevê o atendimento para o dia 10/03/2026, para Varjota no período da manhã e para Reriutaba no período da tarde;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o FECHAMENTO do Fórum da Comarca Agregada de Varjota/CE, no dia 10 de março de 2026, para dedetização de todas as dependências dos prédios;

Art. 2º - Determinar o FECHAMENTO do Fórum da Comarca de Reriutaba/CE, no dia 10 de março de 2026, a partir de 12h, para dedetização de todas as dependências dos prédios;

Art. 3º - Designar os servidores Antonio Carlos do Nascimento (Reriutaba) e Celio Ferreira Gomes (Varjota) para acompanhar os trabalhos da equipe técnica e fornecer o acesso a todos os ambientes das edificações, inclusive arquivos, salas da OAB, Ministério Público e Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que a aplicação seja realizada integralmente;

Art. 4º - Fica suspenso o atendimento ao público e aos senhores advogados, no período mencionado.

Art. 5º - Não haverá suspensão de prazos ou atos processuais, tendo em vista que o acervo da comarca se encontrar 100% digital e as audiências serão realizadas por videoconferência.

Art. 6º - CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público, os advogados militantes nesta Comarca, à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, bem como publique-se a presente Portaria no átrio do Fórum local, na intranet do Poder Judiciário e no Diário da Justiça;

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Reriutaba, 04 de março de 2026.

HUGO GUTPARAKIS DE MIRANDA

Juiz de Direito

Anexos

PORTARA DEDETIZAÇÃO.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166448> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE TAUÁ
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAUÁ

PORTARIA 00004/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 14h35m

Dispõe sobre a realização de autoinspeção anual na 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá/CE.

O Dr. FREDERICO COSTA BEZERRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 64 a 69 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, com redação dada pelo Provimento nº 02/2026/CGJCE, que disciplina a realização da autoinspeção judicial anual;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar, disciplinar e orientar os serviços judiciais das unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que a autoinspeção constitui instrumento de controle e aprimoramento da prestação jurisdicional e da gestão administrativa da unidade judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de AUTOINSPEÇÃO ANUAL na 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá/CE, no período de 16 a 27 de março de 2026, com início às 08h do primeiro dia.

Art. 2º A autoinspeção será realizada por amostragem correspondente a 30% (trinta por cento) do acervo processual da unidade, observadas as disposições do Código de Normas Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 3º Durante o período da autoinspeção:

I – serão mantidas as audiências previamente designadas;

II – permanecerá regular o atendimento às partes, advogados e membros do Ministério Público;

III – os prazos processuais fluirão normalmente.

Art. 4º No curso da autoinspeção deverão ser observados, prioritariamente:

I – processos mais antigos, em atenção à Meta 02 do Conselho Nacional de Justiça;

II – processos conclusos há mais tempo para despacho, decisão ou sentença;

III – processos com réus presos;

IV – processos paralisados há mais de 120 (cento e vinte) dias;

V – processos de execução penal e cumprimento de penas;

VI – processos de competência do Tribunal do Júri;

VII – demais metas nacionais do Conselho Nacional de Justiça e indicadores estratégicos da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 5º Durante a autoinspeção deverá ser preenchido o formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, com posterior envio àquele órgão para fins de acompanhamento administrativo.

Art. 6º Ao final dos trabalhos será elaborado relatório circunstanciado da autoinspeção, contendo diagnóstico da unidade, irregularidades eventualmente identificadas, providências adotadas e dados estatísticos do período inspecionado.

Art. 7º Esta portaria será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, bem como encaminhada ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Inhamuns.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tauá/CE, 5 de março de 2026.

FREDERICO COSTA BEZERRA

Juiz de Direito

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166449> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUÁ

PORTARIA 00004/2026

Disponibilização: 05/03/2026 às 12h05m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TAUÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Abigail Cidrão de Oliveira, S/N, Colibris – CEP 63660-000, Tauá/CE, Voip (85) 3108-2526.

PORTARIA Nº 04/2026-C630VCIV001

Dispõe sobre a realização da Autoinspeção Judicial Anual na 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá/CE.

A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUÁ/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 64 a 66 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, com redação conferida pelo Provimento nº 00002/2026 (DJEa de 30/01/2026), que disciplina a Autoinspeção Judicial Anual;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a realização de AUTOINSPEÇÃO JUDICIAL ANUAL no âmbito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá/CE, no período de 13 a 27 de abril de 2026, das 8h às 18h, nos termos dos arts. 64 a 66 do Código de Normas Judiciais da CGJCE.

Art. 2º DETERMINAR que, durante a Autoinspeção Judicial, seja observada a verificação do acervo e das rotinas da unidade, mediante o exame de feitos e procedimentos, preferencialmente por amostragem, conforme parâmetros e orientações constantes do Formulário Eletrônico disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, adotando-se, quando necessário, providências corretivas imediatas e/ou o planejamento de medidas saneadoras.

Art. 3º DETERMINAR que a Autoinspeção Judicial Anual não importará em suspensão dos trabalhos da unidade, devendo ser assegurados, durante todo o período:

I – a realização regular das audiências previamente designadas;

II – o atendimento ao público e aos profissionais (advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e demais interessados), em funcionamento normal;

III – a fluência regular dos prazos processuais;

IV – a continuidade dos serviços cartorários e administrativos, vedada a suspensão da distribuição processual, nos termos do art. 66, parágrafo único, do Código de Normas Judiciais.

Art. 4º DESIGNAR a servidora Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá/CE para auxiliar a Magistrada na organização e na execução dos trabalhos da Autoinspeção Judicial Anual, cabendo-lhe, em articulação com os demais servidores da unidade:

I – organizar o levantamento e a conferência das informações necessárias ao preenchimento do Formulário Eletrônico;

II – providenciar a extração de relatórios, a coleta de dados e a consolidação de informações referentes ao acervo e às rotinas de tramitação;

III – monitorar e revisar o estoque de feitos em filas/processos pendentes, incluindo (sem prejuízo de outras) as tarefas e filas internas do sistema, tais como “Aguardando manifestação”, “Aguardando análise”, “Aguardando cumprimento de ato” e “Pós-baixa”, bem como outras nomenclaturas equivalentes existentes no sistema utilizado pela unidade;

IV – apontar, para imediata deliberação da Magistrada, eventuais inconsistências, pendências reiteradas, acúmulos atípicos e gargalos identificados no fluxo de trabalho.

Art. 5º DETERMINAR que, concluídos os trabalhos, seja obrigatoriamente preenchido e encaminhado, impreterivelmente até 30 de junho de 2026, o Formulário Eletrônico disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, ficando dispensada a autuação de procedimento específico no PJeCor (e/ou em sistema administrativo correlato), nos termos do art. 65 do Código de Normas Judiciais.

Art. 6º DETERMINAR a ampla divulgação desta Portaria, mediante:

I – publicação no Diário da Justiça Eletrônico;

II – afixação em local visível no átrio do Fórum;

III – comunicação, por ofício, ao Ministério Público do Estado do Ceará, à Defensoria Pública e à OAB/CE – Subseção local, com indicação do período de início e término da Autoinspeção Judicial Anual, nos termos do art. 66 do Código de Normas Judiciais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tauá/CE., 05 de março de 2026.

Liana Alencar Correia

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá/CE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166444> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

